



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

Boletim do Exército

Nº 6/2012

Brasília, DF, 10 de fevereiro de 2012.

BOLETIM DO EXÉRCITO
Nº 6/2012
Brasília, DF, 10 de fevereiro de 2012.

ÍNDICE

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 093, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012.

Cria o 9º Batalhão de Comunicações e dá outras providências.....7

PORTARIA Nº 094, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012.

Reorganiza o Comando Militar do Oeste e dá outras providências.....7

PORTARIA Nº 095, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012.

Cria e ativa o 13º Pelotão de Comunicações e dá outras providências.....8

PORTARIA Nº 096, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012.

Reorganiza a 13ª Brigada de Infantaria Motorizada e dá outras providências.....8

PORTARIA Nº 102, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2012.

Aprova as Normas para Distribuição e Troca de Próprios Nacionais Residenciais de Uso Geral, sob Jurisdição do Exército, na Guarnição de Brasília, e dá outras providências.....9

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 05-EME, DE 31 DE JANEIRO DE 2012.

Constitui o Gerente e o Substituto Eventual para o Projeto da VBC CC **Leopard 1**.....16

PORTARIA Nº 06-EME, DE 31 DE JANEIRO DE 2012.

Aprova a Diretriz de Reorientação da Implantação do Projeto **Leopard 1**.....16

PORTARIA Nº 07-EME, DE 31 DE JANEIRO DE 2012.

Inclusão do 1º Batalhão de Operações Psicológicas em Grupamento de Incorporação.....29

PORTARIA Nº 08-EME, DE 31 DE JANEIRO DE 2012.

Estabelece os percentuais do núcleo-base de cabos e soldados do 1º Batalhão de Operações Psicológicas.....29

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 006-DGP, DE 31 DE JANEIRO DE 2012.

Aprova as Instruções Reguladoras para a Atribuição dos Códigos de Identificação nas Publicações Elaboradas pelo Departamento-Geral do Pessoal e por suas Diretorias - EB30-IR-10.001.....30

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 011-DECEx, DE 31 DE JANEIRO DE 2012.

Aprova o Calendário Preliminar do Processo Seletivo para a Matrícula em 2013 na Escola Preparatória de Cadetes do Exército.....32

PORTARIA Nº 012-DECEx, DE 31 DE JANEIRO DE 2012.

Aprova o Padrão Especial de Desempenho Físico para os Cursos de Formação de Sargentos (PED/CFS).....33

PORTARIA Nº 013-DECEx, DE 31 DE JANEIRO DE 2012.

Aprova o Calendário Anual, o Valor da Taxa de Inscrição, a Sugestão de Referência Bibliográfica, as Organizações Militares Sedes de Exame (OMSE) e os Comandos Militares de Área para o Exame de Proficiência Linguística Escrita (EPLE) e o Exame de Proficiência Linguística Oral (EPLO) a serem realizados no ano de 2012.....77

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 047-DCT, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011.

Aprova as Instruções Reguladoras para o Planejamento, Acompanhamento Discente e Aplicação de Conhecimentos em Cursos de Mestrado, Doutorado e Estágios de Pós-Doutorado da Linha de Ensino Militar Científico-Tecnológico - IR 80-08.....87

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 278-SEORI/MD, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2012.

Dispensa de militares de ficarem à disposição do Ministério da Defesa.....111

PORTARIA Nº 279-SEORI/MD, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2012.

Nomeação de militar para o cargo de Coordenador, código Grupo 0002 (B).....111

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 077, DE 30 DE JANEIRO DE 2012.

Exoneração e nomeação de membro do Conselho de Administração da Fundação Habitacional do Exército.....111

PORTARIA Nº 083, DE 31 DE JANEIRO DE 2012.

Exoneração da Diretoria da Fundação Habitacional do Exército.....112

PORTARIA Nº 084, DE 31 DE JANEIRO DE 2012.

Nomeação de oficial.....112

PORTARIA Nº 084-A, DE 31 DE JANEIRO DE 2012.

Designação para curso no exterior.....112

PORTARIA Nº 084-B, DE 31 DE JANEIRO DE 2012.

Designação para curso no exterior.....113

PORTARIA Nº 085, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2012.

Nomeação da Diretoria da Fundação Habitacional do Exército.....113

PORTARIA Nº 086, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012.

Designação de oficial.....113

<u>PORTARIA Nº 087, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2012.</u>	
Promoção de oficial em ressarcimento de preterição.....	114
<u>PORTARIA Nº 089, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012.</u>	
Praça à disposição.....	114
<u>PORTARIA Nº 090, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012.</u>	
Designação para participar de viagem de serviço ao exterior.....	114

COMISSÃO DE PROMOÇÕES DE OFICIAIS

<u>PORTARIA Nº 001-CPO, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012.</u>	
Designação de oficial sub-relator da CPO.....	115

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

<u>PORTARIA Nº 29-SGEx, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012.</u>	
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze.....	115
<u>PORTARIA Nº 30-SGEx, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012.</u>	
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata.....	116
<u>PORTARIA Nº 31-SGEx, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012.</u>	
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro.....	116
<u>PORTARIA Nº 32-SGEx, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012.</u>	
Concessão de Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze.....	116
<u>PORTARIA Nº 33-SGEx, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012.</u>	
Concessão de Medalha Militar de Prata com Passador de Prata.....	117
<u>PORTARIA Nº 34-SGEx, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012.</u>	
Concessão de Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro.....	119
<u>NOTA Nº 01-SG/2.8, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012.</u>	
Agraciados com a Medalha de Praça Mais Distinta - Publicação.....	119

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

COMANDANTE DO EXÉRCITO

<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 001, DE 11 DE JANEIRO DE 2012.</u>	
Recurso em Conselho de Disciplina.....	120
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 006, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2012.</u>	
Promoção em Ressarcimento de Preterição.....	124
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 007, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2012.</u>	
Pensão Militar.....	125

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS
COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 093, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012.

Cria o 9º Batalhão de Comunicações e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso V do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Criar o 9º Batalhão de Comunicações (9º B Com), com sede em Campo Grande-MS, subordinado ao Comando Militar do Oeste, ativando, inicialmente, uma subunidade, como seu núcleo.

Art. 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército, os órgãos de direção setorial e o Comando Militar do Oeste adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 094, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012.

Reorganiza o Comando Militar do Oeste e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso V do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Reorganizar o Comando Militar do Oeste, com sede na cidade de Campo Grande-MS, atribuindo-lhe a seguinte constituição:

- I - Comando;
- II - Companhia de Comando do Comando Militar do Oeste;
- III - 9ª Região Militar;
- IV - 13ª Brigada de Infantaria Motorizada;
- V - 18ª Brigada de Infantaria de Fronteira;
- VI - 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada;
- VII - 3º Grupamento de Engenharia;

- VIII - 9º Batalhão de Comunicações;
- IX - 3º Batalhão de Aviação do Exército;
- X - 18º Batalhão Logístico;
- XI - 2ª Companhia de Infantaria;
- XII - 14ª Companhia de Polícia do Exército; e
- XIII - 6ª Companhia de Inteligência.

Art. 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército, os órgãos de direção setorial e o Comando Militar do Oeste adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 058, de 28 de janeiro de 2011.

PORTARIA Nº 095, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012.

Cria e ativa o 13º Pelotão de Comunicações e dá outras providências.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso V do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Criar e ativar o 13º Pelotão de Comunicações (13º Pel Com), com sede em Cuiabá-MT, subordinado à 13ª Brigada de Infantaria Motorizada.

Art. 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército, os órgãos de direção setorial e o Comando Militar do Oeste adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 096, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012.

Reorganiza a 13ª Brigada de Infantaria Motorizada e dá outras providências.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso V do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Reorganizar a 13ª Brigada de Infantaria Motorizada, com sede na cidade de Cuiabá - MT, atribuindo-lhe a seguinte constituição:

- I - Comando;
- II - Companhia de Comando;
- III - 44º Batalhão de Infantaria Motorizado;
- IV - 58º Batalhão de Infantaria Motorizado;

- V - 2º Batalhão de Fronteira;
- VI - 18º Grupo de Artilharia de Campanha;
- VII - 13º Batalhão Logístico (quando ativado);
- VIII - 13º Pelotão de Polícia do Exército; e
- IX - 13º Pelotão de Comunicações.

Art. 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército, os órgãos de direção setorial e o Comando Militar do Oeste adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 317, de 30 de maio de 2011.

PORTARIA Nº 102, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2012.

Aprova as Normas para Distribuição e Troca de Próprios Nacionais Residenciais de Uso Geral, sob Jurisdição do Exército, na Guarnição de Brasília, e dá outras providências.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; e o inciso XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006; em conformidade com o art. 17 das Instruções Gerais para a Administração dos Próprios Nacionais Residenciais do Exército (IG 50-01), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 631, de 4 de dezembro de 2001, e de acordo com o que propõe o Comando Militar do Planalto, ouvido o Estado-Maior do Exército e o Departamento de Engenharia e Construção, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para Distribuição e Troca de Próprios Nacionais Residenciais de Uso Geral, sob Jurisdição do Exército, na Guarnição de Brasília, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que a 11ª Região Militar adote, em sua área de competência, as medidas decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 105 de 1º de março de 2005.

NORMAS PARA DISTRIBUIÇÃO E TROCA DE PRÓPRIOS NACIONAIS RESIDENCIAIS DE USO GERAL, SOB JURISDIÇÃO DO EXÉRCITO, NA GUARNIÇÃO DE BRASÍLIA

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES.....	1º
CAPÍTULO II - DO OBJETIVO.....	2º
CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO	
Seção I - Da Distribuição de PNR para Militares sem Dependentes.....	3º/5º

Seção II - Da Distribuição de PNR para Militares com Dependentes.....	6º/7º
Seção III - Dos Critérios para a Distribuição.....	8º/13
Seção IV - Da Distribuição de PNR por Troca.....	14/18
Seção V - Da Distribuição de PNR a Título Precário e em Caráter Excepcional.....	19/25
Seção VI - Da Não Distribuição de PNR.....	26
Seção VII - Da Indenização de Transporte de Bagagem.....	27/28
Seção VIII - Da Ocupação de PNR.....	29/31
Seção IX - Da Extinção da Permissão de Uso.....	32/33
CAPÍTULO IV - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS	34/44

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º Complementar as Instruções Gerais para Administração dos Próprios Nacionais Residenciais do Exército (IG 50-01), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 277, de 30 de abril de 2008, nos aspectos peculiares da Guarnição de Brasília - DF, conforme estabelecem seus art. 11 e 17.

CAPÍTULO II DO OBJETIVO

Art. 2º Regular a distribuição e troca de Próprios Nacionais Residenciais (PNR) administrados pela Prefeitura Militar de Brasília (PMB).

CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Seção I

Da Distribuição de PNR para Militares sem Dependentes

Art. 3º A Guarnição de Brasília conta com imóveis destinados à residência de oficiais sem dependentes ou que se encontrem deles desacompanhados - Residenciais para Oficiais Solteiros (ROS).

Art. 4º Requisitos para a habilitação:

I - ser oficial de carreira e estar pronto para o serviço em uma organização militar (OM) na Guarnição;

II - não possuir dependentes ou estar deles desacompanhados; e

III - constar na relação de pretendentes a PNR, após requerer sua inclusão à PMB, mediante preenchimento de documento específico constante das normas daquela Prefeitura.

Art. 5º Para a distribuição de PNR no ROS será verificada a seguinte ordem de precedência entre os interessados:

I - data de entrada da requisição na PMB; e

II - em caso de empate, maior precedência hierárquica.

Seção II

Da Distribuição de PNR para Militares com Dependentes

Art. 6º Os militares com dependentes concorrerão aos PNR de uso geral de acordo com o tipo correspondente ao seu posto/graduação.

Art. 7º Requisitos para a habilitação:

I - ser militar de carreira e estar na ativa ou designado para o serviço ativo;

II - ter um ou mais dependente(s) nos termos do Estatuto dos Militares, que o acompanhe(m) e com ele conviva(m);

III - estar servindo ou ter sido movimentado para a Guarnição de Brasília; e

IV - constar na relação de pretendentes a PNR, após requerer sua inclusão à PMB, mediante preenchimento de documento específico constante das normas daquela Prefeitura.

Seção III

Dos Critérios para a Distribuição

Art. 8º A PMB organizará a lista de interessados, considerando os seguintes grupos de prioridades:

I - Grupo A - movimentados para a Guarnição de Brasília nas seguintes condições:

a) transferência por motivo de saúde (próprio ou de dependente), classificação em OM após dispensa/exoneração de missão no exterior, nomeação para o Gabinete do Comandante do Exército (Gab Cmt Ex), designação para o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, classificação por término de cursos de altos estudos militares e equivalentes a mestrados e doutorados ocupando próprios nacionais de estabelecimento de ensino militar, classificação por dispensa/exoneração de comando, chefia ou direção (Cmdo/Ch/Dir) de OM, nomeação para o cargo de Chefe de Estado-Maior de Grande Unidade/Grande Comando e casos especiais indicados pelo Comandante do Exército;

b) nomeação como Assistente-Secretário, nomeação para Cmdo/Ch/Dir de OM, classificação por término de cursos de aperfeiçoamento, classificação por dispensa/exoneração de Delegados do Serviço Militar e Instrutor de Tiro de Guerra; e

c) classificação em OM por conclusão de curso realizado em outra guarnição, nomeação para instrutor e monitor de Escola, transferência de guarnição especial de 1ª categoria e designação para Auxiliar do Estado-Maior Pessoal;

II - Grupo B:

a) movimentação por nivelamento;

b) residente na Guarnição de Brasília;

c) oficiais solteiros ou desacompanhados de dependentes; e

d) outros.

Art. 9º A distribuição será feita alternando-se a proporção de três PNR do Grupo A para um PNR do Grupo B.

Parágrafo único. A ordem de precedência entre os interessados de cada grupo será estabelecida de acordo com a seguinte sequência:

I - data de entrada da requisição na PMB;

II - maior precedência hierárquica; e

III - maior número de dependentes.

Art. 10. A distribuição dos PNR localizados no Setor Militar Urbano (SMU) será priorizada para os militares das OM sediadas naquele setor, subordinadas ao Comando Militar do Planalto (CMP), ao Comando da 11ª Região Militar (Cmdo 11ª RM) e ao Comando da 3ª Brigada de Infantaria Motorizada, conforme previsto no inciso II do art. 17 das IG 50-01.

Art. 11. Respeitada a ordem de precedência para distribuição dos PNR localizados no SMU e havendo PNR vagos, os militares pertencentes ou movimentados para o Batalhão da Guarda Presidencial, Batalhão de Polícia do Exército de Brasília, 1º Regimento de Cavalaria de Guardas, 32º Grupo de Artilharia de Campanha, 16º Batalhão Logístico e Centro Integrado de Guerra Eletrônica terão prioridade de ocupação nos imóveis residenciais sob responsabilidade de manutenção de suas respectivas OM.

Art. 12. A distribuição dos PNR, tipo Capitão/Tenente, existentes na Quadra Residencial de Generais (QRG), somente será realizada mediante autorização do Gab Cmt Ex.

Art. 13. Considerando-se os círculos hierárquicos, as disposições constantes da legislação em vigor e a disponibilidade de PNR, procurar-se-á atender o interesse dos militares quanto à natureza e localização do imóvel pretendido.

Seção IV

Da Distribuição de PNR por Troca

Art. 14. Os permissionários poderão solicitar troca de PNR nos termos do art. 30 das IG 50-01, devendo o interessado preencher formulário específico, constante das normas da PMB, remetendo-o por meio de ofício de sua OM diretamente àquela Prefeitura.

Art. 15. A PMB organizará uma relação de pretendentes à troca de PNR na ordem cronológica de cadastramento da sua solicitação, podendo atendê-la dentro das seguintes prioridades:

I - promoção do permissionário que acarrete em mudança de círculo;

II - desocupação por comprovado interesse da administração;

III - problema de saúde, constatado por junta médica da Guarnição de Brasília; e

IV - aumento do número de dependentes.

Parágrafo único. Outros motivos relevantes podem justificar a troca prevista no **caput** deste artigo.

Art. 16. Havendo interesse do serviço ou da administração poderá ser distribuído PNR ao militar, por motivo mudança de círculo, independente de sua solicitação.

Art. 17. A troca de PNR, por solicitação do interessado, será efetuada sem ônus para o Exército, de acordo com o art. 30 das IG 50-01.

Art. 18. No caso de solicitação de troca mútua, independente do tempo de ocupação já decorrido, os interessados deverão encaminhar suas solicitações à PMB acompanhadas de declaração de seus Cmt/Ch/Dir de que não estão previstos para serem movimentados e não solicitarão transferência para a reserva remunerada.

Seção V

Da Distribuição de PNR a Título Precário e em Caráter Excepcional

Art. 19. Somente serão distribuídos no período de março a novembro do ano considerado, após atendidos todos os militares movimentados para a Guarnição de Brasília e quando houver disponibilidade.

Art. 20. O prazo máximo de concessão será de doze meses.

Art. 21. O interessado deverá encaminhar expediente à PMB expondo os fatos que motivam tal solicitação, especificando o imóvel que deseja ocupar ou permanecer ocupando e o prazo para sua desocupação.

Art. 22. Eventuais prorrogações do prazo, em caráter excepcional, só poderão ser concedidas mediante autorização escrita do Comandante da 11ª RM, devendo o interessado dar entrada da solicitação na PMB, com antecedência mínima de sessenta dias antes da expiração do prazo, sendo que a Prefeitura deverá encaminhá-la ao Comando Regional, até trinta dias antes do prazo estabelecido, com parecer favorável ou desfavorável da Organização.

Art. 23. A concessão e as prorrogações de concessões de ocupação de PNR a título precário deverão, obrigatoriamente, serem publicadas no boletim interno da PMB, juntamente com o Termo de Concessão de Ocupação de PNR a título precário, o qual deverá conter o compromisso assinado pelo concessionário e visado por duas testemunhas, segundo o qual o mesmo se obriga a desocupá-lo até a data prevista para a referida desocupação e autoriza a PMB a efetuar o desconto da multa de dez vezes a Taxa de Uso, de acordo com o previsto no inciso III do art. 25 das IG 50-01, caso não cumpra o prazo determinado.

Art. 24. O Termo de Concessão de Ocupação deverá explicitar, ainda, que o processo de reintegração de posse terá início após decorridos trinta dias do vencimento e não cumprimento do prazo de desocupação, conforme prescreve o inciso V do art. 25 das IG 50-01.

Art. 25. A ocupação a título precário será uma concessão da administração, podendo ser revogada a qualquer momento, de acordo com o § 2º do art. 20 das IG 50-01.

Seção VI

Da Não Distribuição de PNR

Art. 26. A PMB, salvo em caráter excepcional e a título precário, não distribuirá PNR para:

I - militar temporário;

II - servidor civil (mesmo que seja do Exército Brasileiro);

III - militar Prestador de Tarefa por Tempo Certo (PTTC);

IV - ocupação coletiva por militares solteiros; e

V - militar contemplado ou que venha a ser contemplado com lote em área do Distrito Federal, exceto o enquadrado no art. 34 das presentes Normas.

Seção VII

Da Indenização de Transporte de Bagagem

Art. 27. Farão jus à indenização de transporte de bagagem nas mudanças na Guarnição de Brasília:

I - militares que trocarem de PNR por motivo de saúde;

II - militares que mudarem de círculo hierárquico;

III - militares revertidos ao Exército e que ocupavam imóveis jurisdicionados a outros órgãos; e

IV - militares que trocarem de PNR por interesse do serviço, **ex officio**.

Art. 28. O ônus decorrente da mudança de residência na mesma sede será regulado de acordo com as Normas para Gestão dos Recursos Destinados à Movimentação de Pessoal, aprovadas pela Portaria nº 080/DGP, de 20 de novembro de 2000.

Seção VIII

Da Ocupação de PNR

Art. 29. A ocupação de PNR será caracterizada pela assinatura do termo de permissão de uso e pela entrega das chaves do imóvel, pela administração, ao militar interessado, na subseção de administração da respectiva quadra, após assinar autorização que permita implantar descontos em seus vencimentos relativos às futuras despesas com a manutenção do imóvel, decorrentes de possíveis faltas e deficiências verificadas, à luz do contido no Termo Inicial de Vistoria, quando do ato da entrega do imóvel ao órgão de administração, de acordo com o constante no art. 29 das IG 50-01.

Art. 30. O Termo de Permissão de Uso deve ser assinado pelo permissionário e pelo administrador de quadra no ato do recebimento das chaves do PNR a ser ocupado.

Art. 31. Antes do recebimento das chaves, o permissionário e um representante da administração realizarão uma vistoria no PNR que será ocupado e preencherão o respectivo Termo Inicial de Vistoria, que deve ser assinado junto com o Termo de Permissão de Uso.

Seção IX

Da Extinção da Permissão de Uso

Art. 32. A extinção da Permissão de Uso se dará nos casos previstos no art. 31, das IG 50-01 e nas seguintes situações:

I - quando o permissionário transferir para outrem, por intermédio de aluguel, sublocação, empréstimo ou cessão gratuita, integral ou parcialmente, os direitos de uso de imóvel sob sua responsabilidade;

II - quando o empenho ou troca do PNR for efetivado em decorrência de informação incorreta, prestada pelo permissionário, no ato da requisição do imóvel ou solicitação de troca; e

III - quando o PNR, ocupado a título precário ou caráter excepcional, for solicitado pela administração para distribuição a pretendente regular.

Art. 33. A extinção da Permissão de Uso será comunicada pelas seguintes autoridades:

I - pelo Comandante do Exército: aos generais de Exército;

II - pelo Comandante Militar do Planalto: aos generais de divisão e generais de brigada;

III - pelo Comandante da 11ª RM: aos oficiais superiores, oficiais intermediários e oficiais subalternos; e

IV - pelo Prefeito Militar de Brasília: aos subtenentes, sargentos, cabos, taifeiros, soldados e servidores civis.

CAPÍTULO IV DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 34. Na distribuição de PNR aos militares incluídos na prioridade II Grupo B - residente na Guarnição de Brasília - serão alocados até vinte por cento do total de PNR disponíveis para ocupação, respeitados os critérios de desempate estabelecidos no art. 9º destas Normas.

Parágrafo único. O critério de distribuição adotado no **caput** tem a finalidade de atender o elevado número de militares que se habilitam à ocupação de PNR, quando já residentes na Guarnição de Brasília.

Art. 35. As condições de distribuição de PNR para motoristas e taifeiros lotados nos estados-maiores dos Cmdo/Ch/Dir de oficiais-generais serão reguladas pelo Cmdo 11ª RM.

Art. 36. A PMB não distribuirá, aos pretendentes de PNR, as dependências destinadas à zeladoria (apartamento de zelador e quarto de vigia) dos blocos residenciais, devendo, quando não utilizadas pela PMB, ser repassadas ao controle das entidades condominiais e administrações por comosse, mediante a assinatura de termo de responsabilidade, de ajuste e de permissão de uso das áreas comuns do bloco.

Art. 37. Havendo demanda maior que a existência de PNR vagos, do tipo correspondente ao posto ou graduação do militar, será dada prioridade para distribuição àqueles militares que não forem proprietários de imóveis residenciais na Guarnição de Brasília.

Art. 38. As solicitações de retificação de empenho de PNR deverão ser encaminhadas à PMB pelas OM de destino dos militares transferidos, em caráter excepcional e devidamente justificadas; quando o atendimento for julgado pertinente, ficará sujeito à disponibilidade de PNR compatível e respeitada a fila de espera.

Art. 39. As solicitações de ocupação, melhoria ou troca de PNR não abrangidas pelas presentes Normas serão classificadas como “caráter excepcional”, devendo ser remetidas à PMB que as encaminhará ao Cmdo da 11ª RM para apreciação, devidamente acompanhadas do parecer do Prefeito Militar sobre a conveniência e/ou interesse da administração; tais solicitações serão solucionadas pelo Comandante da 11ª RM ou encaminhadas ao CMP, nos casos que requererem apreciação daquela autoridade.

Art. 40. O servidor civil, permissionário de PNR em caráter excepcional, em função de legislação anterior, permanecerá ocupando o imóvel até que ocorra uma das seguintes situações:

I - ser exonerado ou demitido;

II - entrar em licença para tratar de interesse particular por prazo superior a noventa dias;

III - for movimentado para outra guarnição;

IV - aposentar-se;

V - falecer; e

VI - tornar-se proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de imóvel residencial na guarnição.

Art. 41. O servidor civil que for obrigado a desocupar o PNR que ocupa a título precário, por força de uma das situações do art. 40 destas Normas, deverá cumprir o prazo para a desocupação do imóvel estabelecido nos incisos do art. 23 das IG 50-01.

Art. 42. Anualmente, o Cmdo 11ª RM, por intermédio do CMP, deverá informar ao Departamento-Geral do Pessoal, até 31 de agosto, a situação de disponibilidade de PNR de uso geral, na Guarnição de Brasília, a fim de proporcionar subsídios para aquele Órgão de Direção Setorial, por ocasião das movimentações de final de ano.

Art. 43. A PMB deverá submeter à aprovação do Comandante da 11ª RM instruções particulares, visando operacionalizar os procedimentos constantes das presentes Normas.

Art. 44. Os casos omissos nas presentes Normas serão submetidos à apreciação do Comandante Militar do Planalto.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 05-EME, DE 31 DE JANEIRO DE 2012.

Constitui o Gerente e o Substituto Eventual para o Projeto da VBC CC **Leopard 1**.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, combinado com o inciso II do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e no uso da atribuição que lhe confere a letra “h” do inciso IV, do art. 1º da Portaria do Comando do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, combinado com o art. 5º, inciso VI, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comando do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Constituir o Gerente e o Supervisor do Projeto da VBC CC **Leopard 1**, conforme o quadro abaixo:

Gerente do Projeto	Diretor de Material (COLOG)
Supervisor do Projeto	Chefe da Seção de Blindados (DMat/COLOG)

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 06-EME, DE 31 DE JANEIRO DE 2012.

Aprova a Diretriz de Reorientação da Implantação do Projeto **Leopard 1**.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 5º da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 5º, incisos II e VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, e de acordo

com o art. 100, inciso X, e o art. 117 das Instruções Gerais para a Correspondência, as Publicações e os Atos Administrativos no Âmbito do Exército (IG 10-42), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 041, de 18 de fevereiro de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz de Reorientação da implantação do Projeto **Leopard 1**, que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DIRETRIZ DE REORIENTAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO LEOPARD 1

1. FINALIDADE

Regular as medidas necessárias à reorientação da implantação das VBC CC **Leopard 1A5** e VBE **Leopard 1** no Exército Brasileiro.

2. REFERÊNCIAS

- a. Plano Estratégico de Reestruturação do Exército (PEREx) 2011-2014.
- b. IG 20-12 (Modelo de Administração do Ciclo de Vida dos Materiais de Emprego Militar), aprovadas pela Portaria nº 271, de 13 de junho de 1994.
- c. Portaria nº 001-EME-Res, de 18 de abril de 2006, que cria o Grupo de Trabalho para estabelecer parâmetros visando à aquisição de Viaturas Blindadas de Combate - VBC **Leopard 1A5**.
- d. Ata da Reunião Decisória Especial, de 15 de agosto de 2006, que trata das VBC CC **Leopard 1A1** e A5 e VBE Socorro.
- e. Portaria nº 201-EME, de 6 de novembro de 2006, que adotou a Família de Viaturas Blindadas **Leopard 1** (Ato de Adoção nº 03/06).
- f. Portaria nº 224-EME, de 11 de dezembro de 2006, que definiu a Composição e as Atribuições do Clube **Leopard Brasil**.
- g. Portaria nº 010-Cmt Ex-Res, de 20 de dezembro de 2006, que delegou ao D Log competência para assinar acordo e contratos para aquisição da Vtr Bld **Leopard 1**.
- h. Portaria nº 109-EME-Res, de 8 de maio de 2007, que aprovou a Diretriz para Prosseguimento de Aquisição de Viaturas Blindadas da Família **Leopard** das Forças Armadas da República Federal da Alemanha.
- i. Portaria nº 346-Cmt Ex, de 29 de maio de 2007, que aprovou a Diretriz para o Reaparelhamento do Exército e dá outras providências.
- j. Portaria nº 020-EME, de 3 de março de 1993, que aprovou as Normas para Referenciação de Cargos Militares.
- k. Portaria nº 080-EME, de 20 de julho de 2000, que aprovou as Diretrizes para Elaboração do Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas.
- l. Portaria nº 135-EME, de 8 de novembro de 2005, que aprovou as Diretrizes para o Planejamento de Cursos e Estágios no Exército Brasileiro.
- m. Portaria nº 024-EME, de 2 de abril de 2007, que aprovou as Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento de Projetos no Exército Brasileiro.
- n. Portaria nº 088-EME, de 18 de julho de 2007, que aprovou a Diretriz de Implantação do Projeto **Leopard 1**.
- o. Portaria nº 024-EME, de 30 de março de 2010, que revogou a Diretriz de Implantação do Projeto **Leopard 1**.

p. Portaria nº 171-EME, de 9 de dezembro de 2009, que aprova a Diretriz para a Capacitação de Recursos Humanos para a família de blindados **Leopard**.

q. Portaria nº 015-EME, de 7 de julho de 2011, que aprova a Diretriz para Previsão de Cargos e Preenchimento de Claros no Exército Brasileiro.

r. Ata da 2ª Reunião de Integração Sistêmica Logística de Blindados (2ª RIS/Bld), ocorrida no período de 26 a 28 de julho de 2011, que trata do realinhamento das medidas para implantação do Projeto **Leopard 1**.

3. OBJETIVOS

a. Reorientar o planejamento, a execução, o controle e a avaliação das medidas para a implantação da Família **Leopard 1** no Exército Brasileiro.

b. Definir as atribuições do Estado-Maior do Exército (EME), dos órgãos de direção setorial (ODS) e dos comandos militares de área (C Mil A) envolvidos.

4. CONCEPÇÃO GERAL

a. Justificativa do Projeto

No ano de 2007, o Estado-Maior do Exército, considerando que a maioria dos blindados sobre lagartas em uso no Exército Brasileiro apresentava variadas deficiências tecnológicas e dificuldades no campo da logística, e que as VBC CC M41-C encontravam-se em estado de obsolescência, resolveu, por intermédio da Portaria nº 088-EME, de 18 de julho de 2007, aprovar a Diretriz de Implantação do Projeto **Leopard 1**, a qual foi, em 2010, revogada pela Portaria nº 024-EME, de 30 de março daquele ano, sem que, até o momento, outra a substituísse.

A decisão pela aquisição e implantação de viaturas da Família **Leopard 1** considerou os seguintes aspectos:

1) Existência de excedentes destes carros de combate no mercado internacional, fruto de vários fatores, particularmente da redução nos arsenais da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN).

2) Adequação tecnológica das VBC CC **Leopard 1A5** às necessidades da Força, pois tratam-se de viaturas da versão mais moderna da série **Leopard 1**, possuindo todas as características das versões anteriores, agregando aperfeiçoamentos no sistema automático de controle de tiro, optrônicos e torre. Esta última protegida com uma blindagem suplementar contra os efeitos das granadas de carga oca.

3) Possibilidade de padronizar o Carro de Combate do Exército Brasileiro, mantendo prioritariamente um tipo de MEM. Decidiu-se, portanto, pela aquisição de 250 (duzentas e cinquenta) VBC CC **Leopard 1 A5**, 20 (vinte) VBE **Leopard** e 5 (cinco) torres didáticas.

A aquisição efetivou-se por meio do Acordo nº 0001/2006-D Log/EB-Externo, de 20 de dezembro de 2006, firmado entre o Comando do Exército Brasileiro e o Ministério da Defesa da Alemanha.

Durante o processo de implantação da Família **Leopard 1**, questões logísticas, operacionais, técnicas, educacionais e orçamentárias impuseram diferenças marcantes entre o que havia sido planejado e sua efetiva execução, ensejando, então, a revogação da Diretriz de Implantação do Projeto **Leopard 1** por intermédio da Portaria nº 024-EME, de 30 de março de 2010.

Em consequência da revogação da Portaria original e com o intuito de harmonizar as questões supramencionadas, em Julho de 2011, foi realizada uma Reunião de Integração Sistêmica de 2º nível, obtendo-se novos direcionamentos para a conclusão da implantação da Família de Blindados **Leopard 1** no Exército Brasileiro.

Os citados direcionamentos subsidiaram propostas que foram submetidas à apreciação do Exmo Sr Cmt EB, após o que, redefiniu-se o Projeto.

b. Objetivos do Projeto

- 1) Acompanhar a revitalização das VBC CC **Leopard 1A5** e a recuperação das VBE **Leopard 1**.
- 2) Acompanhar, fiscalizar e propor, se necessário, modificações nos contratos firmados.
- 3) Modificar os quadros de organização (QO) que se fizerem necessários.
- 4) Qualificar os recursos humanos necessários ao emprego operacional e à manutenção dos novos MEM.
- 5) Adequar as instalações das OM envolvidas no Projeto.
- 6) Adequar o sistema logístico do EB para atender aos novos MEM.
- 7) Receber, distribuir e transportar o material adquirido e/ou remanejado até as OM de destino.
- 8) Remanejar parcela das VBC CC **Leopard 1 A1** e das VBC M60 A3 TTS para os Regimentos de Cavalaria Blindados.
- 9) Modificar o QDM, no que se fizer necessário.
- 10) Implementar o suporte logístico integrado.

c. Prioridade do Projeto

Devido à importância estratégica do Projeto e aos compromissos internacionais assumidos, os recursos orçamentários correspondentes, inscritos na Ação 1F73 - “Aquisição de Meios Terrestres” - não devem ser passíveis de bloqueio, de contingenciamento ou de inclusão em restos a pagar, sem consulta prévia ao EME.

d. Premissas de funcionamento do Projeto **Leopard 1**

1) Os contratos negociados pela Comissão de Negociação serão assinados pelo Ordenador de Despesas (OD) do Comando Logístico (COLOG).

2) A Comissão de Acompanhamento e Aceitação (CAA), designada pelo EME, por proposta do COLOG, acompanhará a revitalização e/ou recuperação das viaturas na Alemanha, devendo seus integrantes ser substituídos periodicamente e, quando do retorno ao Brasil, atuar como gerentes de manutenção da Família **Leopard 1** em OM logísticas de apoio aos novos MEM.

3) Distribuição de novos MEM, remanejamento de antigos MEM e definição dos locais de manutenção.

a) VBC CC **Leopard 1A5** (REVITALIZADAS), VBE **Leopard 1**, VBC CC **Leopard 1 A1** e VBC M60 A3 TTS.

OM	VBC CC Leopard 1 A5	VBC CC Leopard 1 A1	VBC M60 A3 TTS	VBE Soc Leopard 1	VBE Eng	VBE Lç Pnt	VBE Escola	Mnt 2º Esc	Mnt 3º Esc
CI Bld	4(a)	-	3 (b)	-	-	-	-	4º B Log	Pq R Mnt/3
1º RCC	54 (c)	-	-	1	-	-	1		
4º RCC	54 (c)	-	-	1	-	-	1		
4º B Log	-	-	-	1	-	-	-		
12º BE Cmb	-	-	-	-	2	2	-		
9º RCB	-	13 (d)	-	-	-	-	-	10º B Log	Pq R Mnt/3
4º RCB	-	13 (d)	-	-	-	-	-		
6º RCB	-	13 (d)	-	-	-	-	-		
Pq R Mnt/3	-	-	-	1	-	-	-	Pq R Mnt/3	

OM	VBC CC Leopard 1 A5	VBC CC Leopard 1 A1	VBC M60 A3 TTS	VBE Soc Leopard 1	VBE Eng	VBE Lç Pnt	VBE Escola	Mnt 2º Esc	Mnt 3º Esc
3º RCC	54 (c)	-	-	1	-	-	1	5º B Log	5º B Log
5º RCC	54 (c)	-	-	1	-	-	1		
5º BE Cmb	-	-	-	-	2	2	-		
5º B Log	-	-	-	1	-	-	-		
20º RCB	-	-	28	(e)	-	-	-	18º B Log	Pq R Mnt/9
SOMA	220	39	31	7	4	4	4		
2ª Classe	-	(f)	60	-	-	-	-		

Observações:

- (1) mais 2 (duas) VBC CC **Leopard 1 A5** no estado; e
- (2) 2 (duas) VBC M 60 A3TTS excedentes serão remanejadas para o CMO.
- (3) Prioridade de distribuição:
 - (a) 1ª Prioridade concluir a distribuição ao 1º RCC de 13 (treze) VBC CC;
 - (b) 2ª Prioridade concluir a distribuição ao 4º RCC de 31 (trinta e uma) VBC CC;
 - (c) 3ª Prioridade 3º RCC, sendo:
 - 25 (vinte e cinco) VBC CC **Leopard 1 A5 até MAIO 2012**;
 - 25 (vinte e cinco) VBC CC **Leopard 1 A5 até JUN 2012**;
 - 4 (quatro) VBC CC **Leopard 1 A5 até DEZ 2012**; e
 - 4ª Prioridade 5º RCC: 54 (cinquenta e quatro) VBC CC **Leopard 1 A5 até DEZ 2012**.
 - (d) O CMS, em coordenação com a D Mat, avaliará as VBC CC **Leopard 1 A1** em melhores condições para comporem 1 (um) Esqd CC por RCB.
 - (e) 1 (uma) VBE Soc M578.
 - (f) Desmontagem das Vtr excedentes.
- b) VBC CC **Leopard 1A5 (NÃO-REVITALIZADAS)**

As 30 (trinta) VBC CC **Leopard 1 A5** não-revitalizadas terão os seguintes destinos:

 - (1) 20 (vinte) VBC destinadas à desmontagem na Alemanha e remessa das peças aproveitáveis (2ª classe) para o Pq R Mnt/3.
 - (2) 2 (duas) VBC para o DCT;
 - (3) 2 (duas) VBC para o CI Bld; e
 - (4) 6 (seis) VBC para o Pq R Mnt/3.
- 4) Recebimento do material.
 - a) O material adquirido será recebido, de acordo com as disposições contratuais, por meio da CAA.
 - b) O recebimento definitivo pelas OM de destino será realizado no Pq R Mnt/3, no CI Bld, na AMAN e na 13ª Cia DAM, conforme o caso.
- 5) Adequação das OM envolvidas no Projeto **Leopard 1**.
 - a) A fim de que não haja entraves no recebimento, na operação e na manutenção do material, as obras necessitam estar concluídas com oportunidade.

b) As OM contempladas com os novos MEM, bem como as OM que prestarão o apoio logístico, devem apresentar suas necessidades em obras de adequação, observando o prescrito nas ações estratégicas nº 1 e 2 do PEREx 2009 - 2012.

c) Os 4º, 6º e 9º RCB e o 10º B Log devem definir suas necessidades logísticas e de adequação nas atuais instalações.

d) As Bda C Mec consolidarão essas necessidades das suas OM para operar com as VBC CC **Leopard** 1A1, informando ao escalão superior.

6) Qualificação dos recursos humanos

a) Com a transformação da Escola de Material Bélico em Escola de Logística, o Centro de Instrução de Blindados passou a ser o Estb Ens responsável pela capacitação de recursos humanos não só para a operação de blindados da família **Leopard**, mas também para a manutenção do referido MEM.

b) A necessidade de criação e/ou adaptação de cursos e estágios gerais devem ser propostas conforme o prescrito na Portaria nº 135-EME, de 8 NOV 05, considerando que as referidas propostas devem dar entrada no EME no 1º semestre de A, para funcionamento em A+1.

c) Atv de ensino específicas da Família **Leopard** em funcionamento no C I Bld:

Finalidade	Atividade de Ensino	Universo Seleção	Duração
Operação	Curso de Operação da Vtr Bld de Combate - CC Leopard 1A5 BR	Cap, Ten, Asp, 2º e 3º Sgt Cav	14 (quatorze) semanas, sendo 3(três) semanas EAD e 11 presencial
	Curso de Operação da Viatura Blindada Especial de Engenharia Leopard 1 BR	Ten, Asp, 2º e 3º Sgt Eng	12 (doze) semanas, sendo 3 (três) semanas EAD e 9 (nove) presenciais
	Curso de Operação da Viatura Blindada Especial Lança-Ponte Leopard 1 BR		
	Curso de Operação da Viatura Blindada Especial de Socorro Leopard 1 BR	Ten, Asp, 2º e 3º Sgt Sgt Mat Bel - Mec Vtr Auto	
Manutenção (a partir de 2012)	Curso de Manutenção de Chassi da Viatura Blindada da Família Leopard 1 BR para sargentos	2º e 3º Sgt Sgt Mat Bel - Mec Vtr Auto	12 (doze) semanas
	Curso de Manutenção de Torre da VBC CC Leopard 1 A5 BR para sargentos	2º e 3º Sgt Sgt Mat Bel - Mec Armt	15 (quinze) semanas

d) O EME estuda a criação das seguintes atividades de ensino* no C I Bld:

Finalidade	Atividade de Ensino	Universo Seleção	Duração
Manutenção	Estágio de Manutenção de Chassi e Hidráulica da VBE L PNT Leopard 1 BR	2º e 3º Sgt Sgt Mat Bel - Mec Vtr Auto	6 (seis) semanas
	Estágio de Manutenção de Chassis e Hidráulica da VBC ENG Leopard 1 BR		
	Estágio de Mecânica de Chassi da Viatura Blindada Especial Socorro Leopard 1 BR		

* Não foram criadas, visto que não há Bld para ser disponibilizado como MAI

e) Para a montagem da estrutura de qualificação dos recursos humanos, devem ser observados os seguintes aspectos:

(1) o Parque Regional de Manutenção/3 (Santa Maria-RS) é dotado de pessoal especializado e equipamentos de manutenção corretiva e deverá cooperar com o CI Bld para a realização de atividades de ensino.

(2) A aprovação do Plano Geral de Ensino (PGE) do CI Bld ficará a cargo do CMS, em coordenação com o DECEX.

(3) As atividades de capacitação previstas nos contratos de aquisição / manutenção / revitalização devem ser inseridas no Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA), mediante solicitação do Gerente do Projeto, por intermédio do COLOG e de acordo com a Portaria nº 080-EME de 20 de julho de 2000.

(4) O período de aplicação dos conhecimentos adquiridos em cursos e estágios realizados no exterior e no Centro de Instrução de Blindados da Alemanha será de, no mínimo, 4 (quatro) anos nas OM envolvidas no Projeto, contados após a data de conclusão dos cursos e estágios.

(5) A fim de facilitar o aprendizado, os cursos e estágios na Alemanha serão acompanhados por intérpretes designados ou contratados pelo EB.

(6) O pessoal selecionado para o treinamento no exterior deve, em princípio, satisfazer os seguintes requisitos:

(a) estar no exercício de função ligada à área de operação, manutenção ou ensino das Vtr Bld da Família **Leopard 1**.

(b) se mecânico, ter, no mínimo, 2 (dois) anos de experiência como mecânico de VBC CC **Leopard 1A1**;

7) Dispositivo de Simulação de Apoio à Instrução (DSAI)

DSAI foram adquiridos com os recursos do Projeto, a fim de serem empregados para qualificar as guarnições dos CC na técnica de tiro, diminuir o desgaste das VBC CC e reduzir os custos da instrução.

8) Suprimento

a) As VBC CC **Leopard 1A5** não revitalizadas, distribuídas ao Pq R Mnt/3, destinam-se, preferencialmente, à realização de estudos técnicos, de atividades de ensino e de suprimento de peças, respectivamente.

b) Devem ser buscadas, junto ao MD da Alemanha e às empresas contratadas, informações que permitam estimar as necessidades de suprimento para a operação dos novos MEM.

c) As necessidades de suprimento devem ser incluídas no orçamento dos ODS competentes, por meio de seus PS/PPS. Na obtenção dos suprimentos correspondentes, deve ser considerada a sistemática oferecida pelo Clube **Leopard**, o que, em função dos prazos exigidos, pode indicar a conveniência de inclusão nos contratos de manutenção/revitalização de um pequeno lote de suprimento de alta mortalidade, destinado a garantir o funcionamento dos equipamentos até a regularização dos fornecimentos por intermédio do Clube **Leopard** ou contratação de Suporte Logístico Integrado (SLI) para os MEM adquiridos.

9) Manutenção

a) A estrutura de apoio de manutenção aos novos MEM deve ser preparada durante as ações de sua implantação, com adequação da estrutura física, distribuição de ferramental e qualificação de pessoal, de forma que as OM detentoras executem a manutenção de 1º escalão e os Batalhões Logísticos das Bda Bld (4º e 5º B Log) executem a manutenção até 2º escalão.

b) A Manutenção de 3º Escalão das OM da 5ª Bda C Bld e da 6ª Bda Inf Bld será realizada, respectivamente, pelo 5º B Log (em caráter excepcional) e pelo Pq R Mnt/3.

c) A empresa contratada para realizar a manutenção/revitalização das viaturas adquiridas deverá manter ativado seu escritório de assistência técnica, localizado em Santa Maria-RS, até, no mínimo, 1 (um) ano após o recebimento da última viatura.

d) É impositiva a criação dos cursos e estágios necessários à qualificação dos recursos humanos visando garantir a capacidade de manutenção até 3º escalão durante todo o ciclo de vida dos novos MEM. Os contratos de aquisição/manutenção/revitalização dos novos MEM devem incluir os cursos necessários à qualificação de recursos humanos visando à aquisição e posterior transmissão dos conhecimentos necessários à habilitação da estrutura de manutenção.

e) Os militares designados para compor a CAA dos trabalhos de manutenção / revitalização dos novos MEM na Alemanha, assim como os militares indicados para realizar cursos na área de manutenção na Alemanha, em seu retorno devem ser classificados nas OM integrantes da estrutura de apoio aos novos MEM, ou serem aproveitados como instrutores dos cursos/estágios correspondentes.

10) Transporte

a) Os contratos de aquisição/manutenção/revitalização devem considerar a entrega dos equipamentos “CIF - Porto de Rio Grande”, de acordo com a norma INCOTERMS 2000.

b) O transporte de Rio Grande até o Pq R Mnt/3, em Santa Maria e, posteriormente, até as OM de destino, será planejado e executado pelo COLOG.

11) Ferramental e documentação

O ferramental necessário à capacitação das OM para a execução da manutenção, de acordo com os encargos atribuídos, será adquirido com recursos do Projeto. A obtenção da documentação técnica traduzida para o português é fator primordial a ser buscado.

12) Munição

a) As necessidades correntes de munição para a operação do material e para a qualificação dos recursos humanos no Brasil devem ser incluídas nos PS/PPS do COLOG.

b) O COLOG deverá providenciar, em caráter de urgência, aquisição, no meio externo, de munição 105 mm para atender às necessidades de instrução e operacionais até que a indústria nacional obtenha capacidade de produzi-la (estima-se que isto ocorra, no mínimo, daqui a dois anos).

e. Organização do Projeto

1) Composição da Equipe

a) O Gerente do Projeto e o Supervisor do Projeto serão nomeados pelo EME, ouvido o COLOG.

b) Os demais integrantes serão indicados pelo Gerente do Projeto, ouvidos os ODS e os C Mil Área envolvidos, e nomeados pelo COLOG.

2) A implantação do Projeto **Leopard 1** encerra-se com o recebimento definitivo da última viatura na unidade de destino.

3) Os integrantes da Equipe atuarão em regime de trabalho cumulativo com as funções que exercem, com exceção do Supervisor do Projeto, que será em regime de dedicação integral.

4) O Gerente do Projeto poderá, se for o caso, valer-se do Escritório do Clube **Leopard** Brasil.

5) O Projeto contará com um Gerente de Recursos Humanos (Ger RH) especializados na operação e na manutenção das Vtr da Família **Leopard 1**.

6) O Ger RH será nomeado pelo EME, por proposta do CMS.

f. Recursos disponíveis para a implantação do Projeto

Os recursos para a aquisição das Viaturas Blindadas **Leopard 1** estarão previstos na Ação 20 PZ.

5. ATRIBUIÇÕES

a. Estado-Maior do Exército

- 1) Disponibilizar, anualmente, os recursos financeiros previstos para o projeto.
- 2) Acompanhar e controlar a aplicação dos recursos destinados ao Projeto, supervisionando o acompanhamento físico-financeiro.
- 3) Propor ao Cmdo Ex a nomeação da Comissão de Acompanhamento e Aceitação.
- 4) Providenciar, em coordenação com o DEC, os recursos necessários às obras de adequação das OM operadoras e de apoio logístico.
- 5) Propor os novos padrões, inclusive de incorporação, que devem satisfazer os militares para desempenho das funções ligadas à operação e manutenção da Família **Leopard 1**.
- 6) Estudar as implicações e propor as modificações nos Quadros Organizacionais (QC e QDM) dos RCC, RCB, BE Cmb Bld e OM Log envolvidas no Projeto.
- 7) Rever o percentual de cargos de NB das OM dotadas de VBC CC **Leopard 1 A1 e A5**.
- 8) Estudar e, se for o caso, autorizar a contratação de militares temporários para operação das Vtr da Família **Leopard 1**.
- 9) Acompanhar todas as atividades de implantação do Projeto **Leopard 1**.
- 10) Priorizar, de acordo com as possibilidades orçamentárias, os recursos necessários para a manutenção da Família **Leopard 1** solicitados pelo COLOG.
- 11) Estudar, em coordenação com o COLOG e o COTER, caso necessário, a adoção de sistemática de preservação de CC, emitindo diretrizes sobre o seu emprego.
- 12) Ligar-se com a área econômica do governo, no intuito de permitir a continuidade da descentralização de recursos específicos para o Projeto.
- 13) Estudar e, se for o caso, criar estágios gerais (ou cursos) que possibilitem o melhor desempenho de cargos e funções relacionados com a implantação da VBC CC **Leopard 1A5**, mediante solicitação do Gerente do Projeto e/ou do Gerente de Recursos Humanos.
- 14) Elaborar Portaria que defina as OM de destino de militares que realizarem atividades de ensino no exterior, relacionadas com a capacitação de pessoal para a implantação da VBC CC **Leopard 1A5**, mediante proposta do Gerente de Recursos Humanos.
- 15) Inserir no Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA) as atividades de capacitação de pessoal oferecidas pelo Ministério da Defesa da Alemanha e por empresas alemãs, mediante solicitação do Gerente de Recursos Humanos e de acordo com a Portaria nº 080-EME de 20 de julho de 2000.
- 16) Inserir no PEREx as necessidades de adequação propostas pelo Gerente do Projeto e pelo Cmt Mil Sul.
- 17) Atualizar os QC/QCP das OM dotadas com blindados da família **Leopard**, no que diz respeito às habilitações obrigatórias e desejáveis conferidas pelos novos cursos e estágios.
- 18) Contemplar o QC/QCP do Centro de Instrução de Blindados, mediante proposta do CMS, módulos de ensino para os cursos e estágios de manutenção.

b. Comando Logístico

- 1) Nomear os membros das Comissões de Acompanhamento e de Aceitação do material, em coordenação com o DGP.
- 2) Orientar os trabalhos das Comissões de Acompanhamento e Aceitação do material.
- 3) Nomear a Comissão de Recebimento dos MEM adquiridos, que será encarregada de receber e inspecionar as viaturas e emitir o Termo de Recebimento e Exame do Material.
- 4) Propor ao EME as alterações que se fizerem necessárias nos escalões de manutenção e na estrutura logística para atender às peculiaridades da Família **Leopard** 1, se for o caso.
- 5) Incluir as necessidades de munição, suprimento e manutenção das VBC CC **Leopard** 1A1 e A5 e das VBE no Plano Básico de Logística, incluindo no orçamento anual.
- 6) Exercer função orientadora e fiscalizadora das atividades de manutenção de 1º, 2º e 3º escalões das VBC CC **Leopard** 1A5, 1A1 e demais VBE da família **Leopard** 1.
- 7) Providenciar e distribuir a coletânea de documentação técnica, com vistas a orientar os trabalhos de preparação das Comissões de Acompanhamento e de Aceitação e dos militares que frequentarão os cursos no exterior.
- 8) Providenciar a reprodução e divulgação da documentação técnica da VBC CC **Leopard** 1A5 e das VBE **Leopard** 1.
- 9) Planejar o transporte do material desde a chegada ao porto de Rio Grande até as OM de destino.
- 10) Estudar, em coordenação com o EME e o COTER, caso necessário, a adoção de sistemática de preservação de CC, emitindo diretrizes sobre o seu emprego.

c. Departamento-Geral do Pessoal

- 1) Providenciar a transferência dos militares que realizarem os cursos na Alemanha para as OM operadoras e de apoio logístico, quando necessário.
- 2) Providenciar mediante indicação do Gerente de Recursos Humanos, a transferência do pessoal com curso de manutenção das VBC CC **Leopard** 1 A5, 1 A1 e Vtr de Apoio para e entre as OM envolvidas no Projeto.
- 3) Adotar medidas para que o pessoal concludente dos cursos da 1ª fase, na Alemanha, e da 2ª fase, no Brasil, permaneçam na função por, no mínimo, 4 (quatro) anos.
- 4) Propor um plano de movimentação especial para militares capacitados na operação e na manutenção das VBC CC **Leopard** 1 A5, 1 A1 e Vtr de Apoio

d. Departamento de Educação e Cultura do Exército

- 1) Estudar por meio dos EE subordinados e em coordenação com o CMS, os reflexos na técnica de emprego motivados pela incorporação das Vtr Bld da Família **Leopard** 1, propondo ao EME as modificações que julgarem necessárias.
- 2) Determinar em coordenação com o CMS, ao CI Bld que proceda às modificações curriculares necessárias decorrentes da implantação da VBC CC **Leopard** 1A5 e Vtr de Apoio.
- 3) Ficar ECD de, em coordenação com o CMS, criar cursos e estágios gerais decorrentes da implantação da VBC CC **Leopard** 1A5, mediante determinação do EME.

e. Departamento de Engenharia e Construção

Elaborar em coordenação com o CMS e com o Gerente do Projeto, o Plano de Adequação das Instalações das OM Logísticas e das OM a serem dotadas com os CC **Leopard 1 A5**, **Leopard 1 A1**, VBE Socorro, VBE Cmb Eng e Vtr Bld Lançadora de Ponte de Pequenas Brechas, estabelecendo custos e cronograma para conclusão de obras.

f. Departamento de Ciência e Tecnologia

1) Apoiar o COLOG nas atividades de aquisição e implantação da Família **Leopard 1**, em sua área de competência.

2) Acompanhar as Atividades de Implantação da Família **Leopard 1** em sua área de interesse.

3) Conduzir valendo-se das duas VBC **Leopard 1A5** disponibilizadas ao Departamento, estudos e trabalhos técnicos para a nacionalização de componentes e a obtenção da capacidade de manutenção e revitalização do MEM em território nacional.

4) Propor ao EME o equipamento rádio que mobiliará as Vtr Bld da Família **Leopard**.

g. Secretaria de Economia e Finanças

1) Cooperar com o COLOG, no âmbito de sua competência, com as atividades relativas ao(s) contrato(s) de aquisição, de revitalização e de Suporte Logístico Integrado dos MEM da Família **Leopard**.

2) Providenciar as medidas necessárias para permitir a execução financeira, em consonância com o Desembolso dos Créditos do Projeto.

h. Comando de Operações Terrestres

1) Adequar em coordenação com o CMS, os programas de instrução dos RCC e RCB às novas tecnologias das VBC CC **Leopard 1 A1** e A5.

2) Acompanhar o processo de implantação dos novos CC, avaliando sua repercussão nos processos de instrução das OM blindadas.

3) Atualizar a dotação de simuladores por OM e EE, mediante a revisão do Plano para a Implantação da Infra-Estrutura Física de Apoio à Instrução e Adestramento do Exército Brasileiro (PAIEB).

4) Incluir nos recursos do PAIEB a aquisição e manutenção de simuladores para as OM dotadas com os CC **Leopard 1 A1** e A5.

5) Estudar, em coordenação com o EME e o COLOG, caso necessário, a adoção de sistemática de preservação de CC, emitindo diretrizes sobre o seu emprego.

6) Autorizar em coordenação com o Gerente do Projeto, o início da utilização das Vtr Bld para o adestramento, após cumprida a necessária capacitação das guarnições do CC.

i. Comando Militar do Sul

1) Supervisionar as atividades das OM subordinadas no tocante à implantação da Família **Leopard 1**, coordenado-as com o EME, COLOG, DEC e COTER.

2) Determinar às OM detentoras do MEM que somente iniciem a utilização das Vtr Bld para o adestramento, mediante ordem.

3) Encaminhar ao DEC, em coordenação com o Gerente do Projeto, a lista de necessidades de obras de adequação das instalações das OM operadoras e de apoio logístico, para trabalho com as Vtr da Família **Leopard** 1, com as respectivas prioridades de execução.

4) Aprovar, em coordenação com o DECEX, o Plano Geral de Ensino (PGE) do CI Bld.

5) Propor ao EME, em coordenação com o Gerente de Recursos Humanos, as alterações de QCP consideradas necessárias para as OM envolvidas no Projeto.

6) Encaminhar ao COTER proposta de Programa de Instrução para os RCC e RCB.

7) Estabelecer, em coordenação com o Gerente do Projeto, a ordem de recolhimento das VBC CC **Leopard** 1 A1 para manutenção no Pq R Mnt/3, antes de serem distribuídas aos 4º, 6º e 9º RCB.

8) Definir a prioridade de distribuição das VBC CC **Leopard** 1 A1 aos 4º, 6º e 9º RCB, após terem sido mantidas pelo Pq R Mnt/3.

9) Determinar ao Pq R Mnt/3 que encaminhe ao Gerente do Projeto o planejamento para manutenção das 39 (trinta e nove) VBC CC **Leopard** 1 A1 que serão distribuídas aos 4º, 6º e 9º RCB e de mais 2 (duas) viaturas que permanecerão como reserva operacional.

10) Enviar ao EME, em coordenação com o Gerente do Projeto, caso julgado necessário, o Formulário de Solicitação de Curso e Estágio em Nação Amiga, conforme a Port nº 080-EME, de 20 Jul 00, considerando a data-limite de 31 Jan de A, para a realização de curso em A+1.

11) Considerar, para a solicitação de cursos e estágios em Nações Amigas, que os custos de ensino de tais atividades deverão estar previstos no Projeto de Implantação da VBC CC **Leopard** 1 A5. O PCENA absorverá apenas os custos de movimentação de pessoal (passagens, diárias, ajudas de custo e transporte de bagagens).

12) Propor ao EME, em coordenação com o CMS (Ger RH), as OM de destino dos militares que realizarem Curso ou Estágio no Exterior.

13) Enviar ao EME propostas de alteração de QC/QCP das OM dotadas com blindados da família **Leopard**, no que diz respeito às novas habilitações conferidas pelos cursos e estágios.

14) Enviar ao EME propostas de alteração de QC/QCP do C I Bld, tendo em vista as novas atribuições de ensino na área de manutenção de blindados.

j. Gerente do Projeto

1) Designar os integrantes da Equipe, atribuindo-lhes responsabilidades específicas para a execução do Projeto.

2) Solicitar, formalmente, aos ODS, C Mil A e OM envolvidos no projeto a indicação de representantes para compor a Equipe do Projeto.

3) Elaborar a Declaração de Escopo, o Plano do Projeto e os Anexos julgados necessários.

4) Definir as necessidades de ligações com os diversos órgãos participantes do Projeto.

5) Realizar reuniões de coordenação com o Supervisor e com representantes dos ODS, C Mil A e OM envolvidos no Projeto.

6) Definir o fluxo de informações necessárias à avaliação do Projeto e os indicadores de avaliação.

7) Coordenar e controlar todas as atividades referentes ao Projeto, inteirando-se, também, daquelas que são conduzidas por outros órgãos.

8) Realizar o acompanhamento físico-financeiro da implantação do Projeto.

9) Promover a avaliação da implantação do Projeto.

10) Propor ao EME, caso necessário, o aperfeiçoamento do Projeto.

11) Encaminhar, Semestralmente ao EME, via canal de comando, o Relatório de Situação do Projeto, de acordo com o modelo constante das Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento de Projetos no EB.

12) Delegar competência ao Supervisor, caso necessário.

13) Propor ao DGP, via canal de comando, a movimentação dos oficiais e praças possuidores de cursos/estágios de operação e de manutenção de CC **Leopard** 1 A1 para os RCB e B Log das Bda C Mec.

k. Supervisor do Projeto

1) Representar o Gerente do Projeto.

2) Secundar o Gerente, assegurando a execução de todas as atividades previstas no item “j” anterior.

3) Exercer controle e reportar-se ao Gerente quanto ao desenvolvimento das diversas etapas do Projeto.

4) Identificar e comunicar ao Gerente fatos que possam retardar o cumprimento das etapas intermediárias de implantação, propondo ajustes e correções.

5) Manter estreita ligação com os representantes do Projeto em outros órgãos.

6) Cumprir e fazer cumprir todas as ações previstas no Plano do Projeto.

7) Submeter à aprovação do Gerente todos os documentos elaborados.

8) Outras que se fizerem necessárias.

l. Gerente de RH

1) Propor ao DGP as movimentações de militares especialistas na operação e na manutenção das Vtr da Família **Leopard** 1 para as OM detentoras ou logísticas envolvidas diretamente com as mesmas, de forma a garantir efetivos suficientes para a operacionalidade das tropas dotadas do material.

2) Propor ao DGP as movimentações de militares especialistas entre as OM detentoras das Vtr Bld da Família **Leopard**, bem como as OM logísticas, de forma a impedir que estes militares fiquem imobilizados em uma única OM para aplicação de seus conhecimentos.

3) Encaminhar ao EME, em coordenação com o CMS, estudos de viabilidade de convocação de Técnico Temporário para exercer funções na área de operação e manutenção das viaturas do Projeto **Leopard** 1.

4) Levantar as necessidades dos cursos de especialização necessários à manutenção das Viaturas da Família **Leopard** 1.

5) Coordenar com o CMS as alterações de QCP julgadas necessárias, a fim de adequar os efetivos às demandas de operação e manutenção dos MEM adquiridos.

6) Encaminhar ao EME, em coordenação com o CMS e COTER, as necessidades de cursos e estágios para capacitação de recursos humanos necessários à operação do **Leopard** 1A5 nos RCC e dos **Leopard** 1A1 nos RCB.

6. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. As ações decorrentes da presente Diretriz poderão ter seus prazos alterados pela autoridade que determinou a implantação do Projeto.

b. Cabe, ainda, aos ODS e C Mil A envolvidos:

1) atendendo à solicitação formal do Gerente do Projeto, designar um oficial superior seu representante, informando os dados pessoais desse militar;

2) participar, por intermédio de seu representante, das reuniões de coordenação a serem realizadas pelo órgão que determinou a implantação do Projeto, pelo Gerente ou pelo Supervisor do Projeto;

3) encaminhar ao Gerente do Projeto, atendendo sua solicitação formal, os respectivos custos necessários envolvidos, apresentando os valores estimados por ano orçamentário;

4) se necessário, propor alterações em ações programadas à autoridade que determinou a implantação do Projeto; e

5) adotar outras medidas, na sua esfera de competência, que facilitem a operacionalização desta Diretriz.

c. Estão autorizadas as ligações necessárias ao desencadeamento das ações referentes à condução deste Projeto, entre o Gerente e os órgãos envolvidos.

PORTARIA Nº 007-EME, DE 31 DE JANEIRO DE 2012.

Inclusão do 1º Batalhão de Operações Psicológicas em Grupamento de Incorporação.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, inciso IV, da Portaria do Comandante do Exército nº 260, de 26 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Incluir o 1º Batalhão de Operações Psicológicas no Grupamento de Incorporação "A", a partir da incorporação de 2012.

Art. 2º Determinar que os Órgãos de Direção Setorial, o Comando Militar do Planalto e a 11ª Região Militar adotem, em suas áreas de competência, as medidas necessárias à execução desta Portaria.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 008-EME, DE 31 DE JANEIRO DE 2012.

Estabelece os percentuais do núcleo-base de cabos e soldados do 1º Batalhão de Operações Psicológicas.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18, inciso II, das Instruções Gerais para a Prorrogação do Tempo de Serviço Militar de Cabos e Soldados (IG 10-06), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 257, de 30 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º Estabelecer os percentuais do Grupo 1 (100% Cb NB e 100% Sd NB) para o núcleo-base de cabos e soldados do 1º Batalhão de Operações Psicológicas.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 006-DGP, DE 31 DE JANEIRO DE 2012.

Aprova as Instruções Reguladoras para a Atribuição dos Códigos de Identificação nas Publicações Elaboradas pelo Departamento-Geral do Pessoal e por suas Diretorias - EB30-IR-10.001

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º, 5º e 6º do Regulamento do Departamento-Geral do Pessoal(R-156), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 217, de 22 de abril de 2009, de acordo com o art. 117, das Instruções Gerais para a Correspondência, as Publicações e os Atos Administrativos no Âmbito do Exército (IG 10-42), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 041, de 18 de fevereiro de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras para a Atribuição dos Códigos de Identificação nas Publicações Elaboradas pelo Departamento-Geral do Pessoal e por suas Diretorias - EB30-IR-10.001, que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor a partir desta data.

INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA A ATRIBUIÇÃO DOS CÓDIGOS DE IDENTIFICAÇÃO NAS PUBLICAÇÕES ELABORADAS PELO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL E POR SUAS DIRETORIAS - EB30-IR-10.001

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

ASSUNTO	Art.
CAPÍTULO I - GENERALIDADES	
Seção I - Da Finalidade.....	1º
Seção II - Da Estrutura Organizacional.....	2º/3º
CAPÍTULO II - DESIGNAÇÃO DO CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO.....	4º/5º
CAPÍTULO III - DISPOSIÇÃO FINAL.....	6º

CAPÍTULO I GENERALIDADES

Seção I Da Finalidade

Art. 1º. As presentes Instruções Reguladoras têm por finalidade normatizar a identificação das publicações a serem elaboradas pelo Departamento-Geral do Pessoal (DGP) e suas Diretorias.

Seção II Da Estrutura Organizacional

Art. 2º Órgão Aprovador (OA) é o responsável pela aprovação da publicação.

Parágrafo único. O Departamento-Geral do Pessoal é o Órgão que aprova as publicações referentes à legislação do pessoal.

Art. 3º Órgão Elaborador (OE) é aquele responsável pela confecção da publicação.

Parágrafo único. O DGP acumulará os encargos de OA e OE para as publicações elaboradas pelo próprio Órgão.

CAPÍTULO II

DESIGNAÇÃO DO CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO

Art. 4º As publicações no âmbito do DGP adotarão código de identificação alfanumérico.

Art. 5º O código que identificará a publicação compreenderá três conjuntos, separados por hífens e sem espaços, especificados a seguir:

I - o primeiro desses conjuntos será a sigla EB (indicativa do Exército Brasileiro), seguida dos algarismos arábicos 30, que indicará o DGP como OA da publicação;

II - o segundo conjunto será o indicativo do tipo de publicação, representado por até duas letras, conforme previsto no art. 40 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002); e

III - o terceiro conjunto do código será a numeração da publicação (indicativo de controle específico), em algarismos arábicos, composto de dois grupos (o primeiro com dois dígitos e o segundo com três dígitos), em que o primeiro grupo indicará o OE e o segundo grupo o número de ordem/controlado da publicação.

IV - O DGP e suas Diretorias subordinadas utilizarão os seguintes indicativos de Órgãos Elaboradores:

Órgãos Elaboradores (OE)	
Departamento-Geral do Pessoal	10
Diretoria de Saúde	20
Diretoria de Serviço Militar	30
Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações	40
Diretoria de Civis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social	50
Diretoria de Avaliação e Promoções	60

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 6º O DGP e as Diretorias deverão seguir o que está previsto nas Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002) para a elaboração de suas publicações.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 011-DECEX, DE 31 DE JANEIRO DE 2012.

Aprova o Calendário Preliminar do Processo Seletivo para a Matrícula em 2013 na Escola Preparatória de Cadetes do Exército.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei de Ensino no Exército), e a alínea e) do inciso VIII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º Aprovar o Calendário Preliminar do Processo Seletivo para a Matrícula em 2013 na Escola Preparatória de Cadetes do Exército, de acordo com o documento anexo.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CALENDÁRIO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO PARA A MATRÍCULA EM 2013 NA ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES DO EXÉRCITO.

1. FINALIDADE

Estabelecer o Calendário Preliminar do Processo Seletivo para a Matrícula em 2013 na Escola Preparatória de Cadetes do Exército (EsPCEX).

2. CALENDÁRIO PRELIMINAR

Nº de Ordem	Responsável	Evento	Prazo
1	C Mil A	Informar à DFA a relação dos locais indicados para a realização do exame intelectual (EI), da inspeção de saúde (IS) e do exame de aptidão física (EAF) e a nomeação e constituição das juntas de inspeção de saúde especiais (JISE) e juntas de inspeção de saúde de recursos (JISR).	8 FEV 12
2	DFA	Remeter à EsPCEX a designação das guarnições de exame (Gu Exm), das organizações militares sede de exame (OMSE), e a indicação dos locais para a realização do EI, da IS, do EAF e a constituição das JISE e das JISR.	22 FEV 12
3	EsPCEX	Remeter à DFA as propostas do calendário anual, do valor da taxa de inscrição, da relação das Gu Exm e das OMSE, referentes ao processo seletivo (PS) de 2012 e, se for o caso, das alterações das Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula na Escola Preparatória de Cadetes do Exército (IRCAM/EsPCEX).	2 MAR 12
4	DFA	Remeter ao DECEX as propostas do calendário anual, do valor da taxa de inscrição, da relação das Gu Exm e das OMSE, referentes ao PS de 2012 e, se for o caso, das alterações das IRCAM/EsPCEX.	30 MAR 12
5	DECEX	Aprovar as propostas do calendário anual, do valor da taxa de inscrição, da relação das Gu Exm e das OMSE, referentes ao PS de 2012 e, se for o caso, das alterações das IRCAM/EsPCEX.	30 ABR 12

Aprova o Padrão Especial de Desempenho Físico para os Cursos de Formação de Sargentos (PED/CFS).

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército), e a delegação contida na Portaria nº 135-EME, de 8 de novembro de 2005 (Diretriz para o Planejamento de Cursos e Estágios Gerais do Exército), resolve:

Art. 1º Aprovar o Padrão Especial de Desempenho Físico para os Cursos de Formação de Sargentos (PED/CFS), que com esta baixa.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 021-DECEEx, de 1º de maio de 2009.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, para os alunos que ingressarem no CFS a partir do ano letivo de 2012.

PADRÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO FÍSICO PARA OS CURSOS DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS (PED/CFS)

1. FINALIDADE

Regular a avaliação das disciplinas Treinamento Físico Militar I (TFM I) e Treinamento Físico Militar II (TFM II), respectivamente, do período básico (PB) a ser realizado nas organizações militares de corpo de tropa (OMCT) e do período de qualificação (PQ) a ser realizado nos estabelecimentos de ensino (Estb Ens) formadores de sargentos, ambos os períodos dos Cursos de Formação de Sargentos (CFS).

2. REFERÊNCIAS

- a. Port Cmt Ex nº 549, de 6 OUT 00 - Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército - R-126;
- b. Port nº 089-EME, de 7 NOV 02 - Treinamento Físico Militar - Manual de Campanha C 20-20;
- c. Port nº 032-EME, de 31 MAR 08 - Diretriz para o Treinamento Físico Militar e sua Avaliação;
- d. Port nº 142-EME, de 1º OUT 11 - Diretriz para Formação de Sargentos de carreira;
- e. Port nº 104-DEP, de 28 DEZ 00 - Normas para Elaboração dos Instrumentos de Avaliação Educacional - NEIAE;
- f. Port nº 26-DEP, de 3 ABR 03 - Normas para Avaliação Educacional - NAE, alterada pelas Port nº 112-DEP, de 24 NOV 04 e Port nº 096-DEP de 5 OUT 07;
- g. Port nº 076-DECEEx, de 17 AGO 09 - Instruções Reguladoras para a Organização, Funcionamento e Matrícula nos CFS (IROFM/CFS - IR 60-38); e
- h. Port nº 008-COTER, de 4 DEZ 02 - Caderno de Instrução C 32-1 (Prevenção de Acidentes de Instrução).

3. OBJETIVOS

- a. Estabelecer e uniformizar a metodologia de avaliação das disciplinas TFM I e TFM II dos CFS.
- b. Estabelecer e uniformizar as provas formais das disciplinas TFM I e TFM II nos CFS.
- c. Apresentar o desenvolvimento do Padrão Especial de Desempenho Físico para os CFS (PED/CFS).

4. CONCEPÇÃO DO PADRÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO FÍSICO PARA OS CURSOS DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS (PED/CFS)

A elaboração do PED/CFS baseou-se nos pressupostos que se seguem:

a. A Diretriz para o Treinamento Físico Militar e sua Avaliação (Port nº 032-EME, de 2008), preconiza que:

1) Os padrões de desempenho físico são estabelecidos de acordo com as necessidades peculiares e conveniências da Força e servem para nortear o treinamento físico dos militares, considerando a situação funcional e a idade do militar.

2) O Padrão de Aptidão Física Inicial (PAFI) deverá ser atingido pelos candidatos às escolas de formação e é definido no edital do concurso ao CFS.

3) O Padrão Básico de Desempenho Físico (PBD) é a condição mínima que deverá ser constantemente mantida ao longo do tempo de permanência do militar no serviço ativo.

4) O Padrão Avançado de Desempenho Físico (PAD) é a condição mínima (que já inclui o PBD) que deverá ser mantida pelo militar, enquanto servir em OM operacional.

5) O Padrão Especial de Desempenho Físico (PED) deverá ser atingido nos estabelecimentos de ensino, nas condições e nos prazos estabelecidos, para as diferentes situações funcionais e para atender suas necessidades, peculiaridades e conveniências. O Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX) poderá estabelecer um PED diferente do estabelecido na Diretriz para o Treinamento Físico Militar e sua Avaliação, assessorado por um oficial especializado pela Escola de Educação Física do Exército, como condição de habilitação final de curso nas escolas de formação.

6) As verificações do desempenho físico individual, previstas, não serão um fim em si mesmas, mas um instrumento de acompanhamento do TFM e que também permitirá a constatação da obtenção, pelo aluno, do PBD, durante a realização do Período Básico e do PAD, durante a realização do Período de Qualificação.

7) Todo militar considerado apto para o serviço ativo está obrigado ao treinamento físico. Os militares com o parecer “Apto para o Serviço do Exército, com Recomendações”, participarão do treinamento físico, executando os exercícios e as atividades possíveis, respeitando as recomendações previstas.

8) A dispensa do treinamento físico por doença, tratamento médico ou convalescença não poderá constituir situação permanente.

b. O Regulamento de Preceitos Comuns aos Estb Ens do EB determina que:

1) A habilitação escolar do aluno é reconhecida levando-se em consideração seu rendimento integral: cognitivo, afetivo, psicomotor e sua aptidão moral.

2) O aluno é considerado habilitado ao término do curso ou à promoção de ano quando, além de aprovado no rendimento escolar com nota igual ou superior a 5,000 (cinco vírgula zero zero zero) em todas as disciplinas curriculares, for considerado apto moralmente pelo Diretor de Ensino.

c. As Normas para Avaliação Educacional (NAE) e as Normas para Elaboração dos Instrumentos de Avaliação Educacional (NEIAE) regulam as atividades relacionadas com a avaliação educacional nos Estb Ens e orientam os trabalhos para elaboração dos instrumentos, procedimentos e técnicas de avaliação da aprendizagem, respectivamente e particularmente no que se refere à avaliação da atuação discente nos aspectos predominantemente psicomotores.

d. Os documentos de currículos especificam as disciplinas TFM I e TFM II, bem como seus objetivos particulares, a carga horária e o número de avaliações e os PLADIS especificam os objetivos específicos, o tipo das provas formais e o conteúdo de cada disciplina.

5. DESENVOLVIMENTO DO PED/CFS

a. Introdução

De acordo com a metodologia preconizada pelo Sistema de Ensino de Exército Brasileiro, o Treinamento Físico Militar, como qualquer outra atividade de Instrução Individual, será programado e executado buscando um "desempenho individual" estabelecido em objetivos gerais, particulares e específicos.

No caso específico do Treinamento Físico Militar, os objetivos são definidos por três elementos:

- 1) Desempenho ou comportamento observável.
- 2) Condição.
- 3) Critérios.

Nesta concepção metodológica, a programação e a execução são apresentadas pelos PLADIS de TFM I e de TFM II dos CFS, pelo C 20-20 e pelo planejamento do desenvolvimento das sessões de TFM, este elaborado pela Seção de Educação Física da Escola de Sargentos das Armas (EsSA) para as OMCT no PB/CFS e pelas Seções de Educação Física dos Estb Ens no PQ/CFS.

A avaliação do Treinamento Físico Militar é padronizada, no âmbito das OMCT para o PB e dos Estb Ens para o PQ pelo presente PED/CFS.

b. Fatores Condicionantes

Os testes, previstos neste documento, foram estipulados em razão das condicionantes que se seguem:

- 1) A faixa etária do aluno está condicionada à idade estabelecida como limite nas Instruções Reguladoras para o Concurso de Admissão e Matrícula nos CFS (IRCAM/CFS).
- 2) Os níveis de condição física mínimos foram estabelecidos pelo PAFI constante das IRCAM/CFS.
- 3) Os padrões de desempenho físico que serão exigidos dos futuros sargentos.
- 4) A continuidade do desenvolvimento das qualidades físicas ao longo dos períodos do CFS (Básico e de Qualificação).

c. Planejamento

Todo o planejamento do TFM será realizado com base nas exigências físicas que os futuros sargentos de carreira encontrarão nas OM onde serão classificados após a formação. As metodologias empregadas serão as previstas no Manual de Campanha C 20-20 - Treinamento Físico Militar. O planejamento das sessões de TFM deverá conduzir o treinamento para que sejam atingidos os índices previstos nos Anexos a este documento.

As datas para aplicação das avaliações serão reguladas no PGE de cada estabelecimento de ensino.

d. Processo de Avaliação das Disciplinas TFM I e TFM II dos CFS

Os índices exigidos nas avaliações foram estabelecidos com base no PBD, PAD e PED existentes na Diretriz para o Treinamento Físico Militar e sua Avaliação. As exigências serão gradativamente incrementadas, considerando os níveis atingidos nos dois períodos do CFS (Básico e de Qualificação), de maneira que o sargento formado tenha plenas condições de desempenhar suas funções na OM para o qual será designado após a conclusão do curso.

- 1) Avaliações para o Período Básico dos CFS

Durante o PB/CFS, o aluno será submetido a três modalidades de avaliação na disciplina TFM I:

1) 1 (uma) Avaliação Diagnóstica (AD).

2) 1 (uma) Avaliação Formativa (AF).

3) 1 (uma) Avaliação Somativa (AS), composta por 4 (quatro) provas formais (PF) para o segmento masculino e 3 (três) PF para o segmento feminino; e caso haja necessidade.

4) A prova de recuperação (PR).

Cada teste físico, previsto nos Anexos deste PED, constitui uma prova formal prática.

A PR, constituir-se-á somente do(s) teste(s) físico(s) onde o aluno não obtiver nota $\geq 5,000$ (cinco vírgula zero zero zero) ou não atingir o padrão de suficiência (prova de flexão na barra horizontal para o segmento masculino do CFS Saúde).

Cada avaliação (AD, AF e AS) constituir-se-á na execução de todos os testes físicos previstos neste PED.

a) AD no PB/CFS

(1) Objetivos

(a) diagnosticar a condição física apresentada pelo aluno ao ser matriculado no CFS;

(b) permitir a elaboração de um plano de treinamento físico individual para os alunos que apresentarem alguma deficiência na obtenção dos índices previstos nos Anexos “A” ou “B”;

(c) orientar o planejamento das sessões de TFM, para os alunos que apresentarem alguma deficiência na obtenção dos índices previstos nos Anexos “A” ou “B”; e

(d) servir de referência de condição física para a divisão de grupamentos para a execução das sessões de TFM, principalmente no método de treinamento cardiopulmonar da corrida contínua.

(2) Testes

(a) 1º dia: corrida (PED/001) e flexão de braços (PED/002); e

(b) 2º dia: flexão abdominal (PED/003) e flexão na barra (PED/004) (somente para o segmento masculino).

(3) Considerações gerais

(a) serão utilizadas como referência as tabelas da AS da disciplina TFM I (Anexos “A” ou “B”);

(b) para a execução dos exercícios físicos deverão ser observadas as condições previstas nos Anexos “A” ou “B”; e

(c) esta avaliação não contribui para o cálculo da nota da disciplina (ND) e da nota da área cognitiva/psicomotora (NACP).

b) AF no PB/CFS

(1) Objetivos

(a) reavaliar a condição física dos alunos;

(b) ratificar ou retificar o plano de treinamento físico dos alunos que permanecem apresentando alguma deficiência no TFM; e

(c) ratificar ou retificar o planejamento do desenvolvimento das sessões de TFM previstas nos PLADIS de TFM I.

(2) Testes

(a) 1º dia: corrida (PED/001) e flexão de braço (PED/002); e

(b) 2º dia: flexão abdominal (PED/003) e flexão na barra (PED/004) (somente para o segmento masculino).

(3) Considerações gerais

(a) para a realização da AF deverão ser adotados como parâmetro os valores a serem atingidos pelos alunos na disciplina TFM I (Anexos “A” ou “B”);

(b) para a execução dos exercícios físicos deverão ser observadas as condições previstas nos Anexos “A” ou “B”;

(c) esta avaliação não contribui para o cálculo da ND e da NACP; e

(d) o desempenho apresentado na AF deverá servir de subsídio para a apreciação em Conselho de Ensino quanto à reprovação do aluno na disciplina TFM I.

c) AS no PB/CFS

(1) Objetivos

(a) obter o PBD;

(b) avaliar o índice atingido pelo aluno, comparando com os índices mínimos previstos nos Anexos “A” ou “B”, deste documento, para a disciplina TFM I do PB/CFS; e

(c) formular um planejamento individualizado visando à recuperação dos alunos que não atingiram os índices mínimos previstos nos Anexos “A” ou “B” deste documento.

(2) Testes

(a) 1º dia: corrida (PED/001) e flexão de braços (PED/002); e

(b) 2º dia: flexão abdominal (PED/003) e flexão na barra (PED/004) (somente para o segmento masculino).

(3) Considerações gerais

(a) estas avaliações têm caráter somativo, contribuindo para o cálculo da ND e da NACP, com exceção da prova de flexão na barra horizontal do segmento masculino do CFS Saúde que será avaliada somente como padrão de suficiência;

(b) a nota de cada prova formal prática que constitui o TFM I é obtida por meio da conversão do índice atingido pelo aluno no teste físico em uma nota (de 0 a 10), conforme o previsto nas tabelas de conversão (Anexos “A” ou “B”);

(c) a nota da AS será o resultado da média aritmética simples das notas obtidas em cada objetivo de ensino, conforme o previsto nos Anexos “A” ou “B” deste PED; e

(d) fórmula a ser aplicada para o cálculo da nota da AS do segmento masculino (exceção do CFS Saúde):

$$AS = \frac{Nb + Nc + Nf + Na}{4}$$

(e) fórmula a ser aplicada para o cálculo da nota da AS do CFS Saúde:

$$AS = \frac{Nc + Nf + Na}{3}$$

onde:

AS = Avaliação Somativa

Nb = Nota da barra

Nc = Nota da corrida

Nf = Nota da flexão

Na = Nota do abdominal

(f) para efeito de aplicação das fórmulas acima, considera-se cada teste físico uma prova formal prática;

(g) o aluno que não realizar quaisquer provas formais da AS por motivo justificado e publicado em Boletim Interno, realizará uma 2ª chamada nas mesmas condições previstas inicialmente para as AS, observado o previsto na letra “e)” deste módulo; e

(h) não haverá 2ª chamada para o aluno que faltar a realização de quaisquer AS sem justo motivo, sendo-lhe atribuído a nota zero na referida AS.

d) PR no PB/CFS

(1) Objetivos

(a) atingir os índices mínimos previstos nos Anexos “A” ou “B” deste documento; e

(b) atingir os objetivos previstos nos PLADIS da disciplina TFM I.

(2) Testes

(a) 1º dia: corrida (PED/001) e flexão de braços (PED/002); e

(b) 2º dia: flexão abdominal (PED/003) e flexão na barra (PED/004) (somente para o segmento masculino).

(3) Considerações gerais

(a) a PR será realizada pelo aluno que não obtiver a nota igual ou superior a 5,000 (cinco vírgula zero zero zero) em alguma das provas formais da disciplina TFM I e não atingir o padrão de suficiência, 5 (cinco) repetições, na prova de flexão na barra horizontal para o segmento masculino do CFS Saúde. A PR constituir-se-á somente do(s) teste(s) físico(s) onde o aluno não obteve o referido índice;

(b) esta avaliação tem caráter somativo, contribuindo para a aprovação do aluno e para o cálculo da ND e da NACP, com exceção da prova de flexão na barra horizontal para o segmento masculino do CFS Saúde que será avaliada como padrão de suficiência;

(c) a nota de cada prova formal prática que constitui o TFM I é obtida por meio da conversão do índice atingido pelo aluno no teste físico em uma nota (de 0 a 10), conforme o previsto nas tabelas de conversão (Anexos “A” ou “B”);

(d) o aluno que não realizar a PR por qualquer motivo lhe será atribuído a nota 0,000 (zero vírgula zero zero zero), salvo se tiver sua matrícula trancada, antes da realização desta prova; e

(e) não haverá 2ª chamada para o aluno que faltar a realização da PR por qualquer motivo.

e) Segunda chamada da disciplina TFM I

(1) o aluno que não realizar, por motivo justificado pelo Cmt da OMCT, a AS da disciplina TFM I, será submetido a uma 2ª chamada;

(2) não caberá 2ª chamada para a falta a AS sem motivo justificado;

(3) a não realização de qualquer uma das avaliações previstas neste documento, só se justificará por dispensa médica, ou por motivo justificado pelo Cmt da OMCT, ambos publicados em BI, e que

não caracterize condição permanente para o aluno. Em consequência, o Cmt da SU Escolar, os instrutores e os monitores deverão acompanhar os alunos com dispensa médica, mantendo contato com a Seção de Saúde da OMCT;

(4) a 2ª chamada será realizada nas mesmas condições previstas para a 1ª chamada, isto é, deverão ser novamente realizadas todas as provas formais (testes físicos), mesmo que o aluno tenha iniciado e, por motivo justificado, previsto neste PED, não tenha completado a 1ª chamada;

(5) a 2ª chamada será realizada até 30 (trinta) dias após a realização da 1ª chamada e na data prevista no calendário de verificações do Período Básico;

(6) ao aluno que não realizar a prova de 2ª chamada por qualquer motivo lhe será atribuído a nota 0,000 (zero vírgula zero zero zero) na respectiva prova;

(7) não caberá 2ª chamada para a PR;

(8) haverá 2ª chamada, também, para os alunos que não realizarem, por qualquer motivo, a 1ª chamada da AD e das AF; e

(9) a 2ª chamada da AD deverá ser realizada, no máximo, antes da realização da AF e a 2ª chamada da AF deverá ser realizada, no máximo, antes da realização da AS.

f) Condições de aprovação para a disciplina TFM I

(1) será considerado aprovado na disciplina TFM I o aluno que obtiver nota igual ou superior a 5,000 (cinco vírgula zero zero zero) na ND e em cada teste físico que compõe a grade de avaliação da disciplina TFM I, além de realizar 5 (cinco) repetições na prova de flexão na barra horizontal para o segmento masculino do CFS Saúde, atingindo o padrão de suficiência.

(2) a nota da disciplina corresponderá à nota da AS da disciplina TFM I;

(3) o aluno que não obtiver a nota exigida para a aprovação na disciplina TFM I será submetido a uma recuperação da aprendizagem no teste físico onde não obteve a nota maior ou igual a 5,000 (cinco vírgula zero zero zero);

(4) após a recuperação da aprendizagem, o aluno será submetido a uma nova e única avaliação (PR) com os mesmos parâmetros da AS onde não obteve a nota maior ou igual a 5,000 (cinco vírgula zero zero zero), ou seja, realizará apenas o(s) teste(s) físico(s) que não atingiu o referido índice;

(5) o aluno que obtiver, na PR do teste físico em recuperação, a nota maior ou igual a 5,000 (cinco) terá como nota final, do respectivo teste, a nota 5,000 (cinco vírgula zero zero zero), independentemente da obtenção de uma nota maior;

(6) o aluno do segmento masculino do CFS Saúde que não realizar 5 (cinco) repetições, padrão de suficiência, na prova de flexão na barra horizontal, será submetido a uma recuperação da aprendizagem;

Exemplo: o aluno obteve a nota 4,400 (quatro vírgula quatro zero zero) no teste físico flexão de braços na barra. Na PR o aluno obteve a nota 5,700 (cinco vírgula sete zero zero). A nota final do teste físico flexão de braços na barra será 5,000 (cinco vírgula zero zero zero).

(7) a nota final da disciplina TFM, para os alunos que obtiverem nota superior ou igual a 5,000 (cinco) em qualquer teste da PR, será a média aritmética simples dos demais testes físicos da AS com nota superior ou igual a 5,000 (cinco vírgula zero zero zero), mais a nota 5,000 (cinco vírgula zero zero zero) do(s) teste(s) físico(s) recuperado(s); e

Exemplo: o aluno obteve no teste físico corrida de 12 minutos a nota 8,000 (oito vírgula zero zero zero), no teste físico flexão de Braços sobre o solo a nota 6,000 (seis vírgula zero zero zero), no

teste físico abdominal supra a nota 7,000 (sete vírgula zero zero zero) e a nota 4,400 (quatro vírgula quatro zero zero) no teste físico flexão de braços na barra. Na PR do teste físico flexão de braços na barra o aluno obteve a nota 5,700 (cinco vírgula sete zero zero) e conforme o previsto no item (5) sua nota final do teste físico flexão de braços na barra será 5,000 (cinco vírgula zero zero zero).

$$ND = \frac{Nb + Nc + Nf + Na}{4}$$

onde:

ND = Nota da Disciplina

Nb = Nota da barra

Nc = Nota da corrida

Nf = Nota da flexão

Na = Nota do abdominal

$$ND = \frac{5 + 8 + 6 + 7}{4} = 6,5$$

(8) A nota final da disciplina TFM, para os alunos que não obtiverem nota superior ou igual a 5,000 (cinco vírgula zero zero zero) na recuperação de aprendizagem, em qualquer das provas formais realizadas será a nota imediatamente inferior a 5,000 (cinco vírgula zero zero zero) que o aluno obtiver na referida recuperação.

Exemplo: Na Avaliação Somativa o aluno obteve nota 8,000 (oito vírgula zero zero zero) no teste de corrida de 12 minutos, nota 3,000 (três vírgula zero zero zero) no teste físico flexão de braços sobre o solo, nota 7,000 (sete vírgula zero zero zero) no teste físico abdominal supra e nota 4,400 (quatro vírgula quatro zero zero) no teste físico flexão de braços na barra Fixa. Na PR o aluno obteve a nota 3,600 (três vírgula seis zero zero) no teste físico flexão de Braços sobre o solo e nota 4,800 (quatro vírgula oito zero zero) no teste físico flexão de braços na barra Fixa. A média final do aluno na disciplina TFM I será 4,800 (quatro vírgula oito zero zero), nota imediatamente inferior a 5,000 (cinco vírgula zero zero zero), dentre as notas dos testes da PR.

2) Avaliações para as QMS Combatentes (Inf, Cav, Art, Eng e Com)

Durante o Período de Qualificação do CFS Combatente, o aluno será submetido a três modalidades de avaliação na disciplina TFM II:

- a) a 1 (uma) AD;
- b) a 3 (três) Avaliações Formativas (AF 1, AF 2 e AF 3);
- c) a 1 (uma) AS, composta por 6 (seis) PF; e caso haja necessidade; e
- d) a PR.

Cada teste físico, previsto nos Anexos deste PED, constitui uma prova formal prática.

A PR constituir-se-á somente do(s) teste(s) físico(s) onde o aluno não obtiver nota $\geq 5,000$ (cinco vírgula zero zero zero).

Cada avaliação (AD, AF1, AF2, AF3 e AS) constituir-se-á na execução de todos os testes físicos previstos neste PED.

f) AD para QMS Combatente

(1) Objetivos

(a) diagnosticar a condição física apresentada pelo aluno ao ingressar no Estb Ens, para realizar o Período de Qualificação;

(b) permitir a elaboração de um plano de treinamento físico individual para os alunos que apresentarem alguma deficiência na obtenção dos índices previstos no Anexo “A” deste PED;

(c) orientar o planejamento das sessões de TFM II, para os alunos que apresentarem alguma deficiência na obtenção dos índices previstos no Anexo “A” deste PED; e

(d) servir de referência de condição física para a divisão de grupamentos para a execução das sessões de TFM II, principalmente no método de treinamento cardiopulmonar da corrida contínua.

(2) Testes

(a) 1º dia: corrida de 12 minutos (PED 001) e flexão de braços (PED 002);

(b) 2º dia: natação (PED 006) e flexão abdominal (PED 003); e

(c) 3º dia: flexão na barra (PED 004) e PPM (PED 005).

(3) Considerações gerais

(a) serão utilizadas como referência as tabelas da Avaliação Somativa da disciplina TFM I (Anexo “A”);

(a) para a execução dos exercícios físicos, exceto natação e pista de pentatlo militar (PPM), deverão ser observadas as condições de execução previstas no Anexo “A”;

(b) nos testes de natação e PPM serão tomados os tempos de execução sem considerar as respectivas tabelas do Anexo “C”; e

(c) esta avaliação não contribui para o cálculo da ND e da NACP.

b) Avaliações Formativas (AF1, AF2 e AF3) para QMS Combatentes

(1) Objetivos

(a) reavaliar a condição física dos alunos;

(b) ratificar ou retificar o plano de treinamento físico dos alunos que permanecem apresentando alguma deficiência no TFM; e

(c) ratificar ou retificar o planejamento do desenvolvimento das sessões de TFM previstas no PLADIS da disciplina TFM II.

(2) Testes

(a) 1º dia: corrida de 12 minutos (PED 001) e flexão de braços (PED 002);

(b) 2º dia: natação (PED 006) e flexão abdominal (PED 003); e

(c) 3º dia: flexão na barra (PED 004) e PPM (PED 005).

(3) Considerações gerais

(a) para a realização das AF (AF1, AF2, e AF3) deverão ser adotados como parâmetro os valores a serem atingidos pelos alunos na AS da disciplina TFM II (Anexo “C”);

(b) para a execução dos exercícios físicos deverão ser observadas as condições previstas no Anexo “C” deste PED;

(c) as AF não contribuem para o cálculo da ND e da NACP; e

(d) o desempenho apresentado nas avaliações formativas deverá servir de subsídio para a apreciação em conselho de ensino quanto à reprovação/aprovação do aluno na disciplina TFM II.

c) AS para QMS Combatentes

(1) Objetivos

- (a) obter o PAD;
- (b) avaliar o índice atingido pelo aluno, comparando com os índices mínimos previstos no Anexo “C” deste documento, para a disciplina TFM II;
- (c) formular um planejamento individualizado visando à recuperação dos alunos que não atingiram os índices mínimos previstos no Anexo “C” deste PED; e
- (d) ratificar ou retificar o planejamento das sessões de TFM previstas nos PLADIS da disciplina TFM II do PQ/CFS visando a manutenção do padrão físico atingido.

(2) Testes

- (a) 1º dia: corrida de 12 minutos (PED 001) e flexão de braços (PED 002);
- (b) 2º dia: natação (PED 006) e flexão abdominal (PED 003); e
- (c) 3º dia: flexão na barra (PED 004) e PPM (PED 005).

(3) Considerações gerais

- (a) esta avaliação tem caráter somativo, contribuindo para o cálculo da ND e da NACP.
- (b) a nota da AS será o resultado da média aritmética simples das notas obtidas em cada objetivo de ensino, conforme o previsto no Anexo “C” deste PED.
- (c) fórmula a ser aplicada para o cálculo da nota da AS:

$$AS = \frac{Nc + Nf + Na + Nb + Np + Nn}{6}$$

onde:

AS = Avaliação Somativa

Nc = Nota da corrida

Nf = Nota da flexão

Na = Nota do abdominal

Nb = Nota da barra

Np = Nota da PPM

Nn = Nota da natação

(d) para efeito de aplicação da fórmula acima, considera-se cada teste físico uma prova formal prática;

(e) a nota de cada prova formal prática que constitui o TFM II é obtida por meio da conversão do índice atingido pelo aluno no teste físico em uma nota (de 0 a 10), conforme o previsto nas tabelas de conversão (Anexo “C”);

(f) o aluno que não realizar qualquer uma das provas formais por motivo justificado, pelo Diretor de Ensino, realizará uma 2ª chamada nas mesmas condições previstas inicialmente para a prova formal, observado o previsto no item 4); e

(g) não haverá 2ª chamada para o aluno que faltar a realização da prova formal sem justo motivo, sendo-lhe atribuído a nota 0,00 (zero vírgula zero zero) na prova formal.

d) Prova de recuperação para QMS Combatente

(1) Objetivos

- (a) atingir os índices mínimos previstos no Anexo “C” deste documento; e
- (b) atingir os objetivos previstos nos PLADIS da disciplina TFM II.

(2) Testes

- (a) 1º dia: corrida de 12 minutos (PED 001) e flexão de braços (PED 002);
- (b) 2º dia: natação (PED 006) e flexão abdominal (PED 003); e
- (c) 3º dia: flexão na barra (PED 004) e PPM (PED 005).

(3) Considerações gerais

- (a) esta avaliação tem caráter somativo, contribuindo para o cálculo da ND e da NACP;
- (b) a PR será realizada pelo aluno que não obtiver a nota igual ou superior a 5,000 (cinco vírgula zero zero zero) em quaisquer das provas formais (teste físico) da disciplina TFM II e constituir-se-á somente do(s) teste(s) físico(s) onde o aluno não obteve o referido índice;
- (c) a nota de cada prova formal prática que constitui o TFM II é obtida por meio da conversão do índice atingido pelo aluno no teste físico em uma nota (de 0 a 10), conforme o previsto nas tabelas de conversão (Anexo “C”); e
- (d) não haverá 2ª chamada para o aluno que faltar a realização da PR por qualquer motivo, sendo-lhe atribuído a nota 0,00 (zero vírgula zero zero) na PR (respectivo teste físico).

3) Avaliações para as QMS das Áreas Logísticas/Técnicas, Aviação e Música

Durante o Período de Qualificação do CFS Logísticas/Técnicas, Aviação e Música, o aluno será submetido a cinco avaliações na disciplina TFM II:

- a) a 1 (uma) AD;
 - b) a 3 (três) avaliações formativas (AF 1, AF 2 e AF 3);
 - c) a 1 (uma) AS, composta por 6 (seis) PF; e caso haja necessidade; e
 - d) a PR.
- d) AD para as QMS das áreas Logísticas/Técnicas, Aviação e Música.

(1) Objetivos

- (a) diagnosticar a condição física apresentada pelo aluno ao ingressar no Estb Ens, para realizar o Período de Qualificação;
- (b) permitir a elaboração de um plano de treinamento físico individual para os alunos que apresentarem alguma deficiência na obtenção dos índices previstos nos Anexos “A” ou “B” deste PED;
- (c) orientar o planejamento das sessões de TFM II, para os alunos que apresentarem alguma deficiência na obtenção dos índices previstos nos Anexos “A” ou “B”; e
- (d) servir de referência de condição física para a divisão de grupamentos para a execução das sessões de TFM II, principalmente no método de treinamento cardiopulmonar da corrida contínua.

(2) Testes

- (a) 1º dia: corrida (PED/001) e flexão de braços (PED/002);
- (b) 2º Dia: natação (PED/006) e flexão abdominal (PED/003); e
- (c) 3º Dia: flexão na barra (PED/004) e PPM (PED/005).

(3) Considerações gerais

(a) serão utilizados como parâmetros, as tabelas da AS da disciplina TFM II (Anexos “A” ou “B”);

(b) para a execução dos exercícios físicos deverão ser observadas as condições de execução previstas nos Anexos “A” ou “B” deste PED, e

(c) esta avaliação não contribui para o cálculo da ND e da NACP.

b) Avaliações Formativas (AF1, AF2 e AF3) para as QMS das Áreas Logísticas/Técnicas, Aviação e Música.

(1) Objetivos

(a) reavaliar a condição física dos alunos;

(b) ratificar ou retificar o plano de treinamento físico dos alunos que permanecem apresentando alguma deficiência no TFM; e

(c) ratificar ou retificar o planejamento do desenvolvimento das sessões de TFM previstas no PLADIS da disciplina TFM II.

(2) Testes

(a) 1º dia: corrida (PED/001) e flexão de braços (PED/002); e

(b) 2º Dia: natação (PED/006) e flexão abdominal (PED/003); e

(c) 3º Dia: flexão na barra (PED/004) e PPM (PED/005).

(3) Considerações gerais

(a) para a realização das AF (AF1, AF2 e AF3) deverão ser adotados como parâmetro os valores a serem atingidos pelos alunos na AS da disciplina TFM II (Anexo “D”);

(b) para a execução dos exercícios físicos deverão ser observadas as condições previstas no Anexo “D” deste PED;

(c) as Avaliações formativas não contribuem para o cálculo da ND e da NACP; e

(d) o desempenho apresentado nas avaliações formativas deverá servir de subsídio para a apreciação em Conselho de Ensino quanto à reprovação/aprovação do aluno na disciplina TFM II.

c) AS para as QMS das áreas Logísticas/Técnicas, Aviação e Música

(1) Objetivos

(a) obter o PAD;

(b) avaliar o índice atingido pelo aluno, comparando com os índices mínimos previstos no Anexo “D” deste documento, para a disciplina TFM II;

(c) formular um planejamento individualizado visando à recuperação dos alunos que não atingiram os índices mínimos previstos no Anexo “D” deste PED; e

(d) ratificar ou retificar o planejamento das sessões de TFM previstas nos PLADIS da disciplina TFM II no PQ/CFS visando a manutenção do padrão físico atingido.

(2) Testes

(a) 1º dia: corrida (PED/001) e flexão de braços (PED/002); e

(b) 2º Dia: natação (PED/006) e flexão abdominal (PED/003); e

(c) 3º Dia: flexão na barra (PED/004) e PPM (PED/005).

(3) Considerações gerais

(a) a prova de PPM será avaliada como padrão de suficiência, com o tempo máximo de execução de 4min 38s (quatro minutos e trinta e oito segundos) para a aprovação. Não comporá o cálculo da ND TFM II destas QMS;

(b) esta avaliação tem caráter somativo, contribuindo para o cálculo da ND e da NACP;

(c) a nota da AS será o resultado da média aritmética simples das notas obtidas em cada objetivo de ensino, conforme o previsto no Anexo “D” deste PED; e

(d) fórmula a ser aplicada para o cálculo da nota da AS:

$$AS = \frac{Nb + Nc + Nf + Na + Nn}{5}$$

onde:

AS = Avaliação Somativa

Nb = Nota da barra

Nc = Nota da corrida

Nf = Nota da flexão

Na = Nota do abdominal

Nn = Nota da natação

(e) para efeito de aplicação da fórmula acima, considera-se cada teste físico uma prova formal prática;

(f) a nota de cada prova formal prática que constitui o TFM II é obtida por meio da conversão do índice atingido pelo aluno no teste físico em uma nota (de 0 a 10), conforme o previsto nas tabelas de conversão (Anexo “D”);

(g) o aluno que não realizar qualquer uma das provas formais por motivo justificado, pelo Diretor de Ensino, realizará uma 2ª chamada nas mesmas condições previstas inicialmente para a prova formal, observado o previsto no item 4);

(h) não haverá 2ª chamada para o aluno que faltar a realização da prova formal sem justo motivo, sendo-lhe atribuído a nota 0,00 (zero vírgula zero zero) na prova formal;

d) Prova de recuperação para as QMS das áreas Logísticas/Técnicas, Aviação e Música

(1) Objetivos

(a) atingir os índices mínimos previstos no Anexo “D” deste documento; e

(b) atingir os objetivos previstos nos PLADIS da disciplina TFM II.

(2) Testes

(a) 1º dia: corrida (PED/001) e flexão de braços (PED/002);

(b) 2º Dia: natação (PED/006) e flexão abdominal (PED/003); e

(c) 3º Dia: flexão na barra (PED/004) e PPM (PED/005).

(3) Considerações gerais

(a) a PR será realizada pelo aluno que não obtiver a nota igual ou superior a 5,000 (cinco vírgula zero zero zero) em quaisquer das provas formais (teste físico) da disciplina TFM II e constituir-se-á somente do(s) teste(s) físico(s) onde o aluno não obteve o referido índice;

(b) o aluno que não atingir o padrão de suficiência na prova de PPM deverá realizar a recuperação da respectiva prova e poderá ser reprovado caso não alcance o padrão de suficiência estabelecido;

(c) esta avaliação tem caráter somativo, contribuindo para o cálculo da ND e da NACP;

(d) a nota de cada prova formal prática que constitui o TFM II é obtida por meio da conversão do índice atingido pelo aluno no teste físico em uma nota (de 0 a 10), conforme o previsto nas tabelas de conversão (Anexo “D”); e

(e) não haverá 2ª chamada para o aluno que faltar a realização da PR por qualquer motivo, sendo-lhe atribuído a nota 0,00 (zero vírgula zero zero) na PR (respectivo teste físico).

4) Avaliações para a QMS Saúde

Durante o Período de Qualificação do CFS Saúde o aluno será submetido a 5 (cinco) avaliações na disciplina TFM II:

a) a 1 (uma) AD;

b) a 3 (três) avaliações formativas (AF 1, AF2 e AF 3);

c) a 1 (uma) AS, composta por 6 (seis) PF para o segmento masculino e 4 (quatro) PF para o segmento feminino; e caso haja necessidade,

d) a PR.

e) AD para as QMS Saúde

(1) Objetivos

(a) diagnosticar a condição física apresentada pelo aluno ao ingressar no Estb Ens, para realizar o Período de Qualificação;

(b) permitir a elaboração de um plano de treinamento físico individual para os alunos que apresentarem alguma deficiência na obtenção dos índices previstos nos Anexos “A” ou “B” deste PED;

(c) orientar o planejamento das sessões de TFM II, para os alunos que apresentarem alguma deficiência na obtenção dos índices previstos nos Anexos “A” ou “B”; e

(e) servir de referência de condição física para a divisão de grupamentos para a execução das sessões de TFM II, principalmente no método de treinamento cardiopulmonar da corrida contínua.

(2) Testes

(a) 1º dia: corrida (PED/001) e flexão de braços (PED/002);

(b) 2º Dia: natação (PED/006) e flexão abdominal (PED/003); e

(c) 3º Dia: flexão na barra (PED/004) e PPM (PED/005) (estas duas provas somente para o segmento masculino).

(3) Considerações gerais

(a) serão utilizados como parâmetros, as tabelas da AS da disciplina TFM II (Anexos “A” ou “B”).

(b) para a execução dos exercícios físicos, exceto a PPM, deverão ser observadas as condições de execução previstas no Anexo “A” ou “B” deste PED;

(c) nos testes de natação e PPM serão tomados os tempos de execução sem considerar as respectivas tabelas do Anexo “D”; e

(d) esta avaliação não contribui para o cálculo da ND e da NACP.

b) Avaliações formativas (AF1, AF2 e AF3) para as QMS Saúde

(1) Objetivos

(a) reavaliar a condição física dos alunos;

(b) ratificar ou retificar o plano de treinamento físico dos alunos que permanecem apresentando alguma deficiência no TFM; e

(c) ratificar ou retificar o planejamento do desenvolvimento das sessões de TFM previstas no PLADIS da disciplina TFM II.

(2) Testes

(a) 1º dia: corrida (PED/001) e flexão de braços (PED/002);

(b) 2º Dia: natação (PED/006) e flexão abdominal (PED/003); e

(c) 3º Dia: flexão na barra (PED/004) e PPM (PED/005) (estas duas provas somente para o segmento masculino).

(3) Considerações gerais

(a) para a realização das AF (AF1, AF2 e AF3) deverão ser adotados como parâmetro os valores a serem atingidos pelos alunos na AS da disciplina TFM II (Anexo “D”);

(b) para a execução dos exercícios físicos deverão ser observadas as condições previstas no Anexo “D” deste PED;

(c) as Avaliações formativas não contribuem para o cálculo da ND e da NACP; e

(d) o desempenho apresentado nas avaliações formativas deverá servir de subsídio para a apreciação em Conselho de Ensino quanto à reprovação do aluno na disciplina TFM II.

c) AS para as QMS Saúde

(1) Objetivos

(a) obter o PAD;

(b) avaliar o índice atingido pelo aluno, comparando com os índices mínimos previstos no Anexo “D” deste documento, para a disciplina TFM II;

(c) formular um planejamento individualizado visando à recuperação dos alunos que não atingiram os índices mínimos previstos no Anexo “D” deste PED; e

(d) ratificar ou retificar o planejamento das sessões de TFM previstas nos PLADIS da disciplina TFM II no PQ/CFS visando a manutenção do padrão físico atingido.

(2) Testes

(a) 1º dia: corrida (PED/001) e flexão de braços (PED/002); e

(b) 2º Dia: natação (PED/006) e flexão abdominal (PED/003); e

(c) 3º Dia: flexão na barra (PED/004) e PPM (PED/005) (estas duas provas somente para o segmento masculino).

(3) Considerações gerais

(a) para o segmento masculino do CFS Saúde a prova de PPM será avaliada somente como padrão de suficiência, com o tempo máximo de execução de 4min 38s (quatro minutos e trinta e oito segundos) para a aprovação;

(b) para o segmento masculino do CFS Saúde a prova de flexão na barra deverá ser aplicada somente como padrão de suficiência, adotando o mínimo de 8 (oito) repetições . Não comporá o cálculo da ND TFM II desta QMS;

(c) esta avaliação tem caráter somativo, contribuindo para o cálculo da ND e da NACP;

(d) a nota da AS será o resultado da média aritmética simples das notas obtidas em cada objetivo de ensino, conforme o previsto no Anexo “D” deste PED;

(e) fórmula a ser aplicada para o cálculo da nota da AS do CFS Saúde será a seguinte:

$$AS = \frac{Nc + Nf + Na + Nn}{4}$$

onde:

AS = Avaliação Somativa

Nc = Nota da corrida

Nf = Nota da flexão

Na = Nota do abdominal

Nn = Nota da natação

(f) para efeito de aplicação da fórmula acima, considera-se cada teste físico uma prova formal prática;

(g) a nota de cada prova formal prática que constitui o TFM II é obtida por meio da conversão do índice atingido pelo aluno no teste físico em uma nota (de 0 a 10), conforme o previsto nas tabelas de conversão (Anexo “D”);

(h) o aluno que não realizar qualquer uma das provas formais por motivo justificado, pelo Diretor de Ensino, realizará uma 2ª chamada nas mesmas condições previstas inicialmente para a prova formal, observado o previsto no item 4); e

(i) não haverá 2ª chamada para o aluno que faltar a realização da prova formal sem justo motivo, sendo-lhe atribuído a nota 0,00 (zero vírgula zero zero) na prova formal.

d) PR para as QMS Saúde

(1) Objetivos

(a) atingir os índices mínimos previstos no Anexo “D” deste documento; e

(b) atingir os objetivos previstos nos PLADIS da disciplina TFM II.

(2) Testes

(a) 1º dia: corrida (PED/001) e flexão de braços (PED/002);

(b) 2º Dia: natação (PED/006) e flexão abdominal (PED/003); e

(c) 3º Dia: flexão na barra (PED/004) e PPM (PED/005) (estas duas provas somente para o segmento masculino).

(3) Considerações gerais

(a) a PR será realizada pelo aluno que não obtiver a nota igual ou superior a 5,000 (cinco vírgula zero zero zero) em quaisquer das provas formais (teste físico) da disciplina TFM II e constituir-se-á somente do(s) teste(s) físico(s) onde o aluno não obteve o referido índice;

(b) o aluno que não atingir o padrão de suficiência nas provas de flexão na barra ou PPM (segmento masculino do CFS Saúde) deverá realizar a recuperação da respectiva prova, e poderá ser reprovado caso não alcancem o padrão de suficiência estabelecido;

(c) esta avaliação tem caráter somativo, contribuindo para o cálculo da ND e da NACP;

(d) a nota de cada prova formal prática que constitui o TFM II é obtida por meio da conversão do índice atingido pelo aluno no teste físico em uma nota (de 0 a 10), conforme o previsto nas tabelas de conversão (Anexo “D”);

(e) não haverá 2ª chamada para o aluno que faltar a realização da PR por qualquer motivo, sendo-lhe atribuído a nota 0,00 (zero vírgula zero zero) na PR (respectivo teste físico).

5) Segunda chamada da disciplina TFM II:

a) o aluno que não realizar, por motivo justificado pelo Diretor de Ensino, as provas formais da disciplina TFM II será submetido a uma 2ª chamada;

b) não caberá 2ª chamada para a falta à prova formal da disciplina TFM II sem motivo justificado;

c) a não realização de qualquer uma das avaliações previstas neste documento, só se justificará por dispensa médica, ou por motivo justificado pelo Cmt do Estb Ens, ambos publicados em BI, e que não caracterize condição permanente para o aluno. Em consequência, os instrutores chefes dos cursos ou seções de ensino deverão ter um acompanhamento dos alunos com dispensa médica, mantendo contato com a seção de saúde dos Estb Ens;

d) a 2ª chamada será realizada nas mesmas condições previstas para 1ª chamada, isto é, deverão ser novamente realizadas todas as provas formais (testes físicos), mesmo que o aluno tenha iniciado e não completado a 1ª chamada;

e) a 2ª chamada será realizada até 30 (trinta) dias após a realização da 1ª chamada e na data prevista no calendário de verificações do Período de Qualificação;

f) ao aluno que não realizar a prova de 2ª chamada por qualquer motivo lhe será atribuído a nota ZERO na respectiva prova;

g) não caberá 2ª chamada para a PR;

h) a subseção de avaliação da aprendizagem (SSAA) do Estb Ens assessorada pelo oficial de TFM e observando o prazo previsto no item e) d) acima, determinará a data para a realização da 2ª chamada e a publicará em BI.

i) haverá 2ª chamada, também, para os alunos que não realizarem, por qualquer motivo, a 1ª chamada da AD e das AF.

j) a 2ª chamada da AD deverá ser realizada, no máximo, antes da realização da AF1 e a 2ª chamada de cada AF deverá ser realizada, no máximo, antes da realização da AF seguinte e a da AF 3 antes da AS.

6) Condições de aprovação na disciplina TFM II (para todas as QMS):

a) será considerado aprovado na disciplina TFM II o aluno que obtiver nota igual ou superior a 5,000 (cinco vírgula zero zero zero) na ND e em cada teste físico que compõe a grade de avaliação da disciplina TFM II. Além das condições já mencionadas nesse item, o aluno do CFS das Áreas Logísticas/Técnicas, Saúde (segmento masculino), Aviação e Música deverão alcançar o tempo máximo de execução de 4min e 38s na prova de PPM; e o aluno do segmento masculino do CFS Saúde realizar 8 (oito) repetições na prova de flexão na barra horizontal;

b) a nota da disciplina corresponderá à nota da AS da disciplina TFM II;

c) o aluno que não obtiver a nota exigida para a aprovação na disciplina TFM II será submetido a uma recuperação da aprendizagem no teste físico onde não obteve a nota maior ou igual a 5,000 (cinco vírgula zero zero zero). Será, ainda, submetido a uma recuperação da aprendizagem, caso não realize 8 (oito) repetições na prova de flexão na barra horizontal (segmento masculino do CFS Saúde) e não alcance o tempo máximo de execução de 4min e 38s na prova de PPM, para os alunos das áreas Logísticas/Técnicas, Saúde (segmento masculino), Aviação e Música;

d) após a recuperação da aprendizagem, o aluno será submetido a uma nova e única avaliação (PR) com os mesmos parâmetros da AS, realizando apenas o(s) teste(s) físico(s), onde não obteve a nota maior ou igual a 5,000 (cinco vírgula zero zero zero) ou não tenha atingido o padrão mínimo de suficiência;

e) o aluno que obtiver, na PR do teste físico, a nota maior ou igual a 5,000 (cinco) terá como nota final, do respectivo teste, a nota 5,000 (cinco vírgula zero zero zero), independentemente da obtenção de uma nota maior;

Exemplo: o aluno obteve a nota 4,400 (quatro vírgula quatro zero zero) no teste físico flexão de braços na barra. Na PR o aluno obteve a nota 5,700 (cinco vírgula sete zero zero). A nota final do teste físico flexão de braços na barra será 5,000 (cinco vírgula zero zero zero).

f) a nota final da disciplina TFM II, para os alunos que obtiverem nota superior ou igual a 5,000 (cinco vírgula zero zero zero) em qualquer dos testes da PR, será a média aritmética simples dos demais testes físicos da AS com nota superior ou igual a 5,000 (cinco vírgula zero zero zero), mais a nota 5,000 (cinco vírgula zero zero zero) do(s) teste(s) físico(s) recuperado(s);

Exemplo: o aluno obteve no teste de corrida de 12 minutos a nota 8,000 (oito vírgula zero zero zero), no teste físico flexão de braços sobre o solo a nota 6,000 (seis vírgula zero zero zero), no teste físico abdominal supra a nota 7,000 (sete vírgula zero zero zero) e a nota 4,400 (quatro vírgula quatro zero zero) no teste físico de flexão de braços na barra. Na PR do teste físico flexão de braços na barra o aluno obteve a nota 5,700 (cinco vírgula sete zero zero) e conforme o previsto no item f) acima, sua nota final do teste físico flexão de braços na barra será 5,000 (cinco vírgula zero zero zero).

$$ND = \frac{Nb + Nc + Nf + Na}{4}$$

onde:

ND = Nota da Disciplina

Nc = Nota da barra

Nf = Nota da corrida

Na = Nota da flexão

Nb = Nota do abdominal

$$ND = \frac{5 + 8 + 6 + 7}{4} = 6,5$$

g) a nota final da disciplina TFM II, para os alunos que não obtiverem nota superior ou igual a 5,000 (cinco vírgula zero zero zero) na recuperação de aprendizagem, em qualquer das provas formais realizadas será a nota imediatamente inferior a 5,000 (cinco vírgula zero zero zero) que o aluno obtiver na referida recuperação;

Exemplo: o aluno obteve no teste de corrida de 12 minutos a nota 8,000 (oito vírgula zero zero zero), no teste físico flexão de braços sobre o solo a nota 3,000 (três vírgula zero zero zero), no teste físico abdominal supra a nota 7,000 (sete vírgula zero zero zero) e a nota 4,400 (quatro vírgula quatro zero zero) no teste físico flexão de braços na barra. Na PR do teste físico flexão de braços sobre o solo o aluno obteve a nota 3,600 (três vírgula seis zero zero) e no teste físico de flexão de braços na barra obteve a nota 4,400 (quatro vírgula quatro zero zero). A nota final do aluno será 4,400 (quatro vírgula quatro zero zero), nota imediatamente inferior a 5,000 (cinco vírgula zero zero zero), dentre as notas dos testes da PR.

h) na PR da disciplina TFM II serão utilizadas as tabelas e os índices previstos para a AS (Anexos “C” e “D”); e

i) o aluno que não realizar a PR por qualquer motivo lhe será atribuído a nota 0,00 (zero vírgula zero zero), salvo se tiver sua matrícula trancada, antes da realização desta prova.

7) Acompanhamento e desenvolvimento das sessões de TFM nos CFS:

a) os resultados obtidos pelos alunos nas AF servirão de subsídios para reorientar o treinamento dos alunos que apresentarem deficiências, rendimento físico insatisfatório e servirão, também, para subsidiar decisões do Conselho de Ensino no que se refere às decisões que envolvam o julgamento do aluno nos casos de reprovação na disciplina;

b) o aluno que obtiver índice correspondente à nota inferior a 5,000 (cinco vírgula zero zero zero) em qualquer um dos testes físicos ou não atingir o padrão de suficiência deverá ser submetido a um plano de recuperação de padrões físicos, em horários diferentes ao do TFM previsto em QTS ou QTQ;

c) o acompanhamento e desenvolvimento das sessões de TFM serão realizados pelos instrutores e monitores da SU Escolar das OMCT ou do Estb Ens, instrutores-chefes dos cursos ou seções de ensino;

d) a supervisão e orientação técnica do TFM serão realizadas pelo Oficial de TFM e Sgt Aux de educação física das OMCT ou dos Estb Ens;

e) no PQ/CFS (de todas as QMS), durante o desenvolvimento do TFM, o Estb Ens poderá realizar tantos treinamentos (PRÉVIAS) para realização das avaliações quanto julgar necessários. O resultado das prévias deverá ser lançado na FRAD de cada aluno, pelo Cmt Pel; e

f) a Direção de Ensino do Estb Ens será a responsável pelo controle e supervisão pedagógica da disciplina.

e. Alunos com deficiência física:

1) todo o aluno considerado apto para o serviço ativo está obrigado ao treinamento físico militar;

2) os alunos portadores de deficiência física não definitiva e considerados aptos para continuação no curso, em ato oficial, constante de suas alterações ou sob tratamento, conforme prescrição e junta de saúde ou parecer médico militar, poderão participar do treinamento físico militar, executando exercícios e atividades adequadas;

3) cabe ao oficial de TFM da OMCT ou do Estb Ens, assessorado pelo médico, planejar o TFM dos alunos enquadrados no item 2) acima e submeter esse planejamento à aprovação do Cmt da OMCT ou do Diretor de Ensino e posterior publicação em BI;

4) a dispensa do TFM por doença, tratamento médico ou convalescença não poderá constituir situação permanente; e

5) poderá ser concedido trancamento de matrícula para o aluno cuja dispensa do TFM por doença, tratamento médico e convalescença o impossibilite de realizar as provas formais, 2ª chamada e PR (esta se for o caso).

6. NOTA DOS ALUNOS ATLETAS

A MARESAER é uma competição anual prevista no calendário da CDMB (Comissão Desportiva Militar do Brasil) que congrega os alunos das Escolas de Formação de Sargentos da Marinha, Exército e Aeronáutica.

Os alunos convocados para compor a equipe de Equitação da EsSA, que participarem das competições externas representando a Escola, os alunos atletas dos diversos Estabelecimentos de Ensino e OMCT que forem convocados para comporem a delegação do Exército na MARESAER e que também tiverem participado dos treinamentos regulados pela EsSA para as referidas competições, receberão uma bonificação na Nota da Disciplina TFM I e TFM II, da seguinte forma:

O aluno que obtiver $ND \geq 5,000$ (cinco vírgula zero zero zero) receberá uma bonificação de até 2,0 (dois vírgula zero) pontos alcançando, no máximo, a nota 10,0 (dez vírgula zero) na disciplina TFM I e TFM II.

As seguintes prescrições também deverão ser obedecidas pelos alunos atletas para fazerem jus à bonificação:

- a. Realizar a AS prevista na grade de avaliação para a disciplina TFM I e TFM II.
- b. Obter nota $\geq 5,000$ (cinco vírgula zero zero zero) em todos os testes físicos que compõem a AS da disciplina TFM I e TFM II, ou na 2ª chamada, se vier realizá-la.

7. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

- a. A OMCT e os Estb Ens deverão estimular a prática do TFM.
- b. O aluno não poderá participar de competições desportivas externas a OMCT e Estb Ens (exceto a MARESAER e treinamentos para a MARESAER), a fim de não prejudicar o desenvolvimento normal das atividades de ensino.
- c. Os instrutores e monitores responsáveis pela execução do TFM deverão realizar o controle fisiológico dos alunos, previsto no item 3-4 do artigo III do C 20-20 e atentar para a possibilidade de distúrbios térmicos (item 3-6 do artigo IV do C 20-20) durante a realização das sessões de TFM.
- d. Para o planejamento da recuperação da aprendizagem deverá ser elaborado pelo oficial de TFM da OMCT, em coordenação com a Seção de Educação Física da EsSA, um quadro de trabalho de recuperação (QTR) no PB/CFS.
- e. Para o planejamento da recuperação da aprendizagem deverá ser elaborado pelo oficial de TFM do Estb Ens um quadro de trabalho de recuperação no PQ/CFS.
- f. O segmento feminino, em situação normal, pode e deve realizar todas as sessões de TFM previstas, respeitando-se algumas adaptações que visam manter as diferenças anatômico - fisiológicas da

mulher, que deverão ser previstas para alguns exercícios específicos, conforme prescreve o C 20-20. Além disso, o respeito ao princípio da individualidade biológica no tocante a determinação da carga de treinamento, por si só, já garante o respeito a essas diferenças.

g. É obrigatório que todos os alunos realizem a AD, AF e AS no Período Básico e a AD, AF1, AF2, AF3 e AS no PQ/CFS.

h. Caberá 2ª chamada para o aluno que não concluir, por motivo de saúde atestado pelo médico da OMCT ou do Estb Ens, a execução do teste físico previsto para a AS das disciplinas TFM I e TFM II, uma vez iniciada a realização da prova.

i. O disposto no item anterior não se aplicará a realização da prova de 2ª chamada e da PR.

j. Não será permitido uma segunda tentativa na realização dos testes físicos, mesmo que seja para corrigir um insucesso ou melhorar uma performance.

k. O aluno deverá atuar como guia nas sessões de TFM a partir da 10ª SI do CFS.

l. A execução de todas as avaliações (AD, AF, AS, PR e 2ª chamada) previstas neste PED, tanto no PB quanto no PQ, deverá ser acompanhada por ambulância e por uma equipe de saúde em condições e efetuar o pronto-atendimento e evacuação, conforme o previsto na letra “K” do nº 3 da Portaria nº 008-COTER, de 2002.

m. O presente PED entrará em vigor a partir da publicação de sua aprovação.

n. Os casos omissos serão resolvidos pela EsSA, EsSLog, DEE e DECEX, dependendo do seu nível de complexidade.

8. ANEXOS

“A” - PADRÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO FÍSICO PARA OS CFS PERÍODO BÁSICO / SEGMENTO MASCULINO

“B” - PADRÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO FÍSICO PARA OS CFS PERÍODO BÁSICO / SEGMENTO FEMININO

“C” - PADRÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO FÍSICO PARA OS CFS PERÍODO DE QUALIFICAÇÃO DAS QMS DA ÁREA COMBATENTE

“D” - PADRÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO FÍSICO PARA OS CFS PERÍODO DE QUALIFICAÇÃO DAS QMS DAS ÁREAS LOGÍSTICAS/TÉCNICAS, SAÚDE, AVIAÇÃO E MÚSICA/SEGMENTO MASCULINO E FEMININO

**Anexo “A” - PADRÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO FÍSICO PARA OS CFS PERÍODO
BÁSICO / SEGMENTO MASCULINO**

**1. PED 001 - CORRIDA DE 12 MINUTOS PARA A AVALIAÇÃO SOMATIVA DA
DISCIPLINA TFM I**

PED 001 - CORRIDA DE 12 MINUTOS		
CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO	TABELA DE EQUIVALÊNCIA	
<p>1) Execução A prova consiste em correr no tempo de 12 min, dentro de um itinerário pré-estabelecido, a maior distância possível. O percurso deverá ser marcado de 50 em 50m.</p> <p>2) Detalhes na execução A aproximação será sempre feita para a distância imediatamente inferior. Pode haver interrupções ou modificações do ritmo de corrida.</p> <p>3) Uniforme 5º A, sendo permitido o uso de tênis apropriado para corrida; e climas frios: poderá ser usado o abrigo VO.</p>	DISTÂNCIA	NOTA
	Até 2200m	0,0
	2250m	1,0
	2300m	1,2
	2350m	1,4
	2400m	1,7
	2450m	2,0
	2500m	2,4
	2550m	2,9
	2600m	3,5
	2650m	4,2
	2700m	5,0
	2750m	5,2
	2800m	5,5
	2850m	5,9
	2900m	6,4
	2950m	6,9
	3000m	7,4
	3050m	8,0
	3100m	8,6
3150m	9,3	
3200m	10,0	

2. PED 002 - flexão DE BRAÇOS SOBRE O SOLO PARA A AVALIAÇÃO SOMATIVA DA DISCIPLINA TFM I

PED 002 - flexão DE BRAÇOS SOBRE O SOLO			
CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO	TABELA DE EQUIVALÊNCIA		
<p>1) Posição inicial Em terreno plano, liso e, preferencialmente, na sombra, o aluno deverá se deitar, apoiando o tronco e as mãos no solo, ficando as mãos ao lado do tronco com os dedos apontados para a frente e os polegares tangenciando os ombros, permitindo, assim, que as mãos fiquem com um afastamento igual à largura do ombro. Após adotar a abertura padronizada dos braços, deverá erguer o tronco até que os braços fiquem estendidos, mantendo os pés unidos e apoiados sobre o solo.</p> <p>2) Execução O aluno deverá abaixar o tronco e as pernas ao mesmo tempo, flexionando os braços paralelamente ao corpo até que o cotovelo ultrapasse a linha das costas, ou o corpo encoste no solo, estendendo, então, novamente, os braços, erguendo, simultaneamente, o tronco e as pernas até que os braços fiquem totalmente estendidos, quando será completada uma repetição. Cada aluno deverá executar o número máximo de flexões de braços sucessivas, sem interrupção do movimento. A contagem será interrompida caso o executante desfaça a posição reta do corpo. O ritmo das flexões de braços, sem paradas, será opção do aluno e não há limite de tempo.</p> <p>3) Uniforme 5º A. climas frios: poderá ser usado o abrigo VO.</p>	REPETIÇÕES	NOTA	
		1	0,1
		2	0,2
		3	0,3
		4	0,4
		5	0,5
		6	0,6
		7	0,7
		8	0,9
		9	1,0
		10	1,2
		11	1,4
		12	1,6
		13	1,8
		14	2,0
		15	2,2
		16	2,4
		17	2,7
		18	3,0
		19	3,3
		20	3,6
		21	3,9
		22	4,2
		23	4,6
		24	5,0
		25	5,1
		26	5,3
		27	5,5
		28	5,7
		29	5,9
		30	6,1
		31	6,3
		32	6,5
		33	6,8
		34	7,3
		35	7,8
		36	8,3
		37	8,8
		38	9,4
	39	10,0	

3. PED 003 - ABDOMINAL SUPRA PARA A AVALIAÇÃO SOMATIVA DA DISCIPLINA TFM I

PED 003 - ABDOMINAL SUPRA				
CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO	TABELA DE EQUIVALÊNCIA			
	REPT	NOTA	REPT	NOTA
<p>1) Posição inicial O aluno deverá tomar a posição deitado em decúbito dorsal, joelhos flexionados, pés apoiados no solo, calcanhares próximos aos glúteos, braços cruzados sobre o peito, de forma que as mãos encostem no ombro oposto (mão esquerda no ombro direito e vice e versa).</p> <p>O avaliador deverá se colocar ao lado do avaliado, posicionando os dedos de sua mão espalmada, perpendicularmente, sob o tronco do mesmo a uma distância de quatro dedos de sua axila, tangenciando o limite inferior da escápula (omoplata). Esta posição deverá ser mantida durante toda a realização do exercício.</p> <p>2) Execução O aluno deverá realizar a flexão abdominal até que as escápulas percam o contato com a mão do avaliador e retornar à posição inicial, quando será completada uma repetição. Cada aluno deverá executar o número máximo de flexões abdominais sucessivas, sem interrupção do movimento, em um tempo máximo de 5 minutos. O ritmo das flexões abdominais, sem paradas, será opção do aluno.</p> <p>Observação: O avaliado não poderá obter impulso com os braços afastando-os do tronco e, nem tampouco, retirar os quadris do solo, durante a execução do exercício.</p> <p>3) Uniforme 5º A. climas frios: poderá ser usado o abrigo VO.</p>	1	0,6	36	4,4
	2	0,7	37	4,7
	3	0,8	38	5,0
	4	0,9	39	5,1
	5	1,0	40	5,2
	6	1,1	41	5,3
	7	1,2	42	5,4
	8	1,3	43	5,5
	9	1,4	44	5,6
	10	1,5	45	5,7
	11	1,6	46	5,8
	12	1,7	47	5,9
	13	1,8	48	6,0
	14	1,9	49	6,1
	15	2,0	50	6,2
	16	2,1	51	6,3
	17	2,2	52	6,4
	18	2,3	53	6,5
	19	2,4	54	6,6
	20	2,5	55	6,7
	21	2,6	56	6,8
	22	2,7	57	6,9
	23	2,8	58	7,0
	24	2,9	59	7,2
	25	3,0	60	7,4
	26	3,1	61	7,6
	27	3,2	62	7,8
	28	3,3	63	8,0
	29	3,4	64	8,3
	30	3,5	65	8,6
	31	3,6	66	8,9
	32	3,7	67	9,2
	33	3,8	68	9,6
	34	4,0	69	10,0
	35	4,2	-	-

4. PED 004 - flexão DE BRAÇOS NA BARRA PARA A AVALIAÇÃO SOMATIVA DA DISCIPLINA TFM I

PED 004 - flexão DE BRACOS NA BARRA		
CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO	TABELA DE EQUIVALÊNCIA	
	REPETIÇÕES	NOTA
<p>1) Posição inicial</p> <p>O aluno, sob a barra, deverá empunhá-la com a pegada em pronação (palma da mão para frente), com o polegar envolvendo-a. As mãos deverão permanecer com um afastamento entre si correspondente à largura dos ombros e o corpo deverá estar estático.</p> <p>2) Execução</p> <p>Após a ordem de iniciar, o aluno deverá executar uma flexão dos braços na barra até que o queixo ultrapasse completamente a barra (estando a cabeça na posição natural, sem hiperextensão do pescoço) e, imediatamente, descer o tronco até que os cotovelos fiquem completamente estendidos (respeitando as limitações articulares individuais), quando será completada uma repetição. O aluno não poderá, em nenhum momento, tocar o solo, nem os suportes da barra; não será permitido o impulso provocado pelas pernas ou pelos músculos abdominais (“keep”, “pedalada”, “galeio”, etc); é válido apenas o impulso feito com os braços.</p> <p>O ritmo das flexões de braços na barra é opção do aluno, e sem limite de tempo.</p> <p>3) Uniforme 5º A. climas frios: poderá ser usado o abrigo VO.</p> <p>4) Observação</p> <p>Esta tabela não se aplica aos alunos do segmento masculino do CFS Saúde, pois estes para serem aprovados deverão executar 5 (cinco) repetições, que é o padrão de suficiência estabelecido neste PED para aprovação deste segmento.</p>	1	1,5
	2	3,2
	3	3,9
	4	4,4
	5	5,0
	6	5,7
	7	6,4
	8	7,2
	9	8,1
	10	9,0
	11	10,0

**Anexo “B” - PADRÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO FÍSICO PARA O CFS PERÍODO
BÁSICO / SEGMENTO FEMININO**

**1. PED 001 - CORRIDA DE 12 MINUTOS PARA A AVALIAÇÃO SOMATIVA DA
DISCIPLINA TFM I.**

PED 001 - CORRIDA de 12 minutos		
CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO	TABELA DE EQUIVALÊNCIA	
	Distância	NOTA
1) Execução A prova consiste em correr no tempo de 12 (doze) min, dentro de um itinerário pré-estabelecido, a maior distância possível. O percurso deverá ser marcado de 50 em 50m. 2) Detalhes na execução A aproximação será sempre feita para a distância imediatamente inferior. Pode haver interrupções ou modificações do ritmo de corrida. 3) Uniforme 5º A, sendo permitido o uso de tênis apropriado para corrida; e climas frios: poderá ser usado o abrigo VO.	Até 1300m	0,0
	1350m	1,0
	1400m	1,2
	1450m	1,4
	1500m	1,7
	1550m	2,0
	1600m	2,4
	1650m	2,9
	1700m	3,5
	1750m	4,2
	1800m	5,0
	1850m	5,3
	1900m	5,6
	1950m	5,9
	2000m	6,2
	2050m	6,6
	2100m	7,0
	2150m	7,4
	2200m	7,9
	2250m	8,4
2300m	8,9	
2350m	9,4	
2400m	10,0	

2. PED 002 - flexão DE BRAÇOS SOBRE O SOLO PARA AVALIAÇÃO SOMATIVA DA DISCIPLINA TFM I

PED 002 - flexão DE BRAÇOS SOBRE O SOLO		
CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO	TABELA DE EQUIVALÊNCIA	
	REPETIÇÕES	NOTA
<p>1) Posição inicial Em terreno plano, liso e, preferencialmente, na sombra, a aluna deverá se deitar, apoiando o tronco e as mãos no solo, ficando as mãos ao lado do tronco com os dedos apontados para a frente e os polegares tangenciando os ombros, permitindo, assim, que as mãos fiquem com um afastamento igual à largura do ombro. Após adotar a abertura padronizada dos braços, deverá erguer o tronco até que os braços fiquem estendidos, mantendo os joelhos unidos e apoiados sobre o solo.</p> <p>2) Execução A aluna deverá abaixar o tronco e as pernas ao mesmo tempo, flexionando os braços paralelamente ao corpo até que o cotovelo ultrapasse a linha das costas, ou o corpo encoste no solo, estendendo, então, novamente, os braços, erguendo, simultaneamente, o tronco e as pernas até que os braços fiquem totalmente estendidos, quando será completada uma repetição. Cada aluna deverá executar o número máximo de flexões de braços sucessivas, sem interrupção do movimento. A contagem será interrompida caso o executante desfaça a posição reta do corpo. O ritmo das flexões de braços, sem paradas, será opção do aluno e não há limite de tempo.</p> <p>3) Uniforme 5º A. climas frios: poderá ser usado o abrigo VO.</p>	1	0,7
	2	0,9
	3	1,1
	4	1,3
	5	1,5
	6	1,7
	7	1,9
	8	2,2
	9	2,5
	10	2,8
	11	3,2
	12	3,6
	13	4,0
	14	4,5
	15	5,0
	16	5,2
	17	5,4
	18	5,6
	19	5,8
	20	6,1
	21	6,4
	22	6,7
	23	7,0
	24	7,4
	25	7,8
	26	8,2
	27	8,6
	28	9,0
	29	9,5
	30	10,0

3. PED 003 - ABDOMINAL SUPRA PARA AVALIAÇÃO SOMATIVA DA DISCIPLINA TFM I

PED 003 - ABDOMINAL SUPRA				
CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO	TABELA DE EQUIVALÊNCIA			
	REPT	NOTA	REPT	NOTA
<p>1) Posição inicial</p> <p>A aluna deverá tomar a posição deitada em decúbito dorsal, joelhos flexionados, pés apoiados no solo, calcanhares próximos aos glúteos, braços cruzados sobre o peito, de forma que as mãos encostem no ombro oposto (mão esquerda no ombro direito e vice e versa).</p> <p>O avaliador deverá se colocar ao lado da avaliada, posicionando os dedos de sua mão espalmada, perpendicularmente, sob o tronco da mesma a uma distância de quatro dedos de sua axila, tangenciando o limite inferior da escápula (omoplata). Esta posição deverá ser mantida durante toda a realização do exercício.</p> <p>2) Execução</p> <p>A aluna deverá realizar a flexão abdominal até que as escápulas percam o contato com a mão do avaliador e retornar à posição inicial, quando será completada uma repetição. Cada aluna deverá executar o número máximo de flexões abdominais sucessivas, sem interrupção do movimento, em um tempo máximo de 5 minutos. O ritmo das flexões abdominais, sem paradas, será opção do aluno.</p> <p>Observação: A avaliada não poderá obter impulso com os braços afastando-os do tronco e, nem tampouco, retirar os quadris do solo, durante a execução do exercício.</p> <p>3) Uniforme 5º A. climas frios: poderá ser usado o abrigo VO.</p>	1	0,0	30	5,0
	2	0,1	31	5,1
	3	0,2	32	5,2
	4	0,3	33	5,3
	5	0,4	34	5,4
	6	0,5	35	5,5
	7	0,6	36	5,6
	8	0,7	37	5,7
	9	0,8	38	5,8
	10	0,9	39	5,9
	11	1,0	40	6,0
	12	1,1	41	6,1
	13	1,2	42	6,2
	14	1,3	43	6,3
	15	1,4	44	6,5
	16	1,5	45	6,7
	17	1,7	46	6,9
	18	1,9	47	7,1
	19	2,1	48	7,3
	20	2,3	49	7,5
	21	2,5	50	7,7
	22	2,7	51	7,9
	23	2,9	52	8,1
	24	3,1	53	8,4
	25	3,4	54	8,7
	26	3,7	55	9,0
	27	4,0	56	9,3
	28	4,3	57	9,6
	29	4,6	58	10,0

Anexo “C” (PADRÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO FÍSICO PARA O CFS - PERÍODO DE QUALIFICAÇÃO DAS QMS DA ÁREA COMBATENTE)

1. PED 001 - CORRIDA DE 12 MINUTOS PARA A AVALIAÇÃO SOMATIVA DA DISCIPLINA TFM II

PED 001 - CORRIDA DE 12 MINUTOS		
CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO	TABELA DE EQUIVALÊNCIA	
1) Execução A prova consiste em correr no tempo de 12 min, dentro de um itinerário pré-estabelecido, a maior distância possível. O percurso deverá ser marcado de 50 em 50m. 2) Detalhes na execução É permitido o uso de tênis apropriado para corridas. A aproximação será sempre feita para a distância imediatamente inferior. Pode haver interrupções ou modificações do ritmo de corrida. 3) Uniforme 5º A, sendo permitido o uso de tênis apropriado para corrida. climas frios: poderá ser usado o abrigo VO.	DISTÂNCIA	NOTA
	Até 2400m	0,0
	2450m	1,2
	2550m	1,4
	2600m	1,7
	2650m	2,0
	2700m	2,4
	2750m	2,9
	2800m	3,5
	2850m	4,2
	2900m	5,0
	2950m	5,3
	3000m	5,6
	3050m	6,0
	3100m	6,4
	3150m	6,9
	3200m	7,4
	3250m	8,0
	3300m	8,6
	3350m	9,3
3400m	10,0	

2. PED 002 - flexão DE BRAÇOS SOBRE O SOLO PARA A AVALIAÇÃO SOMATIVA DA DISCIPLINA TFM II

PED 002 - flexão DE BRAÇOS SOBRE O SOLO		
CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO	TABELA DE EQUIVALÊNCIA	
	REPETIÇÕES	NOTA
<p>1) Posição inicial Em terreno plano, liso e, preferencialmente, na sombra, o aluno deverá se deitar, apoiando o tronco e as mãos no solo, ficando as mãos ao lado do tronco com os dedos apontados para a frente e os polegares tangenciando os ombros, permitindo, assim, que as mãos fiquem com um afastamento igual à largura do ombro. Após adotar a abertura padronizada dos braços, deverá erguer o tronco até que os braços fiquem estendidos, mantendo os pés unidos e apoiados sobre o solo.</p> <p>2) Execução O aluno deverá abaixar o tronco e as pernas ao mesmo tempo, flexionando os braços paralelamente ao corpo até que o cotovelo ultrapasse a linha das costas, ou o corpo encoste no solo, estendendo, então, novamente, os braços, erguendo, simultaneamente, o tronco e as pernas até que os braços fiquem totalmente estendidos, quando será completada uma repetição. Cada aluno deverá executar o número máximo de flexões de braços sucessivas, sem interrupção do movimento. A contagem será interrompida caso o executante desfaça a posição reta do corpo. O ritmo das flexões de braços, sem paradas, será opção do aluno e não há limite de tempo.</p> <p>3) Uniforme 5º A. climas frios: poderá ser usado o abrigo VO.</p>	Até 6	0,1
	7	0,2
	8	0,3
	9	0,4
	10	0,5
	11	0,6
	12	0,7
	13	0,9
	14	1,0
	15	1,1
	16	1,3
	17	1,5
	18	1,7
	19	1,9
	20	2,1
	21	2,3
	22	2,5
	23	2,7
	24	3,0
	25	3,3
	26	3,6
	27	3,9
	28	4,2
	29	4,6
	30	5,0
	31	5,2
	32	5,4
	33	5,6
	34	5,9
	35	6,2
	36	6,5
	37	6,8
	38	7,2
	39	7,6
	40	8,0
	41	8,4
	42	8,9
	43	9,4
	44	10,0

3. PED 003 - ABDOMINAL SUPRA PARA A AVALIAÇÃO SOMATIVA DA DISCIPLINA TFM II

PED 003 - ABDOMINAL SUPRA						
CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO		TABELA DE EQUIVALÊNCIA				
		REPT	NOTA	REPT	NOTA	
1) Posição inicial		Até 4	0,1	47	4,6	
O aluno deverá tomar a posição deitado em decúbito dorsal, joelhos flexionados, pés apoiados no solo, calcanhares próximos aos glúteos, braços cruzados sobre o peito, de forma que as mãos encostem no ombro oposto (mão esquerda no ombro direito e vice e versa).		5	0,2	48	4,8	
		6	0,3	49	5,0	
		7	0,4	50	5,1	
		8	0,5	51	5,2	
		9	0,6	52	5,3	
		10	0,7	53	5,4	
		11	0,8	54	5,5	
		12	0,9	55	5,6	
		13	1,0	56	5,7	
		14	1,1	57	5,8	
O avaliador deverá se colocar ao lado do avaliado, posicionando os dedos de sua mão espalmada, perpendicularmente, sob o tronco do mesmo a uma distância de quatro dedos de sua axila, tangenciando o limite inferior da escápula (omoplata). Esta posição deverá ser mantida durante toda a realização do exercício.		15	1,2	58	5,9	
		16	1,3	59	6,0	
		17	1,4	60	6,1	
		18	1,5	61	6,2	
	2) Execução		19	1,6	62	6,3
	O aluno deverá realizar a flexão abdominal até que as escápulas percam o contato com a mão do avaliador e retornar à posição inicial, quando será completada uma repetição. Cada aluno deverá executar o número máximo de flexões abdominais sucessivas, sem interrupção do movimento, em um tempo máximo de 5 minutos. O ritmo das flexões abdominais, sem paradas, será opção do aluno.		20	1,7	63	6,4
			21	1,8	64	6,5
			22	1,9	65	6,6
			23	2,0	66	6,7
			24	2,1	67	6,8
		25	2,2	68	6,9	
		26	2,3	69	7,0	
		27	2,4	70	7,1	
		28	2,5	71	7,2	
		29	2,6	72	7,3	
Observação: O avaliado não poderá obter impulso com os braços afastando-os do tronco e, nem tampouco, retirar os quadris do solo, durante a execução do exercício.		30	2,7	73	7,4	
		31	2,8	74	7,5	
		32	2,9	75	7,6	
		33	3,0	76	7,7	
		34	3,1	77	7,8	
		35	3,2	78	7,9	
		36	3,3	79	8,0	
		37	3,4	80	8,1	
		38	3,5	81	8,2	
		39	3,6	82	8,4	
3) Uniforme 5º A. climas frios: poderá ser usado o abrigo VO.		40	3,7	83	8,6	
		41	3,8	84	8,8	
		42	3,9	85	9,0	
		43	4,0	86	9,2	
		44	4,1	87	9,4	
		45	4,2	88	9,7	
		46	4,4	89	10,0	
		47	4,6	-	-	

4. PED 004 - flexão DE BRAÇOS NA BARRA PARA A AVALIAÇÃO SOMATIVA DA DISCIPLINA TFM II

PED 004 - flexão DE BRACOS NA BARRA		
CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO	TABELA DE EQUIVALÊNCIA	
	REPETIÇÕES	NOTA
<p>1) Posição inicial O aluno, sob a barra, deverá empunhá-la com a pegada em pronação (palma da mão para frente), com o polegar envolvendo-a. As mãos deverão permanecer com um afastamento entre si correspondente à largura dos ombros e o corpo deverá estar estático.</p> <p>2) Execução Após a ordem e iniciar, o aluno deverá executar uma flexão dos braços na barra até que o queixo ultrapasse completamente a barra (estando a cabeça na posição natural, sem hiperextensão do pescoço) e, imediatamente, descer o tronco até que os cotovelos fiquem completamente estendidos (respeitando as limitações articulares individuais), quando será completada uma repetição. O aluno não poderá, em nenhum momento, tocar o solo, nem os suportes da barra; não será permitido o impulso provocado pelas pernas ou pelos músculos abdominais (“keep”, “pedalada”, “galeio”, etc); é válido apenas o impulso feito com os braços. O ritmo das flexões de braços na barra é opção do aluno, e sem limite de tempo.</p> <p>3) Uniforme 5º A. climas frios: poderá ser usado o abrigo VO.</p>	1	2,5
	2	2,7
	3	3,0
	4	3,3
	5	3,7
	6	4,1
	7	4,5
	8	5,0
	9	5,3
	10	5,7
	11	6,4
	12	7,3
	13	8,1
	14	9,0
	15	10

5. PED 005 - PISTA DE PENTATLO MILITAR PARA A AVALIAÇÃO SOMATIVA DA DISCIPLINA TFM II

PED 005 - PISTA DE PENTATLO MILITAR											
CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO	TABELA DE EQUIVALÊNCIA										
<p>1) Detalhes de execução 1 (uma) tentativa. Ao ultrapassar o tempo de 7 min, o aluno deverá ser retirado da pista. A transposição dos obstáculos deverá ser feita como prescreve o Manual C 20-20. O aluno não poderá prosseguir na execução da pista enquanto não houver ultrapassado corretamente cada obstáculo.</p> <p>2) Uniforme 5º B (uniforme de combate com meias e tênis, sem cobertura), podendo ser utilizado qualquer tipo de tênis. Proibido o uso de sapatos de prego (sapatilha).</p>	Seg										
	Tempo	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9
	03min20seg	10,0	9,7	9,4	9,2	9,0	8,9	8,8	8,7	8,6	8,5
	03min30seg	8,4	8,3	8,2	8,1	8,0	7,9	7,8	7,7	7,6	7,5
	03min40seg	7,4	7,3	7,2	7,1	7,0	6,9	6,9	6,8	6,8	6,7
	03min50seg	6,7	6,6	6,6	6,5	6,5	6,4	6,4	6,3	6,3	6,2
	04min00seg	6,2	6,1	6,1	6,0	6,0	6,0	5,9	5,9	5,9	5,8
	04min10seg	5,8	5,8	5,7	5,7	5,7	5,6	5,6	5,6	5,5	5,5
	04min20seg	5,5	5,5	5,4	5,4	5,4	5,4	5,3	5,3	5,3	5,3
	04min30seg	5,2	5,2	5,2	5,2	5,1	5,1	5,1	5,1	5,0	4,7
	04min40seg	4,4	4,2	4,0	3,8	3,6	3,4	3,3	3,2	3,1	3,0
	04min50seg	2,9	2,8	2,7	2,6	2,5	2,4	2,3	2,2	2,1	2,0
	05min00seg	1,9	1,8	1,7	1,6	1,5	1,4	1,3	1,2	1,1	1,1
	05min10seg	1,0	1,0	0,9	0,9	0,9	0,8	0,8	0,8	0,7	0,7
	05min20seg	0,7	0,6	0,6	0,6	0,5	0,5	0,5	0,4	0,4	0,4
05min30seg	0,3	0,3	0,3	0,2	0,2	0,2	0,1	0,1	0,1	0,0	

6. PED 006 - NATAÇÃO 25m PARA A AVALIAÇÃO SOMATIVA DA DISCIPLINA TFM II

PED 006 - NATAÇÃO 25m		
CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO	TABELA DE EQUIVALÊNCIA	
<p>1) Execução A prova consiste em nadar 25m em qualquer estilo.</p> <p>2) Detalhes na execução A saída será dada com a aluna no bloco de partida. Não é permitido tocar o fundo da piscina, bem como segurar ou puxar as raias ou bordas laterais da piscina. As saídas escapadas serão anuladas, devendo ser procedida uma nova saída.</p> <p>3) Uniforme 5°C.</p>	TEMPO	NOTA
	Até 14''00	10,0
	14''01 a 15''00	9,6
	15''01 a 16''00	9,2
	16''01 a 17''00	8,8
	17''01 a 18''00	8,4
	18''01 a 19''00	8,0
	19''01 a 20''00	7,7
	20''01 a 21''00	7,4
	21''01 a 22''00	7,1
	22''01 a 23''00	6,8
	23''01 a 24''00	6,5
	24''01 a 25''00	6,2
	25''01 a 26''00	6,0
	26''01 a 27''00	5,8
	27''01 a 28''00	5,6
	28''01 a 29''00	5,4
	29''01 a 30''00	5,2
	30''01 a 35''00	5,0
	35''01 a 40''00	4,5
	40''01 a 45''00	4,0
	45''01 a 50''00	3,5
	50''01 a 52''00	3,0
	52''01 a 54''00	2,5
54''01 a 56''00	2,0	
56''01 a 58''00	1,5	
58''01 a 1'00''00	1,0	
1'00''00 a 1'02''00	0,5	
Mais de 1'02''00	0,0	

Anexo “D” - PADRÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO FÍSICO PARA O CFS -PERÍODO DE QUALIFICAÇÃO DAS QMS DAS ÁREAS LOGÍSTICA/TÉCNICA, SAÚDE, AVIAÇÃO E MÚSICA / SEGMENTO MASCULINO E FEMININO

1. PADRÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO FÍSICO PARA O SEGMENTO MASCULINO

a. PED 001 - CORRIDA DE 12 MINUTOS PARA A AVALIAÇÃO SOMATIVA DA DISCIPLINA TFM II

PED 001 - CORRIDA DE 12 MINUTOS		
CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO	TABELA DE EQUIVALÊNCIA	
1) Execução A prova consiste em correr no tempo de 12 min, dentro de um itinerário pré-estabelecido, a maior distância possível. O percurso deverá ser marcado de 50 em 50m. 2) Detalhes na execução A aproximação será sempre feita para a distância imediatamente inferior. Pode haver interrupções ou modificações do ritmo de corrida. 3) Uniforme 5º A, sendo permitido o uso de tênis apropriado para corrida. climas frios: poderá ser usado o abrigo VO.	DISTÂNCIA	NOTA
	Até 2400m	0,0
	2450m	1,2
	2550m	1,4
	2600m	1,7
	2650m	2,0
	2700m	2,4
	2750m	2,9
	2800m	3,5
	2850m	4,2
	2900m	5,0
	2950m	5,3
	3000m	5,6
	3050m	6,0
	3100m	6,4
	3150m	6,9
	3200m	7,4
3250m	8,0	
3300m	8,6	
3350m	9,3	
3400m	10,0	

b. PED 002 - flexão DE BRAÇOS SOBRE O SOLO PARA A AVALIAÇÃO SOMATIVA DA DISCIPLINA TFM II

PED 002 - flexão DE BRAÇOS SOBRE O SOLO		
CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO	TABELA DE EQUIVALÊNCIA	
	REPETIÇÕES	NOTA
<p>1) Posição inicial Em terreno plano, liso e, preferencialmente, na sombra, o aluno deverá se deitar, apoiando o tronco e as mãos no solo, ficando as mãos ao lado do tronco com os dedos apontados para a frente e os polegares tangenciando os ombros, permitindo, assim, que as mãos fiquem com um afastamento igual à largura do ombro. Após adotar a abertura padronizada dos braços, deverá erguer o tronco até que os braços fiquem estendidos, mantendo os pés unidos e apoiados sobre o solo.</p> <p>2) Execução O aluno deverá abaixar o tronco e as pernas ao mesmo tempo, flexionando os braços paralelamente ao corpo até que o cotovelo ultrapasse a linha das costas, ou o corpo encoste no solo, estendendo, então, novamente, os braços, erguendo, simultaneamente, o tronco e as pernas até que os braços fiquem totalmente estendidos, quando será completada uma repetição. Cada aluno deverá executar o número máximo de flexões de braços sucessivas, sem interrupção do movimento. A contagem será interrompida caso o executante desfaça a posição reta do corpo. O ritmo das flexões de braços, sem paradas, será opção do aluno e não há limite de tempo.</p> <p>3) Uniforme 5º A. climas frios: poderá ser usado o abrigo VO.</p>	até 6	0,1
	7	0,2
	8	0,3
	9	0,4
	10	0,5
	11	0,6
	12	0,7
	13	0,9
	14	1,0
	15	1,1
	16	1,3
	17	1,5
	18	1,7
	19	1,9
	20	2,1
	21	2,3
	22	2,5
	23	2,7
	24	3,0
	25	3,3
	26	3,6
	27	3,9
	28	4,2
	29	4,6
	30	5,0
	31	5,2
	32	5,4
	33	5,6
	34	5,9
	35	6,2
	36	6,5
	37	6,8
	38	7,2
	39	7,6
	40	8,0
	41	8,4
	42	8,9
	43	9,4
	44	10,0

c. PED 003 - ABDOMINAL SUPRA PARA A AVALIAÇÃO SOMATIVA DA DISCIPLINA TFM II

PED 003 - ABDOMINAL SUPRA					
CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO		TABELA DE EQUIVALÊNCIA			
		REPT	NOTA	REPT	NOTA
1) Posição inicial		Até 4	0,1	47	4,6
O aluno deverá tomar a posição deitado em decúbito dorsal, joelhos flexionados, pés apoiados no solo, calcanhares próximos aos glúteos, braços cruzados sobre o peito, de forma que as mãos encostem no ombro oposto (mão esquerda no ombro direito e vice e versa).		5	0,2	48	4,8
		6	0,3	49	5,0
O avaliador deverá se colocar ao lado do avaliado, posicionando os dedos de sua mão espalmada, perpendicularmente, sob o tronco do mesmo a uma distância de quatro dedos de sua axila, tangenciando o limite inferior da escápula (omoplata). Esta posição deverá ser mantida durante toda a realização do exercício.		7	0,4	50	5,1
		8	0,5	51	5,2
		9	0,6	52	5,3
		10	0,7	53	5,4
		11	0,8	54	5,5
		12	0,9	55	5,6
		13	1,0	56	5,7
		14	1,1	57	5,8
		15	1,2	58	5,9
		16	1,3	59	6,0
2) Execução		17	1,4	60	6,1
O aluno deverá realizar a flexão abdominal até que as escápulas percam o contato com a mão do avaliador e retornar à posição inicial, quando será completada uma repetição. Cada aluno deverá executar o número máximo de flexões abdominais sucessivas, sem interrupção do movimento, em um tempo máximo de 5 minutos. O ritmo das flexões abdominais, sem paradas, será opção do aluno.		18	1,5	61	6,2
		19	1,6	62	6,3
		20	1,7	63	6,4
		21	1,8	64	6,5
		22	1,9	65	6,6
		23	2,0	66	6,7
		24	2,1	67	6,8
		25	2,2	68	6,9
		26	2,3	69	7,0
		27	2,4	70	7,1
Observação: O avaliado não poderá obter impulso com os braços afastando-os do tronco e, nem tampouco, retirar os quadris do solo, durante a execução do exercício.		28	2,5	71	7,2
		29	2,6	72	7,3
		30	2,7	73	7,4
		31	2,8	74	7,5
		32	2,9	75	7,6
		33	3,0	76	7,7
		34	3,1	77	7,8
		35	3,2	78	7,9
		36	3,3	79	8,0
		37	3,4	80	8,1
3) Uniforme 5º A. climas frios: poderá ser usado o abrigo VO.		38	3,5	81	8,2
		39	3,6	82	8,4
		40	3,7	83	8,6
		41	3,8	84	8,8
		42	3,9	85	9,0
		43	4,0	86	9,2
		44	4,1	87	9,4
		45	4,2	88	9,7
		46	4,4	89	10,0
		47	4,6	-	-

d. PED 004 - flexão DE BRAÇOS NA BARRA PARA A AVALIAÇÃO SOMATIVA DA DISCIPLINA TFM II

PED 004 - flexão DE BRAÇOS NA BARRA		
CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO	TABELA DE EQUIVALÊNCIA	
	REPETIÇÕES	NOTA
<p>1) Posição inicial O aluno, sob a barra, deverá empunhá-la com a pegada em pronação (palma da mão para frente), com o polegar envolvendo-a. As mãos deverão permanecer com um afastamento entre si correspondente à largura dos ombros e o corpo deverá estar estático.</p> <p>2) Execução Após a ordem de iniciar, o aluno deverá executar uma flexão dos braços na barra até que o queixo ultrapasse completamente a barra (estando a cabeça na posição natural, sem hiperextensão do pescoço) e, imediatamente, descer o tronco até que os cotovelos fiquem completamente estendidos (respeitando as limitações articulares individuais), quando será completada uma repetição. O aluno não poderá, em nenhum momento, tocar o solo, nem os suportes da barra; não será permitido o impulso provocado pelas pernas ou pelos músculos abdominais (“keep”, “pedalada”, “galeio”, etc); é válido apenas o impulso feito com os braços. O ritmo das flexões de braços na barra é opção do aluno, e sem limite de tempo.</p> <p>3) Uniforme 5º A. climas frios: poderá ser usado o abrigo VO.</p> <p>4) Observação Esta tabela não se aplica aos alunos do segmento masculino do CFS Saúde, pois estes para serem aprovados deverão executar 8 (oito) repetições, que é o padrão de suficiência estabelecido neste PED para aprovação deste segmento.</p>	1	2,5
	2	2,7
	3	3,0
	4	3,3
	5	3,7
	6	4,1
	7	4,5
	8	5,0
	9	5,3
	10	5,7
	11	6,4
	12	7,3
	13	8,1
	14	9,0
	15	10

e. PED 005 - PISTA DE PENTATLO MILITAR PARA A AVALIAÇÃO SOMATIVA DA DISCIPLINA TFM II

PED 005 - PISTA DE PENTATLO MILITAR

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1) Detalhes de execução

1 (uma) tentativa.

Ao ultrapassar o tempo de 7 (sete) min, o aluno deverá ser retirado da pista.

A transposição dos obstáculos deverá ser feita como prescreve o Manual C 20-20.

O aluno não poderá prosseguir na execução da pista enquanto não houver ultrapassado corretamente cada obstáculo.

2) Uniforme

5º B (uniforme de combate com meias e tênis, sem cobertura), podendo ser utilizado qualquer tipo de tênis. Proibido o uso de sapatos de prego (sapatilha).

3) Padrão de suficiência

O aluno para ser aprovado deverá executar a pista, conforme acima descrito, no tempo máximo de 4min e 38s (inclusive).

f. PED 006 - NATAÇÃO 25m PARA A AVALIAÇÃO SOMATIVA DA DISCIPLINA TFM II

PED 006 - NATAÇÃO 25m		
CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO	TABELA DE EQUIVALÊNCIA	
	TEMPO	NOTA
<p>1) Execução A prova consiste em nadar 25m em qualquer estilo.</p> <p>2) Detalhes na execução A saída será dada com a aluna no bloco de partida. Não é permitido tocar o fundo da piscina, bem como segurar ou puxar as raias ou bordas laterais da piscina. As saídas escapadas serão anuladas, devendo ser procedida uma nova saída.</p> <p>3) Uniforme: 5°C.</p>	Até 14''00	10,0
	14''01 a 15''00	9,6
	15''01 a 16''00	9,2
	16''01 a 17''00	8,8
	17''01 a 18''00	8,4
	18''01 a 19''00	8,0
	19''01 a 20''00	7,7
	20''01 a 21''00	7,4
	21''01 a 22''00	7,1
	22''01 a 23''00	6,8
	23''01 a 24''00	6,5
	24''01 a 25''00	6,2
	25''01 a 26''00	6,0
	26''01 a 27''00	5,8
	27''01 a 28''00	5,6
	28''01 a 29''00	5,4
	29''01 a 30''00	5,2
	30''01 a 35''00	5,0
	35''01 a 40''00	4,5
	40''01 a 45''00	4,0
	45''01 a 50''00	3,5
	50''01 a 52''00	3,0
	52''01 a 54''00	2,5
54''01 a 56''00	2,0	
56''01 a 58''00	1,5	
58''01 a 1'00''00	1,0	
1'00''00 a 1'02''00	0,5	
Mais de 1'02''00	0,0	

2. PADRÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO FÍSICO PARA O SEGMENTO FEMININO

a. PED 001 - CORRIDA DE 12 MINUTOS PARA A AVALIAÇÃO SOMATIVA DA DISCIPLINA TFM II

PED 001 - CORRIDA DE 12 MINUTOS		
CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO	TABELA DE EQUIVALÊNCIA	
	DISTÂNCIA	NOTA
1) Execução A prova consiste em correr no tempo de 12 min, dentro de um itinerário pré-estabelecido, a maior distância possível. O percurso deverá ser marcado de 50 em 50m. 2) Detalhes na execução A aproximação será sempre feita para a distância imediatamente inferior. Pode haver interrupções ou modificações do ritmo de corrida. 3) Uniforme 5° A, sendo permitido o uso de tênis apropriado para corrida. climas frios: poderá ser usado o abrigo VO.	Até 1600m	0,0
	1650m	1,0
	1700m	1,2
	1750m	1,4
	1800m	1,7
	1850m	2,0
	1900m	2,4
	1950m	2,9
	2000m	3,5
	2050m	4,2
	2100m	5,0
	2150m	5,2
	2200m	5,4
	2250m	5,6
	2300m	5,9
	2350m	6,2
	2400m	6,5
	2450m	6,9
	2500m	7,3
	2550m	7,7
2600m	8,1	
2650m	8,5	
2700m	9,0	
2750m	9,5	
2800m	10,0	

b. PED 002 - flexão DE BRAÇOS SOBRE O SOLO PARA A AVALIAÇÃO SOMATIVA DA DISCIPLINA TFM II

PED 002 - flexão DE BRAÇOS SOBRE O SOLO		
CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO	TABELA DE EQUIVALÊNCIA	
	REPETIÇÕES	NOTA
<p>1) Posição inicial Em terreno plano, liso e, preferencialmente, na sombra, a aluna deverá se deitar, apoiando o tronco e as mãos no solo, ficando as mãos ao lado do tronco com os dedos apontados para a frente e os polegares tangenciando os ombros, permitindo, assim, que as mãos fiquem com um afastamento igual à largura do ombro. Após adotar a abertura padronizada dos braços, deverá erguer o tronco até que os braços fiquem estendidos, mantendo os joelhos unidos e apoiados sobre o solo.</p> <p>2) Execução A aluna deverá abaixar o tronco e as pernas ao mesmo tempo, flexionando os braços paralelamente ao corpo até que o cotovelo ultrapasse a linha das costas, ou o corpo encoste no solo, estendendo, então, novamente, os braços, erguendo, simultaneamente, o tronco e as pernas até que os braços fiquem totalmente estendidos, quando será completada uma repetição. Cada aluna deverá executar o número máximo de flexões de braços sucessivas, sem interrupção do movimento. A contagem será interrompida caso o executante desfaça a posição reta do corpo. O ritmo das flexões de braços, sem paradas, será opção do aluno e não há limite de tempo.</p> <p>3) Uniforme 5° A. climas frios: poderá ser usado o abrigo VO.</p>	1	0,2
	2	0,3
	3	0,4
	4	0,5
	5	0,7
	6	0,9
	7	1,1
	8	1,3
	9	1,5
	10	1,7
	11	1,9
	12	2,2
	13	2,4
	14	2,7
	15	3,0
	16	3,3
	17	3,6
	18	3,9
	19	4,2
	20	4,6
	21	5,0
	22	5,1
	23	5,2
	24	5,3
	25	5,0
	26	5,7
	27	5,9
	28	6,1
	29	6,3
	30	6,5
	31	6,8
	32	7,1
	33	7,4
	34	7,7
	35	8,0
	36	8,4
	37	8,9
	38	9,4
	39	10

c. PED 003 - ABDOMINAL SUPRA PARA A AVALIAÇÃO SOMATIVA DA DISCIPLINA TFM II

PED 003 - ABDOMINAL SUPRA				
CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO	TABELA DE EQUIVALÊNCIA			
	REPT	NOTA	REPT	NOTA
<p>1) Posição inicial A aluna deverá tomar a posição deitada em decúbito dorsal, joelhos flexionados, pés apoiados no solo, calcanhares próximos aos glúteos, braços cruzados sobre o peito, de forma que as mãos encostem no ombro oposto (mão esquerda no ombro direito e vice e versa).</p> <p>O avaliador deverá se colocar ao lado da avaliada, posicionando os dedos de sua mão espalmada, perpendicularmente, sob o tronco da mesma, a uma distância de quatro dedos de sua axila, tangenciando o limite inferior da escápula (omoplata). Esta posição deverá ser mantida durante toda a realização do exercício.</p> <p>2) Execução A aluna deverá realizar a flexão abdominal até que as escápulas percam o contato com a mão do avaliador e retornar à posição inicial, quando será completada uma repetição. Cada aluna deverá executar o número máximo de flexões abdominais sucessivas, sem interrupção do movimento, em um tempo máximo de 5 minutos. O ritmo das flexões abdominais, sem paradas, será opção da aluna.</p> <p>A avaliada não poderá obter impulso com os braços afastando-os do tronco e, nem tampouco, retirar os quadris do solo, durante a execução do exercício.</p> <p>3) Uniforme 5º A. climas frios: poderá ser usado o abrigo VO.</p>	1	0,5	36	4,0
	2	0,6	37	4,1
	3	0,7	38	4,3
	4	0,8	39	4,5
	5	0,9	40	4,7
	6	1,0	41	5,0
	7	1,1	42	5,1
	8	1,2	43	5,2
	9	1,3	44	5,3
	10	1,4	45	5,4
	11	1,5	46	5,5
	12	1,6	47	5,6
	13	1,7	48	5,7
	14	1,8	49	5,8
	15	1,9	50	5,9
	16	2,0	51	5,8
	17	2,1	52	6,0
	18	2,2	53	6,2
	19	2,3	54	6,4
	20	2,4	55	6,6
	21	2,5	56	6,8
	22	2,6	57	7,0
	23	2,7	58	7,2
	24	2,8	59	7,4
	25	2,9	60	7,6
	26	3,0	61	7,4
	27	3,1	62	7,6
	28	3,2	63	7,8
	29	3,3	64	8,1
	30	3,4	65	8,4
	31	3,5	66	8,7
	32	3,6	67	9,0
	33	3,7	68	9,3
	34	3,8	69	9,6
	35	3,9	70	10,0

d. PED 006 - NATAÇÃO 25m PARA A AVALIAÇÃO SOMATIVA DA DISCIPLINA TFM II.

PED 006 - NATAÇÃO 25m		
CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO	TABELA DE EQUIVALÊNCIA	
	TEMPO	NOTA
<p>1) Execução A prova consiste em nadar 25m em qualquer estilo.</p> <p>2) Detalhes na execução A saída será dada com a aluna no bloco de partida. Não é permitido tocar o fundo da piscina, bem como segurar ou puxar as raias ou bordas laterais da piscina. As saídas escapadas serão anuladas, devendo ser procedida uma nova saída.</p> <p>3) Uniforme: 5°C.</p>	Até 18''	10,0
	18''01 - 19''00	9,8
	19''01 - 20''00	9,5
	20''01 - 21''00	9,1
	22''01 - 22''00	8,8
	23''01 - 23''00	8,6
	24''01 - 24''00	8,3
	24''01 - 25''00	8,1
	25''01 - 26''00	7,9
	26''01 - 27''00	7,6
	27''01 - 28''00	7,3
	28''01 - 29''00	7,1
	29''01 - 30''00	6,9
	30''01 - 31''00	6,7
	31''01 - 32''00	6,4
	32''01 - 34''00	6,0
	34''01 - 36''00	5,8
	36''01 - 38''00	5,4
	38''01 - 40''00	5,0
	40''01 - 42''00	4,5
	42''01 - 44''00	4,0
	44''01 - 47''00	3,4
	47''01 - 50''00	2,9
50''01 - 55''00	2,2	
55''01 - 60''00	1,7	
60''01 - 65''00	1,3	
65''01 - 70''00	1,0	
70''01 - 75''00	0,6	
Mais 75''	0,0	

PORTARIA Nº 013-DECEX, DE 31 DE JANEIRO DE 2012.

Aprova o Calendário Anual, o Valor da Taxa de Inscrição, a Sugestão de Referência Bibliográfica, as Organizações Militares Sedes de Exame (OMSE) e os Comandos Militares de Área para o Exame de Proficiência Linguística Escrita (EPL) e o Exame de Proficiência Linguística Oral (EPLO) a serem realizados no ano de 2012.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei de Ensino no Exército), e a alínea e) do inciso VIII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º Aprovar o Calendário Anual, o valor da taxa de inscrição, a referência bibliográfica, as organizações militares sedes de exame (OMSE) e os comandos militares de área para o exame de proficiência linguística escrita (EPL) e o exame de proficiência linguística oral (EPLO) no ano de 2012, conforme o documento Anexo, que com esta baixa.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 016 - DECEX, de 3 de março de 2011.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CALENDÁRIO ANUAL, REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA, VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO, AS ORGANIZAÇÕES MILITARES SEDES DE EXAME E OS COMANDOS MILITARES DE ÁREA PARA O EXAME DE PROFICIÊNCIA LINGUÍSTICA ESCRITA E EXAME DE PROFICIÊNCIA LINGUÍSTICA ORAL NO ANO DE 2012.

1. FINALIDADE

Estabelecer o calendário anual, a referência bibliográfica, o valor da taxa de inscrição, as organizações militares sedes de exame (OMSE) e os comandos militares de área (C Mil A) para o exame de proficiência linguística escrita (EPL) e exame de proficiência linguística oral (EPLO) a serem realizados no ano de 2012.

2. REFERÊNCIA

Portaria nº 153-EME, de 16 NOV 10 - Diretriz para o Sistema de Ensino de Idiomas e Avaliação de Proficiência Linguística do Exército - SEIAPLEX.

3. VALOR DA TAXA

- a. O candidato pagará o valor de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) para a realização do EPLO.
- b. O candidato poderá optar pela inscrição na prova de compreensão auditiva, na prova de expressão oral ou nas duas provas.
- c. O candidato pagará o mesmo valor de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) mesmo que opte por apenas 1 (uma) prova (compreensão auditiva ou expressão oral).
- d. O número de vagas para o EPLO é de, no máximo, 300 (trezentos) candidatos.
- e. O candidato pagará o valor de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) para a realização do EPL.
- f. O candidato poderá optar pela inscrição na prova de compreensão leitora, na prova de expressão escrita ou nas duas provas.

g. O candidato pagará o mesmo valor de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) mesmo que opte por apenas 1 (uma) prova (compreensão leitora ou expressão escrita).

h. O cadete do 3º e 4º anos da Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN), o 1º tenente-aluno do Instituto Militar de Engenharia (IME), bem como o aluno do curso de formação de oficiais e de formação de sargentos (CFO/CFS) de carreira, estarão isentos da taxa de inscrição do EPLE de, no máximo, 2 (dois) idiomas.

4. CALENDÁRIO ANUAL

a. Para a realização do 1º EPLE e EPLO:

1) prova de Compreensão Leitora e/ou de Expressão Escrita; e

2) prova de Compreensão Auditiva e/ou de Expressão Oral.

Nº Ordem	Responsável	Evento	Prazo
1	Candidato	Solicitação de inscrição, via Portal do CEP (www.cep.ensino.eb.br) - Idiomas - Avaliação de Proficiência, no 1º EPLE e/ou 1º EPLO (Francês, Inglês e Russo).	De 1º a 24 FEV 12
2		Pagamento referente à inscrição no 1º EPLE e/ou 1º EPLO, no Banco do Brasil, via boleto.	
3		Solicitação de mudança do local de realização do 1º EPLE (OMSE) e/ou 1º EPLO (C Mil A).	
4	AMAN	Remessa ao CEP de arquivo digital contendo lista dos cadetes do 3º e 4º anos a serem inscritos no 1º EPLE e/ou 1º EPLO.	Até 13 FEV 12
	IME	Remessa ao CEP de arquivo digital contendo lista dos tenentes-alunos a serem inscritos no 1º EPLE e/ou 1º EPLO.	
	Demais Estb Ens	Remessa ao CEP de arquivo digital contendo lista dos alunos dos CFO/CFS de carreira a serem inscritos no 1º EPLE e/ou 1º EPLO.	
5	CEP/FDC	Remessa do 1º EPLE às OMSE.	Até 23 MAR 12
6	CEP/FDC	Divulgação no Portal do CEP (www.cep.ensino.eb.br) da lista dos candidatos ao 1º EPLO por data-hora de realização.	A partir de 16 ABR 12
7	OMSE do candidato	Publicação em boletim interno do(s) oficial(is) aplicador(es) do 1º EPLE.	Até 16 ABR 12
		Aplicação do 1º EPLE/Prova de Compreensão Leitora às 0800h (horário de Brasília).	Italiano 23 ABR 12 Francês 24 ABR 12 Inglês 25 ABR 12 Espanhol 26 ABR 12 Alemão 27 ABR 12 Russo 30 ABR 12
		Aplicação do 1º EPLE/Prova de Expressão Escrita às 1015h (horário de Brasília).	Italiano 23 ABR 12 Francês 24 ABR 12 Inglês 25 ABR 12 Espanhol 26 ABR 12 Alemão 27 ABR 12 Russo 30 ABR 12
		Devolução ao CEP do 1º EPLE.	Até 24 horas após a realização do último exame na OMSE

Nº Ordem	Responsável	Evento	Prazo
8	C Mil A COTER	Publicação em boletim interno do(s) oficial(is) aplicador(es) do 1º EPLO de Francês, Inglês e Russo.	Até 30 ABR 12
9	CEP/FDC C Mil A COTER Candidato	- Aplicação a partir de 0800h (horário de Brasília) do 1º EPLO (Prova de Compreensão Auditiva) de Inglês, Francês e Russo. - Aplicação a partir de 0845h (horário de Brasília) do 1º EPLO (Prova de Expressão Oral) de Inglês, Francês e Russo.	De 7 MAIO a 6 JUL 12
10	CEP/FDC	Divulgação da lista dos aprovados no 1º EPLO (Inglês, Francês e Russo) no Portal do CEP (www.cep.ensino.eb.br).	A partir de 16 JUL 12
11	CEP/FDC	Divulgação dos resultados do 1º EPLE no Portal do CEP (www.cep.ensino.eb.br).	A partir de 20 JUL 12
12	Candidato	Solicitação de inscrição, via Portal do CEP (www.cep.ensino.eb.br) - Idiomas - Avaliação de Proficiência, no 2º EPLE e/ou 2º EPLO (Alemão, Espanhol e Italiano). Pagamento referente à inscrição no 2º EPLE e/ou 2º EPLO, no Banco do Brasil, via boleto. Solicitação de mudança do local de realização do 2º EPLE (OMSE) e do 2º EPLO (C Mil A).	De 23 JUL a 17 AGO 12
13	AMAN	Remessa ao CEP de arquivo digital contendo lista dos cadetes do 3º e 4º anos a serem inscritos no 2º EPLE e/ou 2º EPLO.	Até 6 AGO 12
	IME	Remessa ao CEP de arquivo digital contendo lista dos tenentes-alunos a serem inscritos no 2º EPLE e/ou 2º EPLO.	
	Demais Estb Ens	Remessa ao CEP de arquivo digital contendo lista dos alunos dos CFO/CFS de carreira a serem inscritos no 2º EPLE e/ou 2º EPLO.	
14	CEP/FDC	Remessa do 2º EPLE às OMSE.	Até 10 SET 12
15	CEP/FDC	Divulgação no Portal do CEP (www.cep.ensino.eb.br) da lista dos candidatos ao 2º EPLO por data-hora de realização.	Até 17 SET 12
16	C Mil A COTER	Publicação em boletim interno do(s) oficial(is) aplicador(es) do 2º EPLO de Alemão, Espanhol, Inglês e Italiano.	Até 1º OUT 12

Nº Ordem	Responsável	Evento	Prazo
17	OMSE do candidato	Publicação em boletim interno do(s) oficial(is) aplicador(es) do 2º EPLE.	Até 1º OUT 12
		Aplicação do 2º EPLE/Prova de Compreensão Leitora às 0800h (horário de Brasília).	Italiano 8 OUT 12 Francês 9 OUT 12 Inglês 10 OUT 12 Espanhol 11 OUT 12 Alemão 15 OUT 12 Russo 16 OUT 12
		Aplicação do 2º EPLE/Prova de Expressão Escrita às 1015h (horário de Brasília).	Italiano 8 OUT 12 Francês 9 OUT 12 Inglês 10 OUT 12 Espanhol 11 OUT 12 Alemão 15 OUT 12 Russo 16 OUT 12
		Devolução ao CEP do 2º EPLE.	Até 24 horas após a realização do último exame na OMSE
18	CEP/FDC C Mil A COTER Candidato	Aplicação a partir de 0800h (horário de Brasília) do 2º EPLO (Prova de Compreensão Auditiva) de Alemão, Espanhol e Italiano. Aplicação a partir de 0845h (horário de Brasília) do 2º EPLO (Prova de Expressão Oral) de Alemão, Espanhol e Italiano.	De 9 OUT a 7 DEZ 12
19	CEP/FDC	Remessa, à DEE, da proposta de calendário anual, do valor da taxa, da relação das OMSE para os exames de 2013 e, se for o caso, da proposta de alteração das Instruções Reguladoras do SEIAPLEX (IR/SEIAPLEX).	Até 19 OUT 12
20	DEE	Remessa, ao DECEX, da proposta de calendário anual, do valor da taxa e da relação das OMSE para os exames de 2013 e, se for o caso, da proposta de alteração das Instruções Reguladoras do SEIAPLEX (IR/SEIAPLEX).	Até 1º NOV 12
21	DECEX	Aprovação do calendário anual, do valor da taxa e da relação das OMSE para os exames de 2013 e, se for o caso, alteração das Instruções Reguladoras do SEIAPLEX (IR/SEIAPLEX).	Até 3 DEZ 12
22	CEP/FDC	Divulgação da lista dos aprovados no 2º EPLO (Alemão, Espanhol e Italiano) no Portal do CEP (www.cep.ensino.eb.br).	A partir de 14 DEZ 12
23	CEP/FDC	Divulgação dos resultados do 2º EPLE no Portal do CEP (www.cep.ensino.eb.br).	A partir de 28 DEZ 12

5. SUGESTÕES DE REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS PARA O EPLE E EPLO

a. Idioma Alemão

Nível da EPL	Referências Bibliográficas
1	REIMANN, Monika. Schritte international. Volumes 1 e 2.
2	REIMANN, Monika. Schritte international. Volumes 3 e 4.
3	REIMANN, Monika. Schritte international. Volumes 5 e 6.

b. Idioma Espanhol

Nível da EPL	Referências Bibliográficas
1	GONZÁLES HERMOSO, Alfredo. ECO 1 - Curso Modular de Español Lengua Extranjera (Versión Brasileña).
2	GONZÁLES HERMOSO, Alfredo. ECO 2 - Curso Modular de Español Lengua Extranjera (Versión Brasileña).
3	ROMERO DUENAS, Carlos. ECO 3 - Curso Modular de Español Lengua Extranjera (Versión Brasileña).

c. Idioma Francês

Nível da EPL	Referências Bibliográficas
1	MÉRIEUX, Régine. Latitudes 1. Editora Didier.
2	MÉRIEUX, Régine. Latitudes 2. Editora Didier.
3	MÉRIEUX, Régine. Latitudes 3. Editora Didier.

d. Idioma Inglês

Nível da EPL	Referências Bibliográficas
1	OXEDEN, Clive. American English File 1. Oxford.
2	OXEDEN, Clive. American English File 2. Oxford.
3	OXEDEN, Clive. American English File 3. Oxford.

e. Idioma Italiano

Nível da EPL	Referências Bibliográficas
1	MARIN, T. Nuovo Progetto Italiano 1. Edilingua Edizioni.
2	MARIN, T. Nuovo Progetto Italiano 2. Edilingua Edizioni.
3	MARIN, T. Nuovo Progetto Italiano 3. Edilingua Edizioni.

f. Idioma Russo

Nível da EPL	Referências Bibliográficas
1	ЭСМАНТОВА Т.Л. РУССКИЙ ЯЗЫК: ПЯТЬ ЭЛЕМЕНТОВ. Элементарный уровень. Учебник + 1 CD (mp3), A1, Editora Zlatoust.
2	ЭСМАНТОВА Т.Л. РУССКИЙ ЯЗЫК: ПЯТЬ ЭЛЕМЕНТОВ. Базовый уровень. Учебник + 1 CD (mp3), A2, 2009, Editora Zlatoust.
3	МОСКВИТИНА Л.И. В МИРЕ НОВОСТЕЙ. Часть 1. Книга + 3 CD, B1-B2, 2005, Editora Zlatoust.

6. ORGANIZAÇÕES MILITARES SEDES DE EXAME (OMSE)

a. Para a realização do EPLE (Prova de Compreensão Leitora e/ou Prova de Expressão Escrita):

1) 1ª Região Militar:

- a) Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN) - Resende - RJ;
- b) Centro de Estudos de Pessoal (CEP) - Rio de Janeiro - RJ;
- c) Colégio Militar do Rio de Janeiro (CMRJ) - Rio de Janeiro - RJ;
- d) Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO) - Rio de Janeiro - RJ; e
- e) 38º Batalhão de Infantaria (38º BI) - Vila Velha - ES.

2) 2ª Região Militar:

- a) Centro de Instrução de Aviação do Exército (CIAvEx) - Taubaté - SP;
- b) Centro de Preparação de Oficiais da Reserva (CPOR/SP) - São Paulo - SP;
- c) Escola Preparatória de Cadetes do Exército (EsPCEEx) - Campinas - SP;
- d) 12º Grupo de Artilharia de Campanha (12º GAC) - Jundiaí - SP;
- e) 2º Batalhão de Infantaria Leve (2º BIL) - São Vicente - SP;
- f) 2º Grupo de Artilharia de Campanha Leve (2º GAC L) - Itu - SP;
- g) 37º Batalhão de Infantaria Leve (37º BIL) - Lins - SP; e
- h) 5º Batalhão de Infantaria Leve (5º BIL) - Lorena - SP.

3) 3ª Região Militar:

- a) Colégio Militar de Porto Alegre (CMPA) - Porto Alegre - RS;
- b) Colégio Militar de Santa Maria (CMSM) - Santa Maria - RS;
- c) Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas (EASA) - Cruz Alta - RS;
- d) 1º Regimento de Cavalaria Mecanizado (1º RC Mec) - Itaqui - RS;
- e) 12º Regimento de Cavalaria Mecanizado (12º RC Mec) - Jaguarão - RS;
- f) 13º Grupo de Artilharia de Campanha (13º GAC) - Cachoeira do Sul - RS;
- g) 19º Grupo de Artilharia de Campanha (19º GAC) - Santiago - RS;
- h) 19º Regimento de Cavalaria Mecanizado (19º RC Mec) - Santa Rosa - RS;
- i) 2º Regimento de Cavalaria Mecanizado (2º RC Mec) - São Borja - RS;
- j) 22º Grupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado (22º GAC AP) - Uruguaiana - RS;
- k) 3º Batalhão de Suprimento (3º B Sup) - Santa Rita - RS;
- l) 3º Regimento de Cavalaria Mecanizado (3º RC Mec) - Bagé - RS;
- m) 5º Regimento de Cavalaria Mecanizado (5º RC Mec) - Quaraí - RS;
- n) 6º Grupo de Artilharia de Campanha (6º GAC) - Rio Grande - RS;

- o) 6º Regimento de Cavalaria Blindado (6º RCB) - Alegrete - RS;
- p) 7º Regimento de Cavalaria Mecanizado (7º RC Mec) - Santana do Livramento - RS;
- q) 7º Batalhão de Infantaria Blindado (7º BIB) - Santa Cruz do Sul - RS;
- r) 9º Regimento de Cavalaria Blindado (9º RCB) - São Gabriel - RS; e
- s) 9º Batalhão de Infantaria Motorizado (9º BI Mtz) - Pelotas- RS.

4) 4ª Região Militar:

- a) Colégio Militar de Juiz de Fora (CMJF) - Juiz de Fora - MG;
- b) Centro de Preparação de Oficiais da Reserva (CPOR/BH) - Belo Horizonte - MG;
- c) Escola de Sargentos das Armas (EsSA) - Três Corações - MG;
- d) 11º Batalhão de Infantaria de Montanha (11º BI Mth) - São João Del Rei - MG;
- e) 4º Batalhão de Engenharia de Combate (4º BEComb) - Itajubá - MG;
- f) 4º Grupo de Artilharia Antiaérea (4º GAAe) - Sete Lagoas - MG; e
- g) 55º Batalhão de Infantaria (55º BI) - Montes Claros - MG.

5) 5ª Região Militar:

- a) Colégio Militar de Curitiba (CMC) - Curitiba - PR;
- b) 13º Batalhão de Infantaria Blindado (13º BIB) - Ponta Grossa - PR;
- c) 30º Batalhão de Infantaria Motorizado (30º BI Mtz) - Apucarana - PR;
- d) 33º Batalhão de Infantaria Motorizado (33º BI Mtz) - Cascavel - PR;
- e) 34º Batalhão de Infantaria Motorizado (34º BI Mtz) - Foz do Iguaçu - PR;
- f) 26º Grupo de Artilharia de Campanha (26º GAC) - Guarapuava - PR;
- g) 5º Regimento de Carros de Combate (5º RCC) - Rio Negro - PR;
- h) 14º Regimento de Cavalaria Mecanizado (14º RC Mec) - São Miguel D'Oeste - SC;
- i) 23º Batalhão de Infantaria (23º BI) - Blumenau - SC;
- j) 62º Batalhão de Infantaria (62º BI) - Joinville - SC;
- k) 63º Batalhão de Infantaria (63º BI) - Florianópolis - SC;
- l) 28º Grupo de Artilharia de Campanha (28º GAC) - Criciúma - SC; e
- m) 5º Batalhão de Engenharia de Combate Blindado (5º BECBld) - Porto União - SC.

6) 6ª Região Militar:

- a) Escola de Formação Complementar do Exército (EsFCEx) - Salvador - BA;
- b) 35º Batalhão de Infantaria (35º BI) - Feira de Santana - BA;
- c) 4º Batalhão de Engenharia de Construção (4º BE Cnst) - Barreiras - BA; e
- d) 28º Batalhão de Caçadores (28º BC) - Aracaju - SE.

7) 7ª Região Militar:

- a) Colégio Militar do Recife (CMR) - Recife - PE;
- b) 71º Batalhão de Infantaria Motorizado (71º BI Mtz) - Garanhuns - PE;
- c) 72º Batalhão de Infantaria Motorizado (72º BI Mtz) - Petrolina - PE;
- d) 15º Batalhão de Infantaria Motorizado (15º BI Mtz) - João Pessoa - PB;
- e) 31º Batalhão de Infantaria Motorizado (31º BI Mtz) - Campina Grande - PB;
- f) 16º Batalhão de Infantaria Motorizado (16º BI Mtz) - Natal - RN;
- g) 1º Batalhão de Engenharia de Construção (1º BE Cnst) - Caicó - RN; e
- h) 59º Batalhão de Infantaria Motorizado (59º BI Mtz) - Maceió - AL.

8) 8ª Região Militar:

- a) Comando de Fronteira-Amapá e 3º Batalhão de Infantaria de Selva (Cmdo Fron Amapá/3º BIS) - Macapá - AP;
- b) 2º Batalhão de Infantaria de Selva (2º BIS) - Belém - PA;
- c) 51º Batalhão de Infantaria de Selva (51º BIS) - Altamira - PA;
- d) Comando da 23ª Brigada de Infantaria de Selva (Cmdo 23ª Bda Inf SI) - Marabá - PA;
- e) 53º Batalhão de Infantaria de Selva (53º BIS) - Itaituba - PA;
- f) 8º Batalhão de Engenharia de Construção (8º BE Cnst) - Santarém - PA; e
- g) 50º Batalhão de Infantaria de Selva (50º BIS) - Imperatriz - MA.

9) 9ª Região Militar:

- a) Colégio Militar de Campo Grande (CMCG) - Campo Grande - MS;
- b) 10º Regimento de Cavalaria Mecanizado (10º RC Mec) - Bela Vista - MS;
- c) 11º Regimento de Cavalaria Mecanizado (11º RC Mec) - Ponta Porã - MS;
- d) 17º Regimento de Cavalaria Mecanizado (17º RC Mec) - Amambaí - MS;
- e) 47º Batalhão de Infantaria (47º BI) - Coxim - MS;
- f) 17º Batalhão de Fronteira (17º BFron) - Corumbá - MS;
- g) 9º Batalhão de Engenharia de Combate (9º BE Cmb) - Aquidauana - MS;
- h) 9º Grupo de Artilharia de Campanha (9º GAC) - Nioaque - MS;
- i) 18º Grupo de Artilharia de Campanha (18º GAC) - Rondonópolis - MT;
- j) 2º Batalhão de Fronteira (2º BFron) - Cáceres - MT;
- k) 44º Batalhão de Infantaria Motorizado (44º BI Mtz) - Cuiabá - MT;
- l) 58º Batalhão de Infantaria Motorizado (58º BI Mtz) - Aragarças - GO; e
- m) Comando da 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada (Cmdo 4ª Bda C Mec) - Dourados - MS.

10) 10ª Região Militar:

- a) Colégio Militar de Fortaleza (CMF) - Fortaleza - CE;
- b) 40º Batalhão de Infantaria (40º BI) - Cratêus - CE;
- c) 24º Batalhão de Caçadores (24º BC) - São Luís - MA;
- d) 25º Batalhão de Caçadores (25º BC) - Teresina - PI; e
- e) 3º Batalhão de Engenharia de Construção (3º BE Cnst) - Picos - PI.

11) 11ª Região Militar:

- a) Centro de Instrução de Guerra Eletrônica (CIGE) - Brasília - DF;
- b) Colégio Militar de Brasília (CMB) - Brasília - DF;
- c) 22º Batalhão de Infantaria (22º BI) - Palmas - TO;
- d) 36º Batalhão de Infantaria Motorizado (36º BI Mtz) - Uberlândia - MG;
- e) 41º Batalhão de Infantaria Motorizado (41º BI Mtz) - Jataí - GO; e
- f) Comando da Brigada de Operações Especiais (Cmdo Bda Op Esp) - Goiânia - GO.

12) 12ª Região Militar:

- a) Centro de Instrução de Guerra na Selva (CIGS) - Manaus - AM;
- b) Colégio Militar de Manaus (CMM) - Manaus - AM;
- c) Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva (Cmdo 2ª Bda Inf SI) - São Gabriel da Cachoeira - AM;
- d) Comando de Fronteira - Solimões e 8º Batalhão de Infantaria de Selva (Cmdo Fron Solimões/8º BIS) - Tabatinga - AM;
- e) 17º Batalhão de Infantaria de Selva (17º BIS) - Tefê - AM;
- f) 54º Batalhão de Infantaria de Selva (54º BIS) - Humaitá - AM;
- g) Comando de Fronteira - Acre e 4º Batalhão de Infantaria de Selva (Cmdo Fron Acre/4º BIS) - Rio Branco - AC;
- h) 61º Batalhão de Infantaria de Selva (61º BIS) - Cruzeiro do Sul - AC;
- i) 5º Batalhão de Engenharia de Construção (5º BECnst) - Porto Velho - RO;
- j) Comando de Fronteira - Rondônia e 6º Batalhão de Infantaria de Selva (Cmdo Fron Rondônia/6º BIS) - Guajará-Mirim - RO; e
- k) Comando de Fronteira - Roraima e 7º Batalhão de Infantaria de Selva (Cmdo Fron Roraima/7º BIS) - Boa Vista - RR.

13) Exterior

Comando do Batalhão Haiti (BRABAT) - Porto Príncipe - Haiti.

b. Para a realização dos EPLO (Prova de Expressão Oral e /ou Compreensão Auditiva):

- 1) Comando Militar do Sul - Porto Alegre - RS;

- 2) Comando Militar do Sudeste - São Paulo - SP;
- 3) Comando Militar do Leste - Rio de Janeiro - RJ (CEP);
- 4) Comando Militar do Oeste - Campo Grande - MS;
- 5) Comando Militar do Nordeste - Recife - PE;
- 6) Comando Militar da Amazônia - Manaus - AM;
- 7) Comando de Operações Terrestres - Brasília - DF; e
- 8) Comando do Batalhão Haiti (BRABAT) - Porto Príncipe - Haiti.

7. CONSULTA A DOCUMENTOS NAS PROVAS

É vedada a consulta a quaisquer documentos durante a realização das provas (EPL e EPLO).

8. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos valores referentes à realização do EPL e EPLO será por boleto bancário por meio do Portal do CEP: <http://www.cep.ensino.eb.br>, no ambiente virtual do candidato.

9. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. O EPL (Prova de Compreensão Leitora e/ou Prova de Expressão Escrita) será realizado sob a responsabilidade dos respectivos Cmt, Ch ou Dir das OMSE, que deverão:

1) receber e guardar, até a data de aplicação do EPL, os envelopes contendo as provas, que não poderão ser abertos, sob pretexto algum antes da data-hora da realização do exame;

2) nomear em boletim interno, com antecedência, 1 (um) ou mais oficiais aplicadores, de acordo com a relação dos candidatos por OMSE;

3) providenciar a restituição das provas ao CEP/FDC, impreterivelmente, até 24 (vinte e quatro) horas após sua realização; e

4) tomar todas as providências cabíveis no sentido de garantir a lisura do certame.

b. O número de inscrições em cada EPLO não poderá ultrapassar 300 (trezentos) candidatos.

c. O número de candidatos a realizarem o EPLO não poderá, em hipótese alguma, ser superior a 8 (oito) militares por dia.

d. Só haverá devolução da taxa paga no caso de impossibilidade de o candidato realizar o EPL ou o EPLO por problemas técnicos e/ou administrativos da OMSE, devidamente registrados no relatório do Oficial Aplicador.

e. Para a realização das atividades em que se exige o acesso ao Portal do CEP (<http://www.cep.ensino.eb.br>), **link** idiomas, o candidato deverá ter cadastrado **login** e senha próprios.

f. Para a isenção de pagamento da taxa de inscrição nos EPL, o cadete do 3º e 4º anos da AMAN, o 1º tenente-aluno do IME e o aluno do CFO e do CFS de carreira, deverão se inscrever no Portal do CEP. A AMAN, o IME e os demais estabelecimentos de ensino (Estb Ens) de formação de oficiais e sargentos de carreira deverão remeter uma lista nominal consolidada à Secretaria de Idiomas da Divisão de Ensino do CEP/FDC (secretariadeidiomas@gmail.com), conforme data prevista no calendário anual.

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 047-DCT, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011.

Aprova as Instruções Reguladoras para o Planejamento, Acompanhamento Discente e Aplicação de Conhecimentos em Cursos de Mestrado, Doutorado e Estágios de Pós-Doutorado da Linha de Ensino Militar Científico-Tecnológico - IR 80-08.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso da competência que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 17 do Anexo I do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, da Presidência da República, combinado com o que prescrevem o inciso III do art. 10 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército), o inciso III do art. 14 do Regulamento do Departamento de Ciência e Tecnologia (R-55), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 370, de 30 de maio de 2005, e em conformidade com o estabelecido no inciso VI do art. 100 das IG 10-42, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 041, de 18 de setembro de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras para o Planejamento, Acompanhamento Discente e Aplicação de Conhecimentos em Cursos de Mestrado, Doutorado e Estágios de Pós-Doutorado da Linha de Ensino Militar Científico-Tecnológico (IR 80-08).

Art. 2º Determinar a revisão das Instruções Reguladoras para a Inscrição, a Seleção e a Matrícula em Cursos de Pós-Graduação **stricto sensu** da Linha de Ensino Militar Científico-Tecnológico (IR 80-03), tornando-as aderentes ao regulado nas Instruções Reguladoras aprovadas pela presente Portaria.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 050-SCT, de 25 de novembro de 2002 (Normas de Acompanhamento de Oficiais do Quadro de Engenheiros Militares em Cursos de Pós-Graduação).

INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA O PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO DISCENTE E APLICAÇÃO DE CONHECIMENTOS EM CURSOS DE MESTRADO, DOUTORADO E ESTÁGIOS DE PÓS-DOUTORADO DA LINHA DE ENSINO MILITAR CIENTÍFICO-TECNOLÓGICO - IR 80-08

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

Art.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I - Da Finalidade	1º
Seção II - Da Aplicação	2º
Seção III - Da Legislação de Referência	3º

CAPÍTULO II - DAS PREMISSAS BÁSICAS 4º/15

CAPÍTULO III - DO PROCESSO DE PLANEJAMENTO

Seção I - Das Necessidades de Conhecimentos Específicos	16/25
Seção II - Dos Planos de Cursos e Estágios.....	26/27

CAPÍTULO IV - DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E DESIGNAÇÃO

Seção I - Do Processo de Inscrição, Seleção e Designação	28/29
Seção II - Da Inscrição de Oficiais	30/31
Seção III- Da Restrição à Realização de Curso.....	32/34

Seção IV - Da Avaliação Acadêmica	35/39
Seção V - Da Designação	40/43
CAPÍTULO V - DO ACOMPANHAMENTO DISCENTE	
Seção I - Dos Órgãos e Agentes de Acompanhamento.....	44
Seção II - Do Supervisor Militar.....	45/47
Seção III - Do Tutor Acadêmico.....	48/51
Seção IV - Do Processo de Acompanhamento.....	52/60
Seção V - Da Prorrogação do Curso.....	61/63
CAPÍTULO VI - DO PERÍODO DE APLICAÇÃO DE CONHECIMENTOS	
Seção I - Da Aplicação dos Conhecimentos.....	64/67
Seção II - Das Medidas Assecuratórias	68/69
CAPÍTULO VII - DO ESTÁGIO DE PÓS-DOCTORADO	70/74
CAPÍTULO VIII - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS	75/77

Anexos:

ANEXO A - ÁREAS DE CONHECIMENTO DA LINHA DE ENSINO MILITAR CIENTÍFICO-TECNOLÓGICO
ANEXO B - FORMULÁRIO DE NECESSIDADES DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS
ANEXO C - DESCRITIVO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU
ANEXO D - CALENDÁRIO DE PLANEJAMENTO
ANEXO E - RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ACADÊMICA (RAA)
ANEXO F - RELATÓRIO PERIÓDICO DE ACOMPANHAMENTO DISCENTE (RPAD)
ANEXO G - PARECER DO SUPERVISOR MILITAR
ANEXO H - PARECER DO TUTOR ACADÊMICO
ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO PARA O PAC

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I Da Finalidade

Art. 1º As presentes Instruções Reguladoras têm por finalidade estabelecer as condições para o planejamento, acompanhamento discente e aplicação de conhecimentos para cursos de mestrado e pós-graduação **stricto sensu** e estágios de pós-doutorado da linha de ensino militar científico-tecnológico.

Seção II Da Aplicação

Art. 2º As ações reguladas nestas instruções se aplicam:

I - aos oficiais do Exército Brasileiro (EB) candidatos aos cursos de pós-graduação **stricto sensu** e estágios de pós-doutorado da linha de ensino militar científico-tecnológico;

II - às organizações militares (OM) que solicitam ou encaminham propostas de cursos de pós-graduação e estágios de pós-doutorado da linha de ensino militar científico-tecnológico;

III - aos órgãos de direção setorial (ODS) e de Direção Geral (ODG) envolvidos no planejamento e execução de cursos de pós-graduação e estágios de pós-doutorado da linha de ensino militar científico-tecnológico, particularmente o Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT); e

IV - ao Instituto Militar de Engenharia (IME), com atribuições a serem executadas no processo de planejamento, seleção e acompanhamento de capacitações.

Seção III

Da Legislação de Referência

Art. 3º Legislação de referência para as ações reguladas nestas instruções:

I - Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988 (CRFB/88).

II - Lei nº 7.660, de 10 de maio de 1988 - Organização do Quadro de Engenheiros Militares do Ministério do Exército.

III- Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

IV - Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999 - Dispõe sobre o Ensino no Exército Brasileiro e dá outras providências.

V - Lei nº 5.773, de 9 de maio de 2006 - Dispõe sobre a organização do ensino superior, a avaliação de cursos e instituições, e dá outras providências.

VI - Decreto nº 96.304, de 12 de julho de 1988 - Regulamento para o Quadro de Engenheiros Militares (R-43).

VII - Decreto nº 2.040, de 28 de outubro de 1996 - Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50).

VIII - Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino do Exército.

IX - Portaria do Comandante do Exército nº 290, de 5 de maio de 2005 - Regulamento do IME (R-182).

X- Portaria do Comandante do Exército nº 041, de 18 de fevereiro de 2002 - Instruções Gerais para a Correspondência, as Publicações e os Atos Administrativos no Âmbito do Exército (IG 10-42).

XI - Portaria do Comandante do Exército nº 839, de 21 de novembro de 2007 - Altera as Instruções Gerais para a Correspondência, as Publicações e os Atos Administrativos no Âmbito do Exército (IG 10-42).

XII - Portaria nº 80-EME, de 20 de julho de 2000 - Diretrizes Gerais para Cursos e Estágios em Nações Amigas.

XIII - Portaria nº 018-EME, de 8 de março de 2001- Aprova as Diretrizes Gerais para Cursos e Estágios em Órgãos do Ministério da Defesa e nas demais Forças.

XIV - Portaria nº 135-EME, de 8 de novembro de 2005 - Diretrizes para o Planejamento de Cursos e Estágios no Exército Brasileiro.

XV - Portaria nº 130-EME, de 16 de setembro de 2011.- Aprova as Diretrizes para Cursos e Estágios em Estabelecimentos de Ensino Civis Nacionais (EECN).

XVI - Portaria nº 325-DGP, de 6 de julho de 2000 - Instruções Gerais para a Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02).

XVII - Portaria nº 033-DCT, de 21 de novembro de 2005 - Regimento Interno do IME (R-182).

CAPÍTULO II DAS PREMISAS BÁSICAS

Art. 4º No planejamento de cursos de pós-graduação, o Comandante/Chefe/Diretor, da OM solicitante deve considerar os seguintes aspectos:

I - a capacitação de recursos humanos é um instrumento de motivação profissional no contexto da gestão de pessoas;

II - o interesse individual sempre estará subordinado ao atendimento pleno e inequívoco das necessidades da OM;

III - o rigor no planejamento aumenta as possibilidades de aplicação dos conhecimentos obtidos na atividades da OM, sendo um fator de motivação para o militar capacitado; e

IV - a análise, consolidação e encaminhamento das propostas das Necessidade de Conhecimentos Específicos (NCE) da OM são responsabilidades indelegáveis de seu Comandante/Chefe/Diretor.

Art. 5º Serão priorizadas as demandas de cursos de doutorado para OM cuja missão regulamentar envolva as atividades de ensino e/ou pesquisa de interesse do EB.

Art. 6º Os cursos propostos dentro do prazo de planejamento terão prioridade para emprego de recursos orçamentários destinados à capacitação de recursos humanos.

Art. 7º A capacitação em curso no exterior deve ser buscada quando a mesma não estiver disponível no país e houver carência de pessoal na área em questão.

Art. 8º Os cursos de mestrado e doutorado serão realizados prioritariamente nas instituições públicas de ensino, ressalvados os casos de instituições privadas de ensino que possuam convênio com o EB que possibilite a realização dos cursos sem custos de ensino.

Art. 9º A realização de cursos existentes no IME terá prioridade no planejamento.

Parágrafo único. A capacitação em instituição externa ao EB deverá possuir parecer favorável do Comandante do Instituto.

Art. 10. Os cursos de mestrado e doutorado em estabelecimentos de ensino civis nacionais serão realizados prioritariamente nas instituições de elevada qualificação, conforme a avaliação da CAPES.

Art. 11. A capacitação ocorrerá sempre dentro das áreas de conhecimento pertinentes à linha de ensino militar científico-tecnológico, conforme consta do Anexo A destas instruções.

Art. 12. Toda tese ou dissertação realizada em curso de pós-graduação terá como objeto e tema aplicações de interesse militar, ainda que duais com outros interesses. A OM solicitante e o IME

serão responsáveis por resguardar os interesses da Força nesse aspecto e prestarão cooperação ao DCT na atividade de acompanhamento do curso.

Parágrafo único. No caso do curso ser realizado fora da Força, o DCT, por intermédio do IME, envidará esforços no sentido de criar um canal de comunicação entre as instituições para que essa condição seja satisfeita.

Art. 13. A capacitação de oficiais para a ocupação de cargo de professor no IME observará prioritariamente a correspondência com as Áreas de Concentração e Linhas de Pesquisa dos programas de pós-graduação do IME, aprovadas pelo Chefe do DCT.

Art. 14. No planejamento de cursos de pós-graduação **stricto sensu** será priorizado o regime de trabalho de dedicação integral à atividade.

Art. 15. O processo seletivo de oficiais para os cursos **stricto sensu** deverá observar os seguintes preceitos:

I - igualdade de oportunidade dentro do universo de candidatos;

II - valorização da capacidade intelectual;

III - valorização do mérito militar; e

IV - conveniência e oportunidade do afastamento do militar de suas atividades, conforme os interesses do EB, a critério do Chefe do DCT.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE PLANEJAMENTO

Seção I

Das Necessidades de Conhecimentos Específicos

Art. 16. A definição das NCE é a etapa preliminar e essencial do processo de planejamento da capacitação de recursos humanos, base para definição dos cursos de pós-graduação que serão realizados na linha de ensino militar científico-tecnológico.

Art. 17. A OM interessada na capacitação de recursos humanos deverá preencher o Formulário de Necessidades de Conhecimentos Específicos (FNCE), constante do Anexo B destas IR, e encaminhá-lo ao DCT pela cadeia de comando.

Parágrafo único. As NCE deverão dar entrada no DCT em conformidade com o Calendário de Planejamento, Anexo D destas IR.

Art. 18. Justifica-se a NCE pela capacitação, relacionada à linha de ensino militar científico-tecnológico, que atenda aos seguintes requisitos:

I - aprimore a execução de atividades previstas no regulamento da OM solicitante, aprovado pelo Comandante do Exército;

II - observe os temas relevantes e prioritários para o EB; e

III - atenda às prioridades para as atividades de Pesquisa e Desenvolvimento definidas pelo DCT, aplicável a OM do Sistema de Ciência e Tecnologia do Exército (SCTEx).

Parágrafo único. O tema será reconhecido como relevante caso se enquadre em área de conhecimento pertinente à linha de ensino militar científico-tecnológico e esteja diretamente relacionado a uma aplicação de interesse militar.

Art. 19. O tema será reconhecido como prioritário para o EB quando estiver vinculado a Projeto, Grupo Finalístico, ou Grupo de Trabalho com as seguintes características:

I - aprovado pelo Estado-Maior do Exército;

II - duração mínima de cinco anos;

III - previsão de alocação de pessoal para execução de suas atividades; e

IV - inserido no planejamento ou tenha previsão de recursos, orçamentários ou oriundos de órgão de fomento à Pesquisa e Desenvolvimento.

Art. 20. Cabe à última OM enquadrante, na sequência da cadeia de comando, analisar as solicitações de suas OM subordinadas e estabelecer uma prioridade sequencial e unívoca, antes de remeter as NCE ao DCT.

Parágrafo único. Cada ODS deve priorizar as NCE de sua área de atuação e consolidar o planejamento de cursos das OM subordinadas e de outras OM com as quais possua vinculação técnica.

Art. 21. O DCT analisará as NCE encaminhadas quanto à sua conformidade com as premissas e dispositivos estabelecidos nestas IR, podendo solicitar correções quando julgar necessário.

Art. 22. O DCT encaminhará as NCE consolidadas para emissão de parecer do IME sobre a instituição de ensino mais adequada para realização de cada capacitação.

Parágrafo único. O IME deverá emitir seu parecer no prazo regulado no Anexo D.

Art. 23. Ao ser aprovada pelo DCT, a NCE receberá uma numeração conforme a especificação contida no Anexo B destas IR. A numeração será usada durante o processo de seleção de oficiais e de acompanhamento do curso.

Art. 24. O DCT publicará as NCE aprovadas, para os cursos de mestrado e doutorado e estágio de pós-doutorado em Aditamento de Ensino ao seu Boletim Interno, e no Boletim do Exército, conforme o Calendário de Planejamento constante destas IR.

Art. 25. A apresentação de NCE inopinada poderá ocorrer, em caráter excepcional, desde que sejam apresentadas as justificativas para a solicitação não ter sido oportunamente incluída no planejamento.

Seção II

Dos Planos de Cursos e Estágios

Art. 26. Após a aprovação das NCE, a OM solicitante contemplada deverá remeter ao DCT os respectivos formulários de solicitação de:

I - cursos e estágios em órgãos do Ministério da Defesa e nas demais Forças (FSCEF);

II - cursos ou estágios em estabelecimentos de ensino civis nacionais (FSCE/EECN); e

III- cursos e estágios em nações amigas (FSCENA).

§ 1º Para os cursos de mestrado e doutorado os formulários deverão estar acompanhados do descritivo de curso constante do Anexo C destas normas.

§ 2º A remessa dos formulários e descritivos de curso deverá observar os prazos estabelecidos no calendário de planejamento (Anexo D).

Art. 27. As solicitações abordadas no artigo anterior serão indeferidas quando não tiverem correspondência com as NCE aprovadas.

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E DESIGNAÇÃO

Seção I Do Processo de Inscrição, Seleção e Designação

Art. 28. Cabe ao DCT conduzir o processo de inscrição, seleção e designação dos oficiais candidatos para cursos de pós-graduação **stricto sensu**.

Art. 29. A seleção de oficiais ocorrerá em três etapas: inscrição, avaliação acadêmica e, seleção administrativa.

§ 1º A inscrição será de iniciativa do candidato.

§ 2º A avaliação acadêmica dos candidatos será realizada pelo IME.

§ 3º A seleção administrativa dos oficiais envolve o processo decisório que resulta na determinação final do Chefe do DCT quanto à conveniência e oportunidade para que o oficial realize o curso.

Seção II Da Inscrição de oficiais

Art. 30. Os procedimentos de inscrição, seleção e matrícula para a pós-graduação **stricto sensu** da linha de ensino militar científico-tecnológico serão regulados pelo Chefe do DCT, em instrução reguladora específica.

Art. 31. A inscrição para o processo seletivo será realizada pelo oficial de carreira, no serviço ativo do EB, mediante requerimento.

§ 1º O oficial sem restrição para a realização de cursos de pós-graduação apresentará requerimento ao Sr Chefe do DCT, através da cadeia de comando.

§ 2º Será indeferido o requerimento de oficial que possua restrição à realização de cursos de pós-graduação da linha de ensino militar científico-tecnológico.

Seção III Da Restrição à Realização de Cursos

Art. 32. O DCT manterá atualizada a lista de oficiais com restrição à realização de cursos de pós-graduação (LORP) da linha de ensino militar científico-tecnológico.

Art. 33. O oficial será incluído na LORP quando:

I - solicitar desligamento do curso de pós-graduação para o qual foi designado;

II - for desligado do curso de pós-graduação para o qual foi designado, por desempenho acadêmico insuficiente; e

III - não observar as determinações referentes aos procedimentos de acompanhamento discente constantes destas IR.

Parágrafo único. Nas situações indicadas nos incisos I e II do presente artigo, ficam ressalvados: os casos de ocorrência de problema de saúde, de natureza grave, do oficial, de seus dependentes legais, comprovados mediante perícia médica militar; e por causa justificável, comprovada por sindicância ou inquérito policial militar.

Art. 34. O oficial incluído na LORP não poderá ocupar cargo do IME.

Seção IV **Da Avaliação Acadêmica**

Art. 35. Na avaliação acadêmica será atribuída ao candidato uma pontuação, em função de critérios pertinentes a:

I - produção científica, no caso de doutorado e pós-doutorado;

II - desempenho acadêmico no cursos de graduação e especialização relacionados à área de conhecimento pretendida;

III - experiência profissional do candidato, na áreas correlatas ao tema que o candidato propõe-se a desenvolver na pós-graduação; e

IV - cartas de recomendação apresentadas.

Parágrafo único. A avaliação acadêmica será baseada na análise da documentação apresentada pelo candidato.

Art. 36. Para os cursos no IME, haverá a atribuição de uma pontuação ao candidato, para cada programa de pós-graduação, no qual o candidato tenha solicitado curso.

Art. 37. Para os cursos fora do IME, a atribuição da pontuação caberá ao programa de pós-graduação do IME que guardar a maior correlação com a área de conhecimento solicitada.

Art. 38. O Comandante do IME aprovará as normas internas do processo de avaliação acadêmica dos candidatos, mediante publicação em Boletim Interno do Instituto, ouvido o DCT.

Art. 39. O IME remeterá ao DCT, como resultado da avaliação acadêmica, o Relatório de Avaliação Acadêmica (RAA), conforme o Anexo E destas IR, com a relação dos candidatos em ordem de antiguidade indicando as pontuações atribuídas por cada programa de pós-graduação.

Seção V **Da Designação**

Art. 40. Após a seleção dos oficiais, o DCT encaminhará ao:

I - Departamento-Geral do Pessoal uma proposta de designação de oficiais para matrícula nos cursos no IME, no ITA e, em estabelecimentos de ensino Civis nacionais (EECN).

II - Gabinete do Comandante do Exército uma proposta contendo no mínimo 3 (três) candidatos para cada curso em estabelecimentos de ensino de nações amigas (EENA).

Art. 41. O oficial designado para curso aprovado no PCE/EECN e no PCENA será encaminhado mediante ofício de apresentação emitido pelo IME e dirigido à coordenação do curso explicando o processo de acompanhamento acadêmico e solicitando a inclusão do oficial no processo seletivo próprio da instituição.

Parágrafo único. Caberá ao oficial designado observar os prazos e procedimentos exigidos pelo processo seletivo do EECN.

Art. 42. O oficial voluntário para cursos no PCENA deverá providenciar a formalização de sua aceitação pelo EE da nação amiga, informando de imediato o resultado ao DCT, de forma a viabilizar a publicação de sua designação para a atividade.

Parágrafo único. Caberá ao oficial voluntário observar os prazos e procedimentos exigidos pelo processo seletivo do EENA.

Art. 43. Para curso ou estágio em regime de tempo parcial, o Comandante/Chefe/Diretor da OM solicitante deve regular em boletim interno (BI) as condições para a realização das atividades pelo oficial designado.

CAPÍTULO V DO ACOMPANHAMENTO DISCENTE

Seção I Dos Agentes de Acompanhamento

Art. 44. A atividade de acompanhamento discente será realizada pelos seguintes agentes:

I - Assessoria 1 do DCT;

II - Subdivisão de pós-graduação do IME (SD/1);

III - Tutor acadêmico; e

IV - Supervisor militar.

Seção II Do Supervisor Militar

Art. 45. O supervisor militar será um oficial servindo na OM solicitante do curso, com conhecimento do projeto ou atividade relacionada à NCE apresentada, devendo ser necessariamente mais antigo que o aluno.

§ 1º A indicação do supervisor militar ocorrerá até 15 (quinze) dias após a designação do oficial para a realização do curso em boletim do DGP.

§ 2º O supervisor militar será proposto pelo Comandante/Chefe/Diretor da OM solicitante e designado para a atividade de supervisão em Aditamento de Ensino ao Boletim Interno do DCT.

§ 3º O supervisor militar será substituído em caso de desligamento do mesmo da OM solicitante do curso.

Art. 46. O supervisor militar terá a atribuição de:

I - verificar se as atividades realizadas e os objetivos secundários, ou parciais, estabelecidos nas etapas de planejamento e de execução do curso atendem aos propósitos estabelecidos pela OM solicitante quando apresentou a NCE relacionada ao curso;

II - analisar as mudanças de tema, de objetivos ou de outros aspectos da execução do curso que configurem um conflito com a NCE aprovada;

III - informar o DCT, através do Comandante/Chefe/Diretor da OM solicitante, quando entender que as atividades realizadas pelo aluno não estão alinhadas aos objetivos estabelecidos para o curso;

IV - emitir parecer quando houver solicitação de prorrogação ou interrupção do curso; e

V - manter contato periódico com o tutor acadêmico, a fim de coordenar as atividades acadêmicas com os objetivos propostos na NCE.

Art. 47. O supervisor militar emitirá parecer a cada período letivo após analisar o relatório periódico elaborado pelo aluno. Ele poderá ainda solicitar ao aluno que preste esclarecimentos sobre as atividades, retifique ou ratifique as informações apresentadas.

Seção III Do Tutor Acadêmico

Art. 48. O tutor acadêmico terá a atribuição de:

I - verificar se as atividades realizadas e os objetivos estabelecidos nas etapas de planejamento e de execução do curso são compatíveis com o prazo estabelecido para o curso;

II - analisar e propor adaptações de objetivos ou de outros aspectos da execução do curso quando entender que são necessárias para garantir a viabilidade da atividade;

III - tomar conhecimento dos requisitos do EE para a conclusão do curso e orientar o aluno no cumprimento desses requisitos;

IV - estabelecer contato direto com o orientador acadêmico do aluno indicado pelo programa de pós-graduação da instituição, prestando esclarecimentos a respeito do processo de acompanhamento e auxiliando no cumprimento dos objetivos do curso, quando o curso ocorrer fora do IME;

V - manter acompanhamento frequente das atividades desenvolvidas pelo oficial aluno;

VI - emitir parecer quando houver necessidade de prorrogação do curso;

VII - intervir, quando necessário, para a solução de problemas administrativos, acadêmicos ou de ordem pessoal apresentados pelo aluno, ou solicitar a intervenção do supervisor militar;

VIII - estabelecer contato com o supervisor militar designado, informando-o a respeito de quaisquer alterações ocorridas com o oficial aluno ou com o desenvolvimento da capacitação;

IX - estabelecer contato com o oficial aluno cobrando o envio do relatório periódico e da cópia do histórico escolar, ao término de cada período; e

X - cobrar do oficial aluno o relatório final, cópia da ata de defesa e cópia digital da dissertação ou tese, bem como as cópias autenticadas do diploma e do histórico escolar, ao término do curso.

Art. 49. O tutor acadêmico será um integrante do corpo docente do IME preferencialmente com titulação de doutorado em área correlata ao curso proposto.

Art. 50. O tutor acadêmico emitirá parecer a cada período letivo após analisar o relatório periódico elaborado pelo aluno.

Parágrafo único. Caberá ao mesmo solicitar ao aluno que preste esclarecimentos sobre as atividades, a retificação ou ratificação das informações apresentadas.

Art. 51. O tutor acadêmico será proposto pelo Comandante do IME e designado pelo chefe do DCT em aditamento de ensino ao boletim do Departamento.

Parágrafo único. Para os cursos realizados no IME as atribuições do Tutor Acadêmico serão realizadas, pelo orientador acadêmico do Instituto.

Seção IV

Do Processo de Acompanhamento

Art. 52. Caberá ao DCT informar ao aluno o supervisor militar e o tutor acadêmico designados para acompanhamento da atividade de ensino.

Art. 53. Para execução do processo de acompanhamento o aluno informará ao supervisor militar e ao tutor acadêmico, as datas de início e término de cada período letivo.

Art. 54. O aluno deverá encaminhar ao supervisor militar e ao tutor acadêmico, até 10 dias após o término de cada período letivo, o Relatório Periódico de Acompanhamento Discente (RPAD).

§ 1º O RPAD deve ser elaborado, conforme o modelo constante do Anexo F, no formato digital **Portable Document Format** (PDF), devendo ser encaminhado aos agentes de acompanhamento mediante correio eletrônico.

§ 2º O supervisor militar e o tutor acadêmico emitirão seus respectivos pareceres no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento do RPAD do aluno.

§ 3º O supervisor militar deve elaborar seu parecer tomando como referência o modelo constante do Anexo G, o qual deve ser encaminhado pelo Comandante da respectiva OM diretamente ao DCT.

§ 4º O tutor acadêmico deve elaborar seu parecer tomando como referência o modelo constante do Anexo H, o qual deve ser encaminhado pelo Comandante do IME ao DCT.

Art. 55. Os relatórios devem ser sucintos, claros e objetivos. Na comunicação entre os envolvidos a qualidade e efetividade deverão ser priorizadas em relação à quantidade de informação. Esclarecimentos adicionais serão solicitados pelos agentes de acompanhamento quando estes julgarem necessários.

Art. 56. O aluno deverá, sempre que possível, envidar esforços para a inclusão do tutor acadêmico como membro da respectiva banca examinadora.

Art. 57. O processo de acompanhamento encerra-se com a remessa ao IME do Relatório Final e da documentação comprobatória de conclusão do curso.

§ 1º A documentação comprobatória de conclusão de curso consiste de: cópia da ata de defesa; cópia digital da dissertação ou tese; como as cópias autenticadas do diploma; e histórico escolar.

§ 2º No caso de reprovação da dissertação ou tese pela banca examinadora, o aluno informará os agentes de acompanhamento do ocorrido, bem como quais são as consequências acadêmicas determinadas pela banca examinadora ou pela coordenação do programa de pós-graduação.

§ 3º No caso de aprovação parcial da dissertação ou tese, com novo prazo de entrega do trabalho escrito, o aluno informará os agentes de acompanhamento quais são os novos prazos. Nesse caso, as correções determinadas pela banca examinadora não implicam, necessariamente, na prorrogação de qualquer prazo concedido pela Força para a execução do curso.

Art. 58. Caberá ao IME encaminhar o relatório final e a confirmação de entrega da documentação comprobatória de conclusão do curso.

Art. 59. O DCT publicará a aprovação ou reprovação do relatório final em aditamento de ensino ao Boletim Interno do Departamento, devendo remeter a publicação à OM de vinculação para que o resultado seja incluído nas alterações do militar.

Art. 60. Cabe ao supervisor militar, ouvido o tutor acadêmico, propor o desligamento do oficial quando houver:

I - descumprimento injustificado dos objetivos propostos;

II - alterações no tema do trabalho, sem prévia anuência da OM solicitante do curso;

III - execução de atividades sem relação com os objetivos da NCE, não vinculadas às exigências do curso; e

IV - descumprimento de dispositivos de acompanhamento destas IR.

Seção V

Da Prorrogação do Curso

Art. 61. A solicitação de prorrogação do curso será realizada mediante requerimento do aluno ao Chefe do DCT, encaminhado pelo IME, acompanhado de parecer do orientador do Estabelecimento de Ensino, do tutor acadêmico e do supervisor militar.

Art. 62. A solicitação de prorrogação deverá dar entrada no DCT no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes da data prevista para a conclusão do curso.

Art. 63. No requerimento de prorrogação o aluno indicará:

I - se há (ou não) a necessidade de sua permanência nas instalações do estabelecimento de ensino para a conclusão do trabalho;

II - que está ciente de que as despesas de deslocamento e estadia na guarnição do Estabelecimento de Ensino para a atividade de defesa de tese ou dissertação serão custeadas com recursos próprios; e

III - o regime de trabalho da prorrogação (parcial ou integral).

CAPÍTULO VI DO PERÍODO DE APLICAÇÃO DE CONHECIMENTOS

Seção I Da Aplicação dos Conhecimentos

Art. 64. O período de aplicação de conhecimentos (PAC) é o intervalo de tempo mínimo para que o oficial os conhecimentos obtidos em benefício da OM solicitante, após a conclusão do curso, gerando os resultados práticos que foram planejados no momento da apresentação da NCE.

Art. 65. O PAC terá uma duração mínima de: 2 (dois) anos para os cursos de mestrado e 3 (três) anos para os cursos de doutorado.

Art. 66. Ao propor a NCE, a OM solicitante apresentará sua proposta de PAC para o curso solicitado.

Parágrafo único. Cabe ao DCT definir em NCE o PAC, respeitados os limites mínimos regulados nestas IR.

Art. 67. Em caso de prorrogação do término do curso, o PAC será atualizado de acordo com o período de prorrogação concedido ao oficial. Caberá ao DCT publicar a alteração em seu BI e informar os órgãos interessados das alterações no PAC.

Seção II Das Medidas Assecuratórias

Art. 68. Ao requerer o curso, o candidato assumirá o compromisso pessoal de observar o PAC definido para a atividade de capacitação, manifestando formalmente sua concordância com as seguintes medidas que serão tomadas por iniciativa do DCT:

I - exclusão temporária do oficial das listas de seleção para Comando de OM e Missão no Exterior;

II - adiamento de matrícula em Cursos de Altos Estudos Militares na ECEME;

III - exclusão temporária do oficial do plano de movimentação por nivelamento; e

IV - exclusão temporária do oficial do Plano de Movimentação do Gabinete do Comandante do Exército (PLAMOGEx), ressalvadas as movimentações com a finalidade de aplicação do conhecimento nas unidades fabris da IMBEL.

Art. 69. Para resguardar o PAC, serão ainda tomadas as seguintes providências:

I - o candidato ao curso encaminhará ao DCT o Termo de Compromisso (Anexo I), manifestando sua concordância com as medidas assecuratórias do PAC;

II - o DCT encaminhará ao DGP, junto com a proposta de designação do oficial, a definição do PAC para a atividade de capacitação;

III - por ocasião da designação do oficial para o curso, o DCT publicará o PAC previsto para a atividade; e

IV - após a publicação da designação, o DCT encaminhará cópias do Termo de Compromisso assinado pelo militar ao DGP, DECEX, EME e Gabinete do Comandante do Exército para a execução das medidas assecuratórias.

CAPÍTULO VII

DO ESTÁGIO DE PÓS-DOCTORADO

Art. 70. O pós-doutorado consiste em estágio de pesquisa científico-tecnológica em Universidade ou Instituição de Pesquisa, realizados após a conclusão do doutorado, visando o aprofundamento de conhecimentos em determinada área.

Art. 71. O pós-doutorado será empregado preferencialmente para a atualização de conhecimentos de professores nomeados do IME.

Parágrafo único. O Cmt/Chefe/Diretor de OM que desenvolva pesquisa e/ou desenvolvimento poderá solicitar ao DCT, em caráter excepcional, a capacitação de pesquisador doutor apresentando justificativa para a necessidade do conhecimento e sua aplicação em benefício do SCTEx.

Art. 72. A atividade de pós-doutorado deverá, preferencialmente, ser realizada em Instituição de Ensino distinta daquela em que o candidato cursou seu doutorado.

Art. 73. O candidato deverá possuir no mínimo 3 (três) anos de exercício profissional na condição de doutor.

Art. 74. A solicitação de estágio de pós-doutorado deve ser encaminhada ao DCT acompanhada do plano de trabalho proposto pelo candidato à Instituição onde será realizada a atividades.

Parágrafo único. A solicitação observará as necessidades de conhecimento vinculadas às linhas de pesquisa da OM solicitante.

CAPÍTULO VIII

DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 75. Durante a realização do curso, o oficial poderá ser designado para atividades do PCENA ou do PVANA que estejam relacionadas ao curso realizado.

Art. 76. Não será permitida a realização de curso de pós-graduação da linha de ensino científico-tecnológico sem a aprovação do Chefe do DCT.

Art. 77. Os casos não previstos nas presentes IR serão resolvidos pelo Chefe do DCT.

ANEXO A

ÁREAS DE CONHECIMENTO DA LINHA DE ENSINO MILITAR CIENTÍFICO-TECNOLÓGICO

GRANDE ÁREA: CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA

MATEMÁTICA
PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO
FÍSICA
QUÍMICA
GEOCIÊNCIAS

GRANDE ÁREA: ENGENHARIAS

ENGENHARIA CIVIL
ENGENHARIA SANITÁRIA
ENGENHARIA DE TRANSPORTES
ENGENHARIA DE MATERIAIS E METALÚRGICA
ENGENHARIA QUÍMICA
ENGENHARIA NUCLEAR
ENGENHARIA MECÂNICA
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO
ENGENHARIA AEROESPACIAL
ENGENHARIA ELÉTRICA

GRANDE ÁREA: MULTIDISCIPLINAR

ÁREA:	SUB-ÁREAS
INTERDISCIPLINAR	ENGENHARIA/TECNOLOGIA/GESTÃO
	ENGENHARIA DE SISTEMAS COMPLEXOS
	LOGÍSTICA
ENSINO	ENSINO DE ENGENHARIA

ANEXO B

FORMULÁRIO DE NECESSIDADES DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

OM Solicitante: _____

Ano da Capacitação: _____

Ord	Conhecimento Específico	Aplicação/PAC	Instituição/Local	Programa/ Área de Concentração	Nível curso	Prio OM	Alinhamento ao PSCT	Classificação após o curso

Local, data.

Cmt, Ch, Dir OM Solicitante

Instruções para preenchimento

Ordem - número sequencial de 1 a n. Atribuída pela OMDS ao DCT enquadrante ou pelo ODS solicitante.

Conhecimento específico - especificar os conhecimentos necessários de forma objetiva, evitando designação genérica.

Aplicação - especificar a aplicação do conhecimento na solução de problema existente ou visualizado para o futuro próximo. Deve deixar explícito o projeto ou atividade onde será aplicado.

PAC - propor data de início e término (dd/mm/aaaa).

Instituição/Local - o solicitante poderá indicar uma Instituição de Ensino onde possa ser realizada a capacitação e a cidade-UF onde está localizada.

Programa/Área de Concentração - indicar em qual programa de pós-graduação e respectiva área de concentração.

Nível do curso - M - mestrado; D- doutorado; e PD - pós-doutorado . Não poderá especificar duas ou mais modalidades simultaneamente.

Prio OM - prioridade sequencial de 1 a n, atribuída pelo Cmt/Chefe/Diretor da OM solicitante, sem repetição de valores iguais.

Alinhamento ao PSCT - especificar o objetivo do Plano Setorial de Ciência e Tecnologia que ampara a solicitação.

Classificação após o curso - indicar a(s) OM, por ordem de prioridade, onde o concludente da capacitação deverá aplicar os conhecimentos adquiridos.

Da numeração da NCE

Será atribuída pelo DCT às NCE aprovadas. Numeração sequencial e unívoca para cada modalidade de curso (Mestrado/Doutorado). Formato: xxM/Daaaa

Exemplos: 01M2012, 02M2012,..., 01D2012, 02D2012...

ANEXO C

DESCRITIVO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU Referente à NCE Nº _____

1. INFORMAÇÕES ACADÊMICAS

- a. Cidade / UF:
- b. Estabelecimento de Ensino (Universidade,...):
- c. Departamento/Curso:
- d. Área de Concentração:
- e. Linha de Pesquisa:
- f. Histórico da Universidade/Departamento/Curso: (*)

2. PLANEJAMENTO DO CURSO

- a. Objetivos
- b. Conhecimentos a serem obtidos
- c. Tema de Pesquisa
- d. Proposta de Trabalho
Metodologia, natureza da pesquisa (teórica, experimental, numérica, etc), descrição do problema de engenharia a ser resolvido, relação com as atividades desenvolvidas no Exército (DEC, DCT, COLOG, etc);
- e. Resultados esperados da Dissertação
- f. Cronograma preliminar (A, A+1, A+2)
- g. Disciplinas a serem realizadas (ementas e proposta preliminar)
- h. Prováveis orientadores na Universidade (citar até três)
- i. Trabalhos publicados pelo orientador nesta área (citar os três mais importantes);
- j. Grupos de pesquisa no tema, atuando na Universidade
- k. Infraestrutura disponível na Universidade
- l. Proposta de supervisor militar

- m. Requisitos para a conclusão do curso
(Exames, publicações, Nº créditos, outras atividades - detalhar incluir no cronograma preliminar)

- n. Condições de funcionamento do curso
(Regime de trabalho, periodicidade trimestral ou semestral, no de períodos, normas de avaliação, etc)
- o. Corpo docente
(Titulação, linhas de pesquisa, relação com o tema de pesquisa proposto, disciplinas)
- p. Regras para admissão

3. PLANEJAMENTO PÓS-CURSO

- a. OM para classificação do militar
- b. Cargo a ser ocupado na OM (incluir referência - Port Nº 101-EME, de 1º AGO 07);
- c. Qualificação e Habilitação exigida para o cargo
- d. Atividades a serem desenvolvidas na OM com a aplicação dos conhecimentos
(Projeto previsto ou em execução e seu enquadramento no PSCT. Atividades a serem desenvolvidas pelo concludente com aplicação dos conhecimentos adquiridos)
- e. Resultados esperados no período de aplicação de conhecimentos (PAC)
- f. Suporte financeiro
(Previsão orçamentária necessária para obtenção dos resultados no pós-curso)
- g. Suporte laboratorial
(Infraestrutura existente para a execução das atividades pós-curso)
- h. Equipe de trabalho
(Efetivo e qualificação - o militar irá juntar-se a equipe de P&D já existente, se será formada nova equipe, etc);

Local, data.

Solicitante- posto

4. PARECER DO CMT/CHEFE/DIRETOR DA OM SOLICITANTE

Local, data.

Cmt, Ch, Dir OM Solicitante

ANEXO D

CALENDÁRIO DE PLANEJAMENTO

ANO	PRAZO	EVENTO	RESPONSÁVEL
A-2	até 1º OUT	Remeter o FNCE ao Departamento de Ciência e Tecnologia	OM solicitante
	15 OUT	Encaminhamento ao IME para emissão de parecer sobre a Instituição de Ensino mais adequada para realização da capacitação	DCT
	15 NOV	Resposta ao DCT indicando o EE mais adequado para execução dos cursos	IME
	10 DEZ	Aprovação e divulgação das NCE e desdobramento, para fins de planejamento, em quatro situações de cursos (IME, PCEF/ITA, EECN, EENA)	DCT
A-1	1º a 28 FEV	Remessa dos formulários e descritivos de curso ao DCT (PCEF, PCE-EECN, PCENA)	OM solicitante
	1º a 31 MAR	Análise, retificação e/ou ratificação dos Planos	DCT
	31 MAR	Remeter a proposta do PCENA e PCEF ao EME (1ª SCh)	DCT
	15 ABR	Remeter a proposta do Plano EECN ao EME (1ª SCh), conforme prescrito na Port 130-EME, 2011	DCT
	31 JUN	Publicação da Portaria de aprovação do PCE - EECN (1ª SCh/EME), conforme prescrito na Port 130-EME, 2011	EME
	1º a 25 JUL	Inscrição - Entrada de Requerimento no DCT	Oficial candidato
	30 JUL 12	Remessa dos processos ao IME	DCT
	1º a 20 AGO	Avaliação acadêmica e Remessa do RAA ao DCT	IME
	21 a 30 AGO	Seleção administrativa e proposta de designação de oficiais ao DGP	DCT
	até 10 SET	Designação do oficial em boletim	DGP

ANEXO E

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ACADÊMICA

Posto/A/Q/Sv/Esp Nome: _____	
Identidade Nº _____	
1ª Opção (Nº NCE)	14M2012 (1)
Pontuação do Programa	116,56
2ª Opção (Nº NCE)	06M2012
Pontuação do Programa	101,20
3ª Opção (Nº NCE)	22M2012
Pontuação do Programa	116,56

(1) - código da respectiva NCE aprovada pelo DCT.

ANEXO F

RELATÓRIO PERIÓDICO DE ACOMPANHAMENTO DISCENTE (RPAD)

RPAD Nº _____, referente ao ____ período letivo

1. IDENTIFICAÇÃO

Posto/Nome do aluno:

Denominação do Curso/Programa: Mestrado no programa de Eng Mecânica

Estabelecimento de Ensino:

Área de Concentração:

Linha de Pesquisa:

Nome do orientador (do EE):

Endereço eletrônico do orientador (do EE):

2. TÍTULO DA TESE/DISSERTAÇÃO

Apresentar o título, quando for o caso, indicando se é provisório ou definitivo. Quando não for o caso escrever “A ser definido”.

3. INTRODUÇÃO E JUSTIFICATIVA (máximo 1 página)

Apresentar uma breve introdução das questões mais relevantes envolvidas com o objeto da tese/dissertação

4. OBJETIVOS E METAS

a. Planejados

Descrever os objetivos principais, o que se deseja obter durante a atividade de capacitação.

b. Objetivos realizados e metas alcançadas no período

Apontar os itens parciais ou secundários que foram atendidos no período letivo concluído.

c. Objetivos e metas a alcançar no período seguinte

Apontar e propor os itens parciais ou secundários que serão atendidos no próximo período letivo.

5. METODOLOGIA RESUMIDA (máximo 1 página)

Descrever brevemente os métodos que vem sendo e serão utilizados

6. RESULTADOS OBTIDOS (livre)

7. DISCUSSÃO E PERSPECTIVAS

Após a discussão do trabalho, ressaltar o que ainda faltaria fazer.

8. DIFICULDADES ENCONTRADAS

Descrever os principais problemas que está enfrentando e que estejam comprometendo o andamento do trabalho.

9. CRONOGRAMA E PERSPECTIVAS ATÉ A CONCLUSÃO DA TESE/DISSERTAÇÃO

Apresentar um quadro atualizado com os prazos para conclusão do curso

10. REFERÊNCIAS RELEVANTES

Selecionar as mais importantes para fazer parte do relatório. Todas as referências contidas na introdução devem ser listadas nesta sessão.

11. AVALIAÇÃO DO ALUNO

Aqui o aluno se auto-avalia, avalia o orientador (do EE) e também aponta problemas e sugestões da infra-estrutura do Programa (secretaria, coordenação, créditos).

12. CRÉDITOS

a. Créditos realizados no período

b. Créditos a realizar

c. Créditos exigidos para a conclusão do curso

13. PRODUÇÃO INTELECTUAL

Listar os resumos em congresso, trabalhos publicados ou outras atividades consideradas pertinentes durante o período de pós-graduação. Separe os trabalhos publicados e resumos em congresso referentes ao desenvolvimento da dissertação/tese dos outros de colaboração. Se achar conveniente imprima uma cópia do seu Currículo **Lattes** atualizado

Local, data.

Nome do aluno - Posto

ANEXO G

PARECER DO SUPERVISOR MILITAR

Referente ao RPAD Nº _____, _____ período letivo

1. IDENTIFICAÇÃO

Posto/Nome do supervisor militar:

Posto/Nome do aluno:

Denominação do Curso/Programa: Mestrado no programa de Eng Mecânica

Estabelecimento de Ensino:

2. AVALIAÇÃO GERAL DO SUPERVISOR MILITAR

Analisar o desempenho do aluno e o andamento da tese/dissertação sob o ângulo dos objetivos alcançados, atividades realizadas e, do alinhamento dos resultados obtidos dentro do escopo de desenvolvimento do projeto.

3. DAS ATIVIDADES REALIZADAS/PROPOSTAS

Analisar os objetivos realizados no período e as metas propostas para o período seguinte. Se estão alinhadas com os propósitos da OM solicitante.

4. DAS ALTERAÇÕES OCORRIDAS

Indicar as alterações no escopo do trabalho destacando se há anuência da OM solicitante.

5. DA APROVAÇÃO DO RELATÓRIO

Declarar se as atividades relatadas no período e propostas para o próximo permitem a aprovação do relatório.

Local, data.

Nome do Supervisor Militar - Posto

De acordo:

Nome do Cmt da OM - Posto

Comandante da OM

ANEXO H

PARECER DO TUTOR ACADÊMICO

Referente ao RPAD Nº _____, _____ período letivo

1. IDENTIFICAÇÃO

Posto/Nome do Tutor Acadêmico:

Posto/Nome do aluno:

Denominação do Curso/Programa: Mestrado no programa de Eng Mecânica

Estabelecimento de Ensino:

2. AVALIAÇÃO GERAL DO TUTOR

Aqui, o orientador deve analisar o desempenho do aluno andamento da tese/dissertação sob o ângulo dos prazos para a defesa, da relevância dos resultados obtidos dentro do tempo desenvolvimento do projeto e da possibilidade de publicação dos resultados encontrados.

3. DAS ATIVIDADES REALIZADAS/PROPOSTAS

analisar os objetivos realizados no período e as metas propostas para o período seguinte. Se estão alinhadas com os propósitos da OM solicitante.

4. DAS ALTERAÇÕES OCORRIDAS

indicar as alterações no escopo do trabalho destacando se há anuência da OM solicitante.

5. DA APROVAÇÃO DO RELATÓRIO

declarar se as atividades relatadas no período e propostas para o próximo permitem a aprovação do relatório.

6. DA NECESSIDADE DE PRORROGAÇÃO

declarar se a evolução das atividades relatadas até o presente período sinalizam a necessidade de solicitação de prorrogação do curso. Apresentar os motivos.

Local e data.

Nome do Tutor Acadêmico - Posto

De acordo:

Comandante do IME

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, (posto/ Arma/Quadro/Sv) Nome, candidato ao curso de Mestrado no Programa de Engenharia Elétrica do Instituto Militar de Engenharia, declaro, em caráter irrevogável e voluntário, ciência e plena concordância com a aplicação das medidas assecuratórias do Período de Aplicação de Conhecimentos (PAC), dispostas nos CAPÍTULO VI (DO PERÍODO DE APLICAÇÃO DE CONHECIMENTOS), das IR 80-08, aprovadas pela Portaria Nº XX - DCT, de XX de janeiro de 2012.

Dados da NCE

NCE Nº	(Ex: 32M2012)
Conhecimento Específico	
Aplicação	
PAC	(Ex: De 2 JAN 14 a 30 DEZ 15)
Instituição/Local	
Programa/Área de Concentração	
Classificação após o Curso	

Local e data.

NOME - (posto/ Arma/Quadro/Sv)

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 278-SEORI/MD, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2012.

Dispensa de militares de ficarem à disposição do Ministério da Defesa

O **SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA**, de acordo com o art. 12 da Portaria Normativa nº 1.247/MD, de 2 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 170, Seção 1, de 3 de setembro de 2008, e com os incisos I e V do art. 45, capítulo IV, anexo VI da Portaria Normativa nº 142/MD, de 25 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 19, Seção 1, de 28 de janeiro de 2008, resolve

DISPENSAR

os militares abaixo, de ficarem à disposição da administração central do Ministério da Defesa:

1º Ten QAO Adm G ANTONIO CARLOS PEREIRA, a contar de 30 de janeiro de 2012;

ST Inf JONAS GUIMARÃES DOS SANTOS, a contar de 31 de janeiro de 2012;

3º Sgt QE MÁRCIO ROGÉRIO LOURENÇO, a contar de 31 de janeiro de 2012; e

2º Ten QAO Adm G ANISIO ILDEBRANDO DA SILVA, a contar de 1º de fevereiro de 2012.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 26, de 6 FEV 12 - Seção 2).

PORTARIA Nº 279-SEORI/MD, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2012.

Nomeação de militar para o cargo de Coordenador, código Grupo 0002 (B)

O **SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA**, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo contido na alínea "b" do inciso I do art. 4º da Portaria nº 1.839/MD, de 9 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 10 subsequente, alterada pela Portaria nº 372/MD, de 3 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 4 subsequente, considerando o disposto no Decreto nº 7.364, de 23 de novembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 7.476, de 10 de maio de 2011, e na Portaria Normativa nº 1.247/MD, de 2 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 170, Seção 1, do dia 3 subsequente, resolve

NOMEAR

o Cel Int WALTER DE OLIVEIRA REZENDE para o cargo de Coordenador, código Grupo 0002 (B), do Departamento de Administração Interna da Secretaria de Coordenação e Organização Institucional deste Ministério.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 26, de 6 FEV 12 - Seção 2).

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 077, DE 30 DE JANEIRO DE 2012.

Exoneração e nomeação de membro do Conselho de Administração da Fundação Habitacional do Exército

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; o inciso I do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006; e em conformidade com o disposto no § 1º do art. 5º do

Estatuto da Fundação Habitacional do Exército, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 741, de 28 de novembro de 2011, resolve:

1 - EXONERAR

o General-de-Brigada WAGNER OLIVEIRA GONÇALVES, da função de membro do Conselho de Administração da Fundação Habitacional do Exército (FHE); e

2 - NOMEAR

o General-de-Brigada LAURO LUIS PIRES DA SILVA, para a função de membro do Conselho de Administração da FHE.

PORTARIA Nº 083, DE 31 DE JANEIRO DE 2012.

Exoneração da Diretoria da Fundação Habitacional do Exército

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; o inciso I do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006; e em conformidade com o disposto no art. 8º do Estatuto da Fundação Habitacional do Exército, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 741, de 28 de novembro de 2011, resolve

EXONERAR

o General-de-Divisão Reformado WALTER PEREIRA GOMES, do cargo de Diretor da Fundação Habitacional do Exército (FHE).

PORTARIA Nº 084, DE 31 DE JANEIRO DE 2012.

Nomeação de oficial

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a nomeação para o cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 01626-1), efetuada por meio da Portaria nº 465, de 1º de agosto de 2011, deste Comando, publicada no Diário Oficial da União nº 147, seção 2, de 2 de agosto de 2011, por necessidade do serviço, **ex officio**, o Maj Inf FERNANDO CORRÊA BUENO.

PORTARIA Nº 084-A, DE 31 DE JANEIRO DE 2012.

Designação para curso no exterior

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, e conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA) relativo ao ano de 2012, resolve

DESIGNAR

o Cap Art CARLOS ROBERTO PAULONI, do 6º GAC, para frequentar o Curso Avançado de Artilharia Antiaérea (Atv V12/043), no **Fort Sill, Oklahoma**, Estados Unidos da América, com duração aproximada de 6 (seis) meses e início previsto para a 2ª quinzena de abril de 2012.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 084-B, DE 31 DE JANEIRO DE 2012.

Designação para curso no exterior

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, e conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA) relativo ao ano de 2012, resolve

DESIGNAR

o Cap Art RODRIGO BRANDÃO DA MOTA, da AMAN, para frequentar o Curso Avançado de Artilharia de Campanha (Atv V12/048), no **Fort Sill, Oklahoma**, Estados Unidos da América, com duração aproximada de 7 (sete) meses e início previsto para a 2ª quinzena de abril de 2012.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede, com dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 085, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2012.

Nomeação da Diretoria da Fundação Habitacional do Exército

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; o inciso I do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006; e em conformidade com o disposto no art. 8º do Estatuto da Fundação Habitacional do Exército, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 741, de 28 de novembro de 2011, resolve

NOMEAR

o General-de-Divisão R/1 JOSÉ RICARDO KÜMMEL, para o cargo de Diretor da Fundação Habitacional do Exército.

PORTARIA Nº 086, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012.

Designação de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o Gabinete da Vice-Presidência da República (Brasília-DF) o Cap Int GUILHERME KEESE DIOGO CAMPOS.

Em consequência, o referido militar deixa de prestar serviço no Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (Brasília-DF).

PORTARIA Nº 087, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2012.

Promoção de oficial em ressarcimento de preterição

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada no art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com os art. 4º, alínea “a” e parágrafo único; 10; 18, alínea “c”; 19, alínea “a”; e 21, alínea “b”, todos da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972 (LPOAFA), resolve

PROMOVER,

por antiguidade, em ressarcimento de preterição, ao posto atual, a contar de 30 de abril de 2010, o Maj Cav (020390194-7) CARLOS EDUARDO DE CARVALHO BRAGANÇA.

PORTARIA Nº 089, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012.

Praça à disposição

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a passagem à disposição por necessidade do serviço, **ex officio**, do 1º Sgt Com JULIO ANDRÉ RECH, para o Comando da Aeronáutica, a fim de integrar o Comando de Defesa Aeroespacial Brasileiro - COMDABRA (Brasília-DF), efetuada por meio da Portaria nº 859, de 11 de novembro de 2009, deste Comando, publicada no Diário Oficial da União nº 216, seção 2, de 12 de novembro de 2009.

PORTARIA Nº 090, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012.

Designação para participar de viagem de serviço ao exterior

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

o General-de-Divisão MAURO CESAR LOURENA CID, do Gab Cmt Ex, para participar do voo de apoio à Operação Antártica, a ser realizado no período de 7 a 12 de fevereiro de 2012, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro no tocante a diárias no exterior e sem qualquer ônus com referência aos deslocamentos.

COMISSÃO DE PROMOÇÕES DE OFICIAIS

PORTARIA Nº 001-CPO, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012.

Designação de oficial sub-relator da CPO

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROMOÇÕES DE OFICIAIS**, no uso da competência que lhe confere o art. 27 da Lei 5.821, de 1º de novembro de 1972 (Lei de Promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas), de acordo com o prescrito no art. 62 do Decreto nº 3.998, de 5 de novembro de 2001 (Regulamento, para o Exército, da Lei de Promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas - RLPOAFA), combinado com o Inciso XII do art. 4º e o Inciso V do art. 7º do Regimento Interno da Comissão de Promoções de Oficiais (RI/CPO) resolve

DESIGNAR

o Cel Cav JOSÉ CARLOS BRAGA DE AVELLAR para atuar como sub-relator de membro efetivo da Comissão de Promoções de Oficiais, no processo de organização dos Quadros de Acesso por Merecimento dos Oficiais da Arma de Cavalaria, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 3 de fevereiro de 2012.

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 29-SGEx, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 17 das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 878, de 12 de novembro de 2009, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Ten Cel Inf	075934763-6	ÁTTILA DOS SANTOS RIBEIRO	52º BIS
Maj Inf	011104094-5	MOYSES PEREIRA DA SILVA COSTA	C Fron Rondônia/6º BIS
Cap Inf	021646874-4	BRUNO DOS SANTOS NOGUEIRA	1º BIS
Cap Com	013178224-5	RODRIGO PIPPI PAIM	9º B Log
S Ten MB	011627283-2	JOSÉ CRISTOVAM BATISTA MEDEIROS	12º B Sup
1º Sgt MB	011286424-4	IVAN ARAUJO DE MEDEIROS	C Fron Rondônia/6º BIS
1º Sgt Inf	041990944-5	MARCO ANTONIO DE SOUZA LIMA	Cia Cmdo 2ª Bda Inf Sl
2º Sgt Int	013184144-7	ELMO RÉGIS DA ROSA SILVEIRA	23º BI
2º Sgt Inf	052228974-3	GERSON ODAIR FRAGA	Cia Cmdo 2ª Bda Inf Sl
2º Sgt Inf	043536204-1	MATEUS SCOTTI OSSEMER	23º BI
2º Sgt Cav	031751964-3	PAULO ROBERTO GONÇALVES MENDES	23ª Cia Com Sl
2º Sgt Eng	043441104-7	RICARDO DE SENA SOUSA	5º BE Cnst
2º Sgt Com	043491684-7	RODNEY ANTONIO GONÇALVES	28º B Log
3º Sgt MB	011468215-6	ADALBERTO LIMA DOS SANTOS DE SOUZA	Pq R Mnt/12
3º Sgt MB	011473985-7	FELIPE CASTELO DE AMORIM	Pq R Mnt/12
3º Sgt Mnt Com	010196095-3	LEANDRO DANIEL SILVA	1ª Cia Com Sl
3º Sgt Inf	040026505-4	MÁRCIO GONDIM VIANA	C Fron Rondônia/6º BIS

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
3º Sgt Sau	010197845-0	MARIA SUSI ROCHA	H Gu Marabá
3º Sgt MB	011472025-3	THIAGO FUNCK DA SILVA	Pq R Mnt/12
3º Sgt Int	011489165-8	VINICIUS LOPES UGIETT	Pq R Mnt/12
3º Sgt MB	010191825-8	YURI SILVA DE BRITO	Pq R Mnt/6

PORTARIA Nº 30-SGEx, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 17 das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 878, de 12 de novembro de 2009, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Cap Inf	013090684-5	JOSÉ MAURICIO DE SOUZA JUNIOR	C Fron Rio Negro/5º BIS
S Ten Eng	112449083-8	RUBENS JOSÉ TEIXEIRA FILHO	Pq R Mnt/12
1º Sgt Com	031780944-0	JIVALDO TEIXEIRA DE SOUZA	Cia Cmdo 17ª Bda Inf SI
2º Sgt Inf	102889954-8	GLALBER BEZERRA SILVA	51º BIS
2º Sgt Mus	030992004-9	MARCELO DE OLIVEIRA	Cia Cmdo CMA
2º Sgt Inf	123948464-3	VITOR HUGO ARAUJO MENDES	Cia Cmdo 7ª Bda Inf Mtz
3º Sgt	120047125-6	JANAIA DE SOUZA FIAUX ALMEIDA	H Mil A Manaus
3º Sgt Sau	010071665-3	PEDRO GOMES DE SOUSA JÚNIOR	H Mil A Manaus

PORTARIA Nº 31-SGEx, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 17 das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 878, de 12 de novembro de 2009, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Cap Farm	019557183-1	CARLOS CHERME DA SILVA NOGUEIRA	H Mil A Manaus

PORTARIA Nº 32-SGEx, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012.

Concessão de Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso XVI, do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado dez anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Maj Inf	011104424-4	ANDRÉ DE SOUZA OLIVEIRA	11 FEV 02	4º BPE
Cap QEM	019612943-1	ANA PAULA GOMES VIEIRA	8 JAN 12	CRO/1
Cap QEM	011542684-3	ANDRÉ LUIZ ARRUDA MARQUES	8 JAN 12	CRO/1
Cap Eng	013177924-1	ARACATY ANDRADE SARAIVA	14 FEV 11	Cia DQBN
Cap Cav	013172754-7	AWIRE ESPINDOLA BUCHAUL	14 FEV 11	1º B Av Ex
Cap Inf	021646874-4	BRUNO DOS SANTOS NOGUEIRA	23 FEV 09	1º BIS
Cap Eng	049878323-2	JOSÉ MARIA DE CASTRO GUIMARÃES	19 FEV 07	1º B Av Ex
Cap QEM	011542644-7	RAQUEL FERNANDES FICKELSCHERER GAIO	8 JAN 12	DF
Cap Com	019451593-8	SÉRGIO FERNANDES REINERT DE LIMA	16 FEV 04	3º B Com
2º Sgt Inf	105160123-3	ALEXANDRE CESAR SENA DE OLIVEIRA	21 MAR 06	9º B Sup
2º Sgt Int	013194914-1	ALLAN ALMEIDA BRANDÃO	1º FEV 12	11º D Sup
2º Sgt Inf	043534754-7	BRUNO DE PAULA PRATES	1º FEV 12	Cia Cmdo Bda Inf Pqdt
2º Sgt Av Ap	021689094-7	BRUNO EDUARDO DA SILVA MORAES	1º FEV 12	1º B Av Ex
2º Sgt Inf	043534854-5	CELSO DE ALMEIDA JÚNIOR	29 SET 09	CPOR/SP
2º Sgt MB	013195404-2	DANILO QUINTINO DOS SANTOS	1º FEV 12	5ª Cia Gd
2º Sgt Com	043541124-4	EUMÁRIO MOREIRA ANGELIM	1º FEV 12	Cia Cmdo 1º Gpt E
2º Sgt Com	043540164-1	EVERTON GARCIA DOS SANTOS	1º FEV 12	2º B Av Ex
2º Sgt Inf	043535384-2	FABIO GONÇALVES MATOS	1º FEV 12	25º BI Pqdt
2º Sgt Sau	013198814-9	FLÁVIO HENRIQUE DOS SANTOS	1º FEV 12	H Ge Fortaleza
2º Sgt Com	043540934-7	GUSTAVO SILVA DE FREITAS	1º FEV 12	56º BI
2º Sgt Int	011358524-4	JORGE ALBERTO PINHEIRO BONIFACIO	25 JAN 06	Cia Cmdo 1ª RM
2º Sgt Int	013194074-4	MADSON ELIFAS DA SILVA	1º FEV 12	5ª Cia Gd
2º Sgt Eng	043522654-3	VINÍCIUS MICHELS	26 FEV 10	9º B Log
3º Sgt Inf	040013545-5	ANTÔNIO PEDRO COSTA	31 JAN 12	Cia Cmdo Bda Inf Pqdt

PORTARIA Nº 33-SGEx, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012.

Concessão de Medalha Militar de Prata com Passador de Prata

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso XVI, do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Prata com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado vinte anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Maj Int	020390744-9	EZEQUIEL SATURNINO DOS SANTOS	12 FEV 11	CRO/11
Maj Eng	020391844-6	LEONARDO MARIATH MORAES	12 FEV 11	3º B Av Ex
Maj Inf	019437093-8	VICTOR HUGO GONDIN DE SOUZA	12 FEV 11	24º BC

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
S Ten Sau	030684174-3	AGUSTINHO ALUIZIO URBANETTO	30 JAN 10	H Gu Santa Maria
S Ten MB	053930063-2	ALBERTO KIYITI NISHI	3 FEV 03	18º B Log
S Ten Inf	018300023-1	ALEX RONALDO COSTA	20 MAR 06	26º BI Pqdt
S Ten Inf	101431083-1	JOSE GUTEMBERG DE ARAUJO	11 AGO 11	25º BI Pqdt
S Ten Cav	036996553-8	LUIS ALBERTO CORRÊA CARÚS	5 MAR 06	6º RCB
S Ten Cav	049790593-5	MARCELO GARCEZ E SILVA	27 JAN 07	Cia Cmdo 5ª RM/5ª DE
1º Sgt Com	041996084-4	ADEMIR DE SOUSA ROMUALDO	28 JAN 12	CPOR/SP
1º Sgt Eng	041991324-9	ALEX FABIANI MACHADO PINTO	28 JAN 12	Pq R Mnt/3
1º Sgt Av Ap	041994244-6	ALEXANDRE BRANDÃO DE ANDRADE MARQUES	28 JAN 12	3º B Av Ex
1º Sgt Inf	031904544-9	CIRO ANDRÉ FABRICIO	28 JAN 12	EsFCEX
1º Sgt Topo	019602703-1	CRISTIANO MATOS	28 JAN 12	1ª DL
1º Sgt Sau	019602813-8	EDSON RAIMUNDO DE LIMA	28 JAN 12	H Ge Fortaleza
1º Sgt Art	042021044-5	EMERSON MACHADO LEMOS	28 JAN 12	Cia Cmdo 12ª RM
1º Sgt Inf	042021174-0	GLEBERSON JOSÉ BATISTA DIAS	28 JAN 12	CIGS
1º Sgt Art	020434224-0	HERBERTH LIMA DE ALMEIDA	28 JAN 12	CMR
1º Sgt Inf	041992054-1	HERCULES PINTO DA COSTA	28 JAN 12	CRI
1º Sgt Sau	019603433-4	JORGE LUIS DOS SANTOS PASSOS	28 JAN 12	IBEx
1º Sgt Sau	019603573-7	JOSÉ RONALDO VIEIRA RODRIGUES	28 JAN 12	H Ge Fortaleza
1º Sgt Inf	101054414-4	JOSÉ VALGÉRIO MELO SOARES	28 JAN 12	CPEX
1º Sgt Mnt Com	019603593-5	JOSEMILDO OLIVEIRA DOS SANTOS	28 JAN 12	Pq R Mnt/9
1º Sgt Inf	042040074-9	JOSEVAL SOARES	10 JUL 10	4º BIL
1º Sgt Inf	031813224-8	MARCELO NAVARRINA CORREIA	28 JAN 12	BPEB
1º Sgt Av Mnt	019603893-9	MÁRCIO JOSÉ DANTAS	28 JAN 12	3º B Av Ex
1º Sgt Eng	041993044-1	SALVADOR CARVALHO PARENTE	28 JAN 12	3º BE Cnst
1º Sgt Art	031813474-9	SERGIO EDGAR SILVEIRA FERNANDES	28 JAN 12	DCIPAS
1º Sgt Com	031843234-1	SILVIO FERNANDO SCHEDLER	28 JAN 12	29º GAC AP
1º Sgt Art	020422294-7	VALMIR BISPO DOS SANTOS	28 JAN 12	2º GAA Ae
2º Sgt Cav	031792724-2	ALEX GLAUDECIR BRUM	23 JAN 12	CI Bld
2º Sgt Com	041997484-5	ANDERSON DE OLIVEIRA	23 JAN 12	10º B Log
2º Sgt Inf	112702844-5	ANTONIO ALVES DE SOUSA	28 JAN 12	HFA
2º Sgt Inf	112707734-3	EDSON ALVES DOS SANTOS	28 JAN 12	7º Pel PE
2º Sgt Mnt Com	031806094-4	JOÃO ADENIR DALLA-LANA	28 JAN 12	4ª Cia Com
2º Sgt Inf	011197214-7	JOÃO MARCELO FERREIRA	28 JAN 12	8º BPE
2º Sgt Mus	030992004-9	MARCELO DE OLIVEIRA	27 JAN 10	Cia Cmdo CMA
2º Sgt Inf	031762824-6	MARCOS IVAN DAMATILDE RAGAZZON	26 JAN 12	12º Pel PE
2º Sgt Mus	085875613-3	MOISES GUEDES DE NEGREIROS	28 JUN 11	10º BI
2º Sgt MB	092613484-2	SIDNEY JOSÉ ROSA	28 JAN 12	10º B Log
3º Sgt QE	019682233-2	ANDERSON CAMPOS LOCATELI	27 JAN 12	EsSLog
3º Sgt QE	112687694-3	ANDRÉ EDUARDO LEANDRO DE OLIVEIRA	29 JAN 11	GSI/PR
3º Sgt QE	112706774-0	ARNALDO PEREIRA DA SILVA	28 JAN 12	D Mat
3º Sgt QE	112713334-4	FRANCISCO MARCOS SALETE COSTA	28 JAN 12	D Mat
3º Sgt QE	011178504-4	MÁRCIO FRANCISCO RIBEIRO	28 JAN 12	Dst Sau Pqdt
3º Sgt QE	112707384-7	MARCOS ROBERTO DA SILVA	27 JAN 12	DMAvEx
3º Sgt QE	019495693-4	MAURICIO DA SILVEIRA SUL	7 FEV 09	26º BI Pqdt
3º Sgt QE	042000264-4	PAULO ARCANJO SILVA	29 JAN 11	Cia Cmdo 4ª RM
3º Sgt QE	020381614-5	PEDRO LEANDRO DOS SANTOS	15 FEV 09	12º Pel PE
3º Sgt QE	118267483-6	VALTEIR DIVINO DA SILVA	2 FEV 08	23ª Cia E Cmb
3º Sgt QE	112716024-8	WENDELL VERISSIMO DOS SANTOS	28 JAN 12	CPEX
Cb	122968494-7	SILVANILDO SILVA DOS REIS	28 JAN 12	Cia Cmdo 12ª RM

PORTARIA Nº 34-SGEx, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012.

Concessão de Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso XVI, do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado trinta anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Ten Cel Eng	022691113-9	MARCOS JOSÉ VIANA DA SILVA	6 FEV 11	H Mil A Recife
1º Ten QAO	011736653-4	NILSON GONÇALVES SILVA	25 JAN 12	Cmdo 1ª RM
2º Ten QAO	082631803-2	MANOEL DOMINGOS FARIAS RENDEIRO JUNIOR	27 JAN 12	CPEX
2º Ten QAO	022937223-0	MARCOS AUGUSTO PINTO	25 JAN 12	2ª ICFEx
2º Ten QAO	094438273-8	VALENTIM SANDIM BORGES	28 JAN 12	Cmdo 9ª RM
S Ten Art	053883983-8	CARLOS ALBERTO XAVIER	25 JAN 12	5ª ICFEx
S Ten Sau	033495693-5	FERNANDO SANTOS DO NASCIMENTO	2 FEV 12	H Mil A Porto Alegre
S Ten MB	011627283-2	JOSÉ CRISTOVAM BATISTA MEDEIROS	25 JAN 12	12º B Sup
S Ten Sau	033484433-9	JOUBERT HAFEFLE BANDEIRA	1º FEV 12	H Mil A Porto Alegre
S Ten Com	033576413-0	PAULO RENATO DE AZEVEDO CORDOVA	26 JAN 12	6ª CSM
S Ten Sau	014512923-5	PAULO ROBERTO DE LEMOS	25 JAN 12	OCEX
S Ten Inf	023021373-8	RONI EDISON CIOLATTI	25 JAN 12	CMM
S Ten Int	011629503-1	WLADEMIR DE AZEVEDO SILVA	27 JAN 12	12º B Sup
3º Sgt QE	072324373-9	ELI MARTINS DOS SANTOS	26 JAN 12	Cia Cmdo 1º Gpt E
3º Sgt QE	031900693-8	ELTON MATTIONI	26 JAN 12	27ª GAC
3º Sgt QE	074125563-2	GARY BERNARDES DA SILVA	4 FEV 12	20ª CSM

NOTA Nº 01-SG/2.8, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012.

Agraciados com a Medalha de Praça Mais Distinta - Publicação

Foram agraciados com a Medalha de Praça Mais Distinta, conforme Portaria do Comandante do Exército nº 808, de 13 de outubro de 2008, os seguintes militares:

Posto/Grad	Nome	OM Atual	OM Outorgante
S Ten Eng	MARIO DENER RODRIGUES FERREIRA	1º B Av Ex	4º BE Cmb
3º Sgt SCT	DENIS CARLO DA SILVA	Pq R Mnt/12	Pq R Mnt/12
3º Sgt SCT	GABRIEL KLUG BARCELLOS	Cia Cmdo 8ª Bda Inf Mtz	Cia Cmdo 8ª Bda Inf Mtz
Sd	RODRIGO BARBOSA DA SILVA	12ª Cia PE	12ª Cia PE
Sd	CARLOS GALLOULCKYDIO AGUIAR	Cia Cmdo 1ª DE	Cia Cmdo 1ª DE
Sd	EDEGAR RIBEIRO JÚNIOR	CMPA	CMPA
Sd	ERALDO SILVA DA PAZ	59º BI Mtz	59º BI Mtz
Sd	FRANCISCO EUGENIO LOPES DE MOURA FILHO	Cia Cmdo 7ª Bda Inf Mtz	Cia Cmdo 7ª Bda Inf Mtz
Sd	GIOVANE CAVALHEIRO VIANA	13ª Cia DAM	13ª Cia DAM

Posto/ Grad	Nome	OM Atual	OM Outorgante
Sd	IVAN DOUGLAS JOSE ALMEIDA DE SOUZA	44º BI Mtz	44º BI Mtz
Sd	MARCIO CRUZ DOS SANTOS	7º BIB	7º BIB
Sd	MARLON LUIZ ORLANDO DE ARAUJO MARREIROS	CPOR/RJ	CPOR/RJ
Sd	PAULIANO DA SILVA VIANA	7º BE Cmb	7º BE Cmb
Sd	PEDRO FRASCINO SALES DA SILVA	B DOMPSA	B DOMPSA
Sd	RODRIGO BISPO DOS SANTOS	Cia Cmdo 11ª Bda Inf L (GLO)	Cia Cmdo 11ª Bda Inf L (GLO)
Sd	WILHAN SEXPERE CHAVES	28º B Log	28º B Log

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

COMANDANTE DO EXÉRCITO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 001/2012

Em 11 de janeiro de 2012

PROCESSO: PO nº 1113567/11-A2/GCEx

ASSUNTO: Recurso em Conselho de Disciplina

3º Sgt Refm (036502593-1) MÁRCIO FELÍCIO BRANDOLT CHAGAS

1. Processo originário do Ofício nº 1326/11-OM - Div Jur/3.9, de 15 DEZ 11, do Comando da 3ª Região Militar - 3ª RM (Porto Alegre - RS), encaminhando os autos do Conselho de Disciplina a que foi submetido o 3º Sgt Refm (036502593-1) MÁRCIO FELÍCIO BRANDOLT CHAGAS, vinculado à Seção de Inativos e Pensionistas do Comando da 3ª RM (Porto Alegre - RS), e o respectivo recurso interposto contra a solução da autoridade nomeante que, discordando da decisão do Conselho de Disciplina, considerou-o culpado das acusações que lhe foram feitas e determinou a sua exclusão a bem da disciplina, de acordo com o art. 13, inciso IV, alínea b), do Decreto nº 71.500, de 5 DEZ 1972.

2. Verifica-se, preliminarmente, que:

a. o Recorrente foi submetido a Conselho de Disciplina, por determinação do Comandante da 3ª RM, como incurso no art. 2º, inciso I, letras b) e c), e inciso III, do Decreto nº 71.500, de 5 DEZ 1972, em decorrência de ter sido condenado à pena de 2 (dois) anos de reclusão por ter incorrido no art. 311, combinado com o art. 315, ambos do Código Penal Militar, tendo a sentença transitado em julgado no dia 30 AGO 10, e pela adoção de reiteradas condutas que se afiguram como contrárias à ética e ao dever militar, haja vista que o mesmo responde a outros 4 (quatro) processos na Justiça Militar pelo cometimento de crimes da mesma natureza, situação em que deve ser analisada a capacidade, ou não, de o militar permanecer na inatividade;

b. em face de decisão proferida pelos membros do Conselho, por maioria de votos, sendo vencido o voto do Presidente do Conselho, o Recorrente foi julgado capaz para permanecer na situação de inatividade em que se encontra;

c. ato contínuo, o Comandante da 3ª RM, autoridade nomeante, com base no art. 13, inciso IV, alínea b), do Decreto nº 71.500, de 1972, mediante Despacho fundamentado, discordou da decisão do Conselho por considerar que a conduta praticada pelo Acusado restou amplamente comprovada nos autos como violadora dos preceitos da ética e do dever militar, prescritos no art. 28, incisos III, XIII e XV, da Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares), revelando-se, destarte, incapaz de permanecer ostentando a condição de militar na inatividade do Exército, e determinou a sua exclusão, a bem da disciplina, de acordo com art. 125, inciso III, da mencionada Lei nº 6.880, de 1980;

d. o Acusado, por intermédio de procurador regularmente constituído, alega, em síntese, além de arguir a prescrição do direito de a Administração Militar instaurar o aludido Tribunal de Honra, que o presente Conselho de Disciplina deveria ser anulado por haver, no seu entendimento, contrariado a Constituição Federal, Leis e Normas Internas do Exército Brasileiro, maculando o exercício dos direitos ao contraditório e à ampla defesa;

e. alega o Recorrente que o ato que concedeu a sua reforma em virtude de moléstia contraída em serviço é ato jurídico perfeito, protegido pela Constituição Federal, solicitando, preambularmente, a manutenção do soldo de “aposentadoria” na hipótese de não serem acatadas as razões de recurso ora apresentadas;

f. afirma o Acusado que a Administração Castrense estaria impedida de instaurar o presente Conselho em razão da ocorrência da prescrição do direito de punir, haja vista que os fatos que ensejaram a sua condenação à pena de 2 (dois) anos de reclusão terem ocorrido em 6 OUT 03, e a sentença penal condenatória ter transitado em julgado em 16 JUN 10, transcorrendo, assim, prazo superior ao estabelecido no art. 17, parágrafo único, do Decreto nº 71.500, de 5 DEZ 1972, combinado com o art. 125, inciso VI, do Código Penal Militar (CPM);

g. aduz, com relação aos fatos tipificados no art. 2º, inciso I, letras b) e c), do Decreto nº 71.500, de 1972, que tais condutas foram alcançadas pela prescrição punitiva em 6 OUT 07, conforme disposto no art. 17, caput, do referido Decreto nº 71.500;

h. o Acusado aponta como ofensivo a diversos princípios constitucionais, entre eles o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, o fato de a Autoridade Nomeante ter revogado a instauração do primeiro Conselho e, posteriormente, instaurado um novo processo; e

i. por fim, solicita o defensor do acusado, alternativamente, que: 1) seja reformada a decisão dada, pela autoridade nomeante ao referido Conselho nos termos dos argumentos apresentados ou 2) seja mantido o soldo de aposentadoria do Acusado por se tratar de direito adquirido, bem como a sua condição de beneficiário do Fundo de Saúde do Exército (FUSEx), devido aos problemas de saúde que acometem o Recorrente.

3. No mérito:

a. consoante se verifica nos autos do processo, o recurso em tela, à luz do disposto no art. 14, parágrafo único, do Decreto nº 71.500, de 5 DEZ 1972, revela-se tempestivo, podendo, então, ser admitido e apreciado quanto ao mérito da matéria nele exposta;

b. o exame do recurso em comento, em última instância administrativa, é da competência exclusiva do Comandante do Exército, em conformidade com o art. 49, § 2º, do Estatuto dos Militares, combinado com os art. 19 e 20 da Lei Complementar nº 97, de 9 JUN 1999 (Normas Gerais para a Organização, o Preparo e o Emprego das Forças Armadas);

c. o Conselho de Disciplina é um processo especial **autônomo**, de natureza administrativa, que tem por objetivo apreciar determinadas condutas praticadas por militar, sob o ponto de vista **ético-moral**, sendo reconhecido como instituto destinado a julgar a capacidade da praça, com estabilidade assegurada, de permanecer no serviço ativo ou na situação de inatividade;

d. todas as profissões possuem um código de ética, traduzido em um documento formal que contém suas normas de conduta; a maioria desses códigos adota como princípios a honestidade, a lealdade, o respeito à dignidade da pessoa e o acatamento da hierarquia, entre outros;

e. no que diz respeito aos militares, esses padrões são especialmente rígidos, em função da própria natureza da profissão e das servidões que ela impõe aos que lhe devotam a existência;

f. a ética militar brasileira tem expressão no art. 28 do Estatuto dos Militares, onde se encontram elencados os padrões que conformam a conduta do militar e delinham, com exatidão, os

limites que a circunscrevem, não havendo possibilidade de dúvida quanto ao seu verdadeiro significado nem quanto à sua real amplitude, em razão da forma simples como são enunciados;

g. destaca-se que, em conformidade com o art. 32 do Estatuto dos Militares, todo cidadão ao ingressar em uma das Forças Armadas presta o **compromisso de honra**, no qual afirma a sua **aceitação consciente das obrigações** e dos **deveres militares**, manifestando a sua firme disposição de bem cumpri-los;

h. importa ainda destacar que, em razão do rigor com que os padrões éticos se impõem aos militares, o compromisso a que se refere o art. 32 do Estatuto Castrense, anteriormente citado, atendendo ao disposto no subsequente art. 33, *“terá caráter solene e será sempre prestado sob a forma de juramento à Bandeira [...] e tão logo o militar tenha adquirido um grau de instrução compatível com o perfeito entendimento de seus deveres como integrante das Forças Armadas”*;

i. nesse contexto, tendo o militar, na data de sua reforma, mais de 10 (dez) anos de efetivo serviço, não se pode admitir que, na oportunidade do cometimento do ato - decorridos mais de 8 (oito) anos após sua passagem para a inatividade - não possuísse a noção exata das consequências de seu proceder quanto ao aspecto ético-moral perante a Instituição;

j. a condenação do Recorrente pela prática de falsificação de documento e uso de documento falso, fere de maneira extremamente gravosa os preceitos da ética militar, tornando-o incapaz de permanecer na inatividade, pelo descumprimento, no seu grau mais elevado, do compromisso de honra firmado perante a Instituição;

k. anote-se, por oportuno, que a condenação do Acusado configura não só o descumprimento dos deveres assumidos em seu solene compromisso prestado perante a Bandeira Nacional, mas afronta preceitos básicos da vida em sociedade, o que não se coaduna com os rígidos padrões éticos impostos aos militares por força de determinação legal;

l. no que concerne ao argumento do Recorrente de que os fatos nos quais se embasou a Administração Militar para instauração do presente Conselho de Disciplina estarem abarcados pela prescrição, tal assertiva não merece prosperar;

m. efetivamente, conforme preconiza o art. 17, parágrafo único, do Decreto nº 71.500, de 5 DEZ 1972, os casos também previstos no CPM como crime prescrevem nos prazos nele estabelecidos, o que, para o caso em apreço, por força do art. 125, inciso VI e § 1º, do citado Diploma Penal Militar, resultaria no prazo prescricional de 4 (quatro) anos, a contar da data em que foram praticados os atos, em razão de a pena aplicada ter sido de 2 (dois) anos de reclusão e de somente o réu ter recorrido;

n. todavia, o mesmo Código Penal Militar estabelece, no art. 125, § 5º, as hipóteses de **interrupção** do curso da prescrição, relacionando: a) a instauração do processo e b) a prolação de sentença condenatória recorrível;

o. no caso sub exame, os fatos ocorreram em 6 OUT 03, a instauração do processo, consubstanciada no recebimento da denúncia, ocorreu em 24 FEV 06 e a sentença condenatória foi prolatada em 5 MAR 09, não se observando, entre os marcos interruptivos da prescrição, lapso maior que 4 (quatro) anos, não configurando, assim, a alegada prescrição para a Administração Militar apreciar os reflexos da condenação do Acusado sob o ponto de vista ético-moral;

p. não poderia ser outro o entendimento, porquanto o art. 128 do CPM prescreve expressamente que: *“Interrompida a prescrição, salvo o caso do § 3º, segunda parte, do art. 126, todo o prazo começa a correr, novamente, do dia da interrupção”*; destarte, na interrupção da prescrição, o tempo decorrido antes da causa interruptiva não é computado no prazo, que recomeça a correr por inteiro;

q. ademais, a sentença condenatória transitou em julgado em 30 AGO 10 e o art. 2º, inciso III, do Decreto 71.500, de 1972, autoriza a submissão a Conselho de Disciplina da praça com estabilidade assegurada que tenha sido condenada à pena restritiva de liberdade de até dois anos, tão logo transite em julgado a sentença;

r. destarte, ao que se verifica, a instauração do presente Conselho ocorreu em 23 SET 11, não havendo transcorrido prazo superior a 4 (quatro) anos, seja após o último marco interruptivo - sentença condenatória recorrível - ocorrido em 5 MAR 09, seja após o trânsito em julgado da condenação, ocorrido em 30 AGO 10;

s. no tocante à alegada ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa pela revogação do primeiro Conselho instaurado, cumpre destacar que o instituto da revogação é uma modalidade de extinção de ato administrativo que ocorre por razões de oportunidade e conveniência; a Administração Pública pode revogar um ato quando entender que, embora se trate de um ato válido, que atenda a todas as prescrições legais, não está de acordo com a conveniência e a oportunidade, ou não atende, adequadamente, ao interesse público no caso concreto;

t. nesse contexto, a revogação de um ato tem por fundamentos a oportunidade e conveniência, visando tutelar um interesse público específico;

u. no caso em tela, conforme se depreende do Despacho nº 006/11 - Div Jur/3.2, de 5 SET 11, do Comandante da 3ª RM, Autoridade Nomeante, a revogação decorreu de problemas administrativos e visou a uma melhor apuração dos fatos, bem como a garantia, na sua plenitude, do exercício do direito ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal por parte do Acusado;

v. nesse diapasão, não restaram comprovados prejuízos ao direito de defesa em razão da instauração do novo Conselho, tendo o Recorrente participado ativamente de todas as fases do processo, nas quais esteve representado por defensor qualificado; após ser interrogado, recebeu o libelo acusatório, apresentou defesa prévia e alegações finais, o que lhe possibilitou a apresentação de sua versão dos fatos antes de ser proferida a decisão, garantindo-lhe, efetivamente, amplas possibilidades de defesa; e

w. por fim, quanto às solicitações de manutenção do soldo de “aposentadoria” e de sua permanência como beneficiário do FUSEx, impende esclarecer que tais pedidos não encontram guarida na Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares), recepcionada pela Constituição Federal de 1988.

4. Conclusão:

a. a conduta demeritória imputada ao Recorrente, descrita no Libelo Acusatório, **sob o aspecto ético-moral**, restou sobejamente comprovada na sentença penal condenatória, transitada em julgado, pela prática do crime capitulado no art. 311, combinado com o art. 315, ambos do Código Penal Militar.

b. assim sendo, ratifico todos os atos do Conselho em exame, desde a instauração até a decisão da autoridade nomeante que discordou do julgamento daquele colegiado, por haver justa causa para realização do dito procedimento administrativo, terem sido atendidas as formalidades preconizadas no Decreto nº 71.500, de 1972, não restando configurado qualquer prejuízo aos direitos constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, nem a existência de injustiça e ilegalidade na decisão da autoridade nomeante, de considerar o Recorrente culpado das acusações que lhe foram imputadas, pelo que dou o seguinte

D E S P A C H O

a. **INDEFERIDO**, pelas razões de fato e de direito anteriormente expendidas.

b. Mantenho a decisão do Comandante da Comando da 3ª RM, autoridade nomeante, por ter havido justa causa para instauração do procedimento administrativo em exame, terem sido atendidas as formalidades preconizadas no Decreto nº 71.500, de 1972, e por terem sido observados os princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

c. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército; encaminhem-se os autos do processo ao Comando da 3ª RM para adoção das providências decorrentes deste ato e informe-se ao interessado, por intermédio de seu procurador.

d. Arquive-se cópia do processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 006/2012

Em 3 de fevereiro de 2012

PROCESSO: PO Nº 1200291/12-A2/GCE_x

ASSUNTO: Promoção em Ressarcimento de Preterição

Maj Cav (020390194-7) CARLOS EDUARDO DE CARVALHO BRAGANÇA

1. Processo originário do Ofício nº 005 - DGP/D A PROM, de 12 JAN 12, do Departamento Geral do Pessoal - DGP (Brasília - DF), encaminhando requerimento, datado de 17 OUT 11, em que o então Cap Cav (020390194-7) CARLOS EDUARDO DE CARVALHO BRAGANÇA, atualmente no posto de Major, adido ao Centro de Estudos de Pessoal e Forte Duque de Caxias - CEP/FDC (Rio de Janeiro - RJ) e classificado, por término de curso, na Escola de Formação Complementar do Exército - Es F C Ex (Salvador - BA), solicita ao Comandante do Exército promoção em ressarcimento de preterição, ao posto atual, a contar de 30 de abril de 2010, pelas razões que especifica.

2. Considerando, preliminarmente, que o Requerente:

a. foi declarado Aspirante-a-Oficial em 2 DEZ 1995, tendo sido promovido ao posto atual, por antiguidade, em 25 DEZ 11;

b. em 14 FEV 08, foi denunciado perante a 1ª Auditoria da 2ª Circunscrição Judiciária Militar - 1ª Aud/2ª CJM (São Paulo - SP), passando à situação de **sub judice**;

c. em razão da denúncia recebida, deixou de integrar os Quadros de Acesso para as promoções de 30 ABR 10, por se encontrar em situação impeditiva, incidindo na alínea d) do art. 35 da Lei nº 5.821, de 10 NOV 1972 - Lei de Promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas (LPOAFA); e

d. fundamenta sua pretensão no fato de ter sido absolvido das acusações que lhe foram imputadas no processo criminal, com trânsito em julgado da sentença, no Superior Tribunal Militar, em 27 SET 11.

3. No mérito:

a. inicialmente, cumpre salientar que a supracitada alínea d) do art. 35 da LPOAFA estabelece que o oficial não poderá constar de qualquer Quadro de Acesso (QA) e Lista de Escolha quando for denunciado em processo crime, enquanto a sentença final não houver transitado em julgado;

b. o trânsito em julgado da sentença absolutória fez seus efeitos retroagirem ao momento em que o militar foi denunciado, em 14 FEV 08, possibilitando que ele seja considerado habilitado a figurar em QA, em condições de concorrer às promoções;

c. para as promoções ao posto de Major da Arma de Cavalaria, em 30 ABR 10, foram disponibilizadas 14 (quatorze) vagas pelo critério de merecimento e 13 (treze) vagas por antiguidade, de acordo com o INFORMEX Nº 009, de 29 ABR 10;

d. em 30 ABR 10, o último militar promovido ao posto de Major da Arma de Cavalaria, por merecimento, foi o então Cap (011104734-6) JEFERSON MENEZES DA SILVA, com 92,23 (noventa e dois vírgula vinte e três) pontos, ocupando a 14ª (décima quarta) posição, e o último promovido, por antiguidade, foi o então Cap (020393824-6) WILLY DE VASCONCELOS BENTO, ocupando a 13ª (décima terceira) posição;

e. caso o militar em questão não estivesse impedido para as promoções de 30 ABR 10, ocuparia a 4ª (quarta) posição no critério de antiguidade e 74ª (septuagésima quarta) posição no critério de merecimento, com 77,43 (setenta e sete vírgula quarenta e três) pontos;

f. dessa forma, o Requerente não seria promovido por merecimento, em virtude de não ter sido abrangido pelo número de vagas disponíveis, 14 (quatorze); no entanto, seria contemplado com a promoção pelo critério de antiguidade, haja vista a existência de 13 (treze) vagas; e

g. nesse contexto, em face das razões de fato e de direito expendidas, assiste razão ao Requerente quanto ao pleito apresentado, nos termos da legislação pertinente aplicável à matéria.

4. Conclusão:

Destarte, restando configurado o direito à promoção em ressarcimento de preterição, dou, concordando com o Departamento-Geral do Pessoal/Diretoria de Avaliação e Promoções, o seguinte

D E S P A C H O

a. **DEFERIDO.** Seja promovido ao posto atual, em ressarcimento de preterição, pelo critério de antiguidade, a contar de 30 de abril de 2010, o Maj Cav (020390194-7) CARLOS EDUARDO DE CARVALHO BRAGANÇA, de acordo com o disposto no art. 60, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980, combinado com os art. 4º, alínea a) e parágrafo único; 10; 18, alínea c); e 19, alínea a); todos da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972 (Lei de Promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas), devendo ser reposicionado no Almanaque de Oficiais na posição que lhe competia originariamente, como se houvesse sido promovido na época devida.

b. Providenciem-se os atos decorrentes, na forma da delegação de competência contida no art 1º, inciso IV, do Decreto nº 2.790, de 29 SET 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 JUN 1999.

c. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal, ao Centro de Estudos de Pessoal e Forte Duque de Caxias e à Escola de Formação Complementar do Exército.

d. Arquive-se o processo na Diretoria de Avaliação e Promoções.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 007/2012

Em 3 de fevereiro de 2012

PROCESSO: PO Nº 1111397/11-A2/GCEX

ASSUNTO: Pensão Militar

Cel R/1 (013384562-8) SERGIO HENRIQUE CUNHA FREIRE

1. Processo originário do Requerimento, datado de 14 SET 11, em que o Coronel da Reserva Remunerada (013384562-8) SERGIO HENRIQUE CUNHA FREIRE, vinculado ao Escalão de Civis, Inativos e Pensionistas da 1ª Região Militar (Rio de Janeiro-RJ), solicita ao Comandante do Exército o restabelecimento do pagamento da contribuição para a Pensão Militar correspondente a um posto acima, pelas razões que especifica.

2. Verifica-se, preliminarmente, que:

a. o Requerente completou o tempo mínimo de permanência no Serviço Ativo do Exército em outubro de 2006;

b. na ocasião, o Interessado encaminhou requerimento ao Comandante da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO) solicitando contribuir para a Pensão Militar em valor correspondente a um posto acima, citando como fundamento do seu pleito o art. 6º da Lei nº 3.765, de 4 MAIO 1960 (Lei de Pensões Militares/LPM); o requerimento foi deferido, conforme publicou o Boletim Interno nº 099, de 31 MAIO 06, da EsAO;

c. ao ser transferido para a Reserva Remunerada, em fevereiro de 2011, o Requerente teve a sua estrutura remuneratória alterada pela Diretoria de Civis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social (DCIPAS), que instituiu o desconto para a Pensão Militar em valor correspondente ao mesmo posto;

d. instada a se manifestar a respeito, a DCIPAS informou por intermédio do Ofício nº 851-DCIPAS.13, de 23 AGO 11, que, em 29 DEZ 00, o Interessado não contava 30 (trinta) anos de serviço, não sendo contemplado com o direito assegurado no art. 31 da MP nº 2.215-10, de 31 AGO 01; e

e. inconformado, o militar em apreço encaminhou o presente requerimento ao Comandante do Exército solicitando o restabelecimento da contribuição para a Pensão Militar correspondente ao posto acima, alegando que a norma inserta no art. 31 da MP nº 2.215-10, de 2001, não faz restrições a direitos, mas, ao revés, assegura a manutenção de benefícios previstos na Lei nº 3.765, de 1960 (Lei de Pensões Militares/LPM).

3. No mérito:

a. ao compulsar os autos submetidos a exame, verifica-se que o caso requer algumas considerações teóricas acerca da Pensão Militar, sobretudo em face dos desdobramentos jurídicos decorrentes da aplicação da MP nº 2.215-10, de 2001, que alterou a Lei nº 3.765, de 4 MAIO 1960 (Lei de Pensões Militares/LPM);

b. historicamente, infere-se que os primeiros esboços versando sobre o sistema previdenciário para os militares brasileiros foram traçados por meio do Alvará de 23 SET 1795, quando foi criado o montepio militar, objetivando pensionar os dependentes dos militares falecidos. A partir desse diploma, outros foram editados com o escopo de aperfeiçoar a sistemática de concessão dos benefícios;

c. contudo, em substituição ao antigo montepio militar, foi instituída a atual Pensão Militar com a Lei nº 3.765, de 1960;

d. dentre outras regras, nos termos do art. 6º, a LPM facultou aos militares da ativa, reserva remunerada e reformados, com mais de 30 (trinta) e 35 (trinta e cinco) anos de serviço computáveis para a inatividade, respectivamente, o direito de contribuírem para a Pensão Militar correspondente a um ou dois postos ou graduações acima ao que possuíam;

e. com o advento da MP nº 2.131, de 28 DEZ 00, atual MP nº 2.215-10, de 31 AGO 01, a LPM sofreu relevantes alterações, dentre as quais, a institucionalização da cobrança da Pensão Militar com a alíquota de 7,5% (sete e meio por cento) sobre o somatório das parcelas que compõem a remuneração dos militares da ativa ou os proventos dos inativos; ademais, de acordo com o art. 31, a MP nº 2.215-10 assegurou aos militares que até 29 DEZ 00 contribuíam para a Pensão Militar o direito à manutenção dos benefícios previstos na LPM, mediante a contribuição de 1,5% (um e meio por cento);

f. prestigiando o princípio do direito adquirido, o art. 32 da MP nº 2.215-10, de 2001, assegurou os direitos dos militares que até 29 DEZ 00 já contribuíam para a Pensão Militar correspondente a um ou dois postos ou graduações acima da que faziam jus;

g. é oportuno destacar que o art. 41 da MP nº 2.215-10, de 2001, ao revogar expressamente o art. 6º da LPM, afastou a possibilidade de contribuição para a Pensão Militar em valor correspondente a um ou dois postos ou graduações acima; e

h. nesse contexto, o entendimento de que não há direito adquirido no caso vertente afigura-se como mais adequado à legislação, uma vez que o direito assegurado com a MP nº 2.215-10, de 2001, abriga tão-somente os militares que em 29 DEZ 00 já contribuíam para a Pensão Militar correspondente a um ou dois postos ou graduações acima; e

i. no que tange aos valores indevidamente recolhidos a maior sob o rótulo de Pensão Militar, depreende-se que o Interessado poderá buscar, na forma da legislação, o ressarcimento desses valores junto à instância competente.

4. Conclusão:

Considerando que não restou configurada a existência do direito buscado pelo Requerente, no sentido de contribuir para a Pensão Militar correspondente a um posto acima, dou, concordando com o entendimento sedimentado no Departamento-Geral do Pessoal, o seguinte

DESPACHO

a. **INDEFERIDO.** O pleito não se amolda às regras instituídas com a Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, alterada com a Medida Provisória nº 2.215-10, de 30 de agosto de 2001.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao DGP e à Unidade Gestora de vinculação do Interessado, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

Gen Bda ARTUR COSTA MOURA
Secretário-Geral do Exército